



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3116–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	141
DIRETORIA GERAL	143
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	145
ESMAT	154
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	155

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5003513-44.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
1º AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
2º AGRAVANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE LIMINAR. OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALVEDRIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. DECISÃO DE 1º GRAU. POTENCIAL DANOSO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O procedimento de suspensão de liminar, depois de ultrapassado o juízo de prelibação, não caminha para o julgamento confirmatório da decisão inicial. O procedimento encerra-se com a deliberação acerca do pedido preliminar de suspensão que, se deferida, vigorará até o trânsito em julgado da sentença na ação principal (art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/92). 2. A oitiva do Ministério Público não é obrigatória, já que, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.437/92, fica ao alvedrio da Presidência do Tribunal, conforme a exigência do caso concreto, a decisão a respeito da necessidade de manifestação do *Parquet*. 3. O tráfico de entorpecentes invade de forma avassaladora a nossa sociedade, trazendo consigo, para todos nós, direta ou indiretamente, os seus efeitos deletérios. Mas a concretização do direito ao tratamento e à internação dos dependentes químicos deve sujeitar-se às possibilidades estruturais e financeiras do ente público e harmonizar-se com o atendimento e a satisfação das necessidades dos demais cidadãos, sempre dentro dos parâmetros da denominada “reserva do possível”. 4. No presente caso, o Estado do Tocantins demonstrou o potencial danoso, especialmente à

ordem e à economia pública, da decisão do magistrado de 1º grau, que determinou, indistintamente, o pronto atendimento, o tratamento médico e a internação, de forma gratuita e permanente, de todos os dependentes químicos que deles necessitem. 5. Ausentes quaisquer novos elementos que pudessem modificar a decisão recorrida, esta deve ser mantida. 6. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 5003513-44.2012.827.0000, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a decisão atacada, nos termos do Voto da Relatora Desembargadora Ângela Prudente - Presidente. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Ronaldo Eurípedes e Eurípedes Lamounier, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas e do Juiz Agenor Alexandre da Silva. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas/TO, 16 de maio de 2013.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5002288-52.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 5000166-78.2013.827.2712 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ-TO

AGRAVANTE: TEREZINHA RODRIGUES BARROZO

ADVOGADOS: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA E MILSETH DE OLIVEIRA SILVA

AGRAVADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO *JURES TANTUM*. CRITÉRIOS OBJETIVOS. PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. A Constituição Federal no Art. 5ª, inciso LXXIV dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. 2. A falta de condições de arcar com as custas judiciais deve ser comprovada por quem alega e requer os benefícios da gratuidade judiciária, não havendo nos autos elementos para embasar o estado de necessidade da Agravante, mas, ao contrário, têm-se informações de que a mesma auferiu uma renda líquida de R\$ 8.260,62 (oito mil duzentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) relativa ao mês de fevereiro/2013, cujo valor não pode ser considerado como indício de necessidade de assistência judiciária gratuita. 3. Por outro lado, a norma que estabelece a assistência judiciária gratuita tem o escopo de facilitar o acesso à Justiça em todos os casos em que o pagamento das custas e despesas processuais se mostre como um empecilho para a parte, independente da profissão ou da posição social do cidadão. 4. Em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que, no presente caso concreto, o pagamento das custas processuais pode ser postergado para o final da demanda, o que ensejará o acesso à Justiça pela parte e o devido pagamento das despesas processuais por quem demonstra condições para tanto. 5. Agravo de Instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando que o pagamento das custas processuais seja feito, ao final da demanda, pela parte agravante, nos termos do voto do relator, o qual encampou os fundamentos da divergência lançada pela Exma. Srª. Desa. JACQUELINE ADORNO. Votaram com o Relator: Exma. Srª. Desa. JACQUELINE ADORNO – Vogal; Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 22 de maio de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO AP – 5000551-82.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 21 - AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5.9319-0/07, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: F. A. D. A.

ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO CAMARGO - OAB N TO37 - E SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES TO3989

EMBARGADOS: T. A. A. D. A. e K. D. A. A.

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB N TO2664-B – E JÚLIO CÉSAR PONTES - TO5440

REFERENTE: ACÓRDÃO – EVENTO CONSTANTE DO EVENTO 60

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (Juiz Certo)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. MERA INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A mera insatisfação com o resultado da demanda não viabiliza a oposição de embargos declaratórios. II - O órgão julgador não precisa afastar, uma a uma, todas as questões apresentadas pelo embargante, contanto que haja fundamentação suficiente a embasar o *decisum*. III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5000551-82.2011.827.0000, em que figura como embargante F. A. D. A. e, como embargados, T. A. A. D. e K. D. A. A. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO (Juiz Certo), o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: o Desembargador MOURA FILHO (Vogal) e o Desembargador RONALDO EURÍPEDES (Vogal). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 15 de maio de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5002921-63.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000004-77.1991.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO

PROC. MUNICÍPIO: MARCOS AIRES RODRIGUES

APELADO: RAIMUNDO MESSIAS PEREIRA

ADVOGADO: Não constituído

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IPTU - EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA EM 1991 – CITAÇÃO NÃO OCORRIDA – AÇÃO MOVIDA ANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO REALIZADO SOMENTE EM 2010 – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – APELO DESPROVIDO. 1. Cuida-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional que decretou a prescrição da execução fiscal movida em face de RAIMUNDO MESSIAS PREREIRA e extinguiu o feito, tornando insubsistente a certidão da dívida ativa que alicerçara a ação executiva. 2. O feito principal trata de uma execução de crédito de IPTU proposta em 1991, no valor de Cr\$ 99.893,00 (noventa e nove mil e oitocentos e noventa e três cruzeiros), moeda vigente ao tempo da execução proposta. A petição a que se reporta o apelante diz respeito a um pedido de atualização do débito, bem como de citação com consequente arresto de bens, porém manejado somente em 2010, ou seja, quase 20 (vinte) anos após a propositura da ação executiva. 3. Correta a sentença ao decretar a prescrição da ação executiva vez que, em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, do Código Tributário Nacional, o despacho que determina a citação não causa a interrupção da prescrição, pois segundo a norma aplicável à espécie àquele tempo, somente a citação pessoal do devedor é que poderia interromper esse prazo. 4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal; Exma Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Des. MOURA FILHO – Vogal e do Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 22 de maio de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13911 (11/0095672-4)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2268-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

RECORRENTE : CIRO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : BERNARDINO DE ABREU NETO – **OAB/TO 4232** E OUTROS

RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DAL MOLIN

ADVOGADOS : PAULO BENINCÁ – **OAB/TO 5467-A**, ANDRÉ KOLLER DI FRANCESCO LONGO – **OAB/RS 53581** E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **PAULO BENINCÁ – OAB/TO 5467-A e ANDRÉ KOLLER DI FRANCESCO LONGO – OAB/RS 53581**, intimados a efetuarem seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004077-57.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de maio de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13911 (11/0095672-4)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2268-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CIRO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : BERNARDINO DE ABREU NETO – **OAB/TO 4232** E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DAL MOLIN
ADVOGADOS : PAULO BENINCÁ – **OAB/TO 5467-A**, ANDRÉ KOLLER DI FRANCESCO LONGO – **OAB/RS 53581** E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **PAULO BENINCÁ – OAB/TO 5467-A e ANDRÉ KOLLER DI FRANCESCO LONGO – OAB/RS 53581**, intimados a efetuarem seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004077-57.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 29 de maio de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0008.2716-3 - ALIMENTOS

Requerente: M. E. P. G.

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

Requerido: E. A. C.

DESPACHO: “Acolho o parecer ministerial e determino que se intime novamente a parte requerente para fornecer o endereço completo do requerido. [...]”

PROCESSO Nº 2009.0006.4800-5 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: I.K.R. por sua genitora E.J.R.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A.J.T.C

Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO nº 432-A

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...]**Designo audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2013, às 15h30min**, a ser realizada neste fórum. Na mesma data, caso não haja composição entre as partes, será feita na audiência a coleta de material (mucosa bucal) para a realização de exame de DNA. O valor do exame - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) - deverá ser pago pelo requerido, na própria audiência, caso pretenda demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial [...]Cientifique-se também ao requerido de que a sua ausência poderá ensejar a presunção de ser

verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (artigo 359, inciso II, do Código de Processo Civil), além daquelas presunções consignadas no Código Civil [...]"

PROCESSO Nº: 2007.0002.9491-6 – INTERDIÇÃO

Requerente: LENIR OLIVEIRA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1023

Requerido: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS

DECISÃO: “[...] Intimem-se o advogado da requerente e o Defensor Público, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 35/36, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. [...]”

PROCESSO Nº 2011.0000.7755-7 – Ação de Cobrança

Requerente: Josina Barros

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº 2.350

Requerido: Município de Almas-TO

FINALIDADE: Intimação/Despacho: “[...] Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, Instrução e julgamento designada para o **dia 13 de Agosto de 2013, às 15 horas**. Intime-se o Reclamante, para, **no prazo de 10 (dez) dias**, indicar o rol testemunhal [...]”

PROCESSO Nº: 2006.0005.0686-9 – GUARDA

Requerente: A. L. C.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D. R. D.

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2350

DECISÃO: “[...] Não havendo contestação, desde já nomeio a Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2350, como Curadora Especial da requerida, que deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a defesa que lhe aprover. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0002.1590-7 – EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Requerido: MARIA JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: “[...] Intime-se a executada, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos fls. 60/61. [...]”

PROCESSO Nº 2007.0000.3698-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Josiley Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva OAB/TO nº 1.023

Requerido: Augusto Barbosa de Sousa

Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins - OAB/TO nº 2.587

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “Designo audiência de instrução e julgamento pra o dia 13 de agosto de 2013, às 16h30min, neste Fórum [...] Intimem-se as partes para comparecer à audiência acima designada, que deverão vir acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme aceitação ocorrida na audiência anterior (fl.79) [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0010.1106-0 – GUARDA

Requerente: T. F. D. S.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A. E. R. D. S.

Rep. Jurídico: Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2350

DECISÃO: “[...] Não havendo contestação, desde já nomeio a Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2350, como Curadora Especial do requerido, que deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a defesa que lhe aprover. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0003.7748-0 – DIVÓCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: V. P. V.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: O. A. V.

Rep. Jurídico: WILLIAMS MARIA COSTA OAB/TO 6.091

DECISÃO: “[...] Diante da não manifestação do requerido, citado por edital, nomeio-lhe curador especial o Dr. Williams Maria Costa – OAB/GO 6.091, que deverá ser intimado para apresentação da defesa que lhe aprover, no prazo de 15 (quinze) dias. [...]”

PROCESSO Nº 2010.0010.4272-4 – Ação de Cobrança

Requerente: Nilce Nara Marins

Advogado: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2.456

Requerido: Município de Almas-TO

FINALIDADE: Intimação/Despacho: “[...] Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 13 de Agosto de 2013, às 16horas [...]”

PROCESSO Nº 2010.0009.8070-4 – Ação de Cobrança

Requerente: Maria Bonfim Tolentino de Deus

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO nº 2.350

Requerido: Município de Almas-TO

FINALIDADE: Intimação/Despacho: “[...] Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 13 de Agosto de 2013, às 14 horas. Intime-se o Reclamante, para, **no prazo de 10 (dez) dias**, indicar o rol testemunhal [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0005.6134-5 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: EULINA ARAÚJO DE MATOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de agosto de 2013, às 14h, a ser realizada neste fórum, no mutirão previdenciário. Concedo às partes o prazo de 20 dias, a contar da intimação deste despacho, para arrolar as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. [...]”

ALVORADA **Serventia Cível e Família**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC

Autos nº 2007.0010.9078-8 – inserido no E-PROC sob nº 5000054-18.2008..827.2702

Ação: Exeção de Pré-

Executividade

Requerente: Maria do Carmo Couto Ribeiro, rep. a empresa Transcarmo Transportes de Combustíveis Ltda

Advogado: Dr.Joaquim Luiz da Silveira OAB/GO 24.356

Requerido: **Fazenda Nacional**

Procurdor: Dr.Ailton Laboissiere Villela

Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO , por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente . Fica o procurador **Dr.Joaquim Luiz da Silveira OAB/GO 24.356**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

ANANÁS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2009.0005.4154-5 -cobrança

Requerente: SILIMAR CASTRO DE ARRUDA

Adv: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265

ADV: DALVAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756

REQUERIDO: Município de Riachinho/TO

Adv: Renilson Rodrigues castro OAB/TO 2956

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA PARA NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS , querendo, apresente impugnações que entender necessárias

Requerente:MARIA DE JESUS DUARTE MACEDO

Adv: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265

ADV: DALVAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756

REQUERIDO: Município de Riachinho/TO

Adv: Renilson Rodrigues castro OAB/TO 2956

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA PARA NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS , querendo, apresente impugnações que entender necessárias.

Autos de nº 2009.0005.4148-0- cobrança

Requerente: LOURIVAL JOSÉ VELOSO
Adv: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265
ADV: DALVAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756
REQUERIDO: Município de Riachinho/TO
Adv: Renilson Rodrigues castro OAB/TO 2956

INTIMAÇÃO da parte embargada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnações que entender necessário.

Autos de nº 2009.0008.8526-6 -cobrança

Requerente: VILMA NUNES DOS SANTOS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Adv: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265
ADV: DALVAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756
REQUERIDO: Município de Riachinho/TO
Adv: Renilson Rodrigues castro OAB/TO 2956

INTIMAÇÃO da parte embargada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnações que entender necessário.

Autos de nº 2008.0009.1836-5-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA
ADV: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470
Adv: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3471
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação das partes do despacho de fls 192 a seguir transcritos: Tendo havido o transito em julgado da decisão do Tribunal de Justiça que reformou a sentença remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e baixa de estilo.concedo/ratifico ao autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ser observadas as regras da lai nº 1060/1950, bem como do provimento nº 02/2011-CGJUS/TO, quanto ao recolhimento das custas. Ananás, 18 de maio de 2013. Ana Paula Araujo Toribio . Juíza de Direito

Autos de nº 2011.0010.3820-2- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIENE FERREIRA CARVALHO
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956
REQUERIDA (O) ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO das partes para no prazo de 05 (cinco) dias digam se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua pertinência para o deslinde do feito. No silencio o feito será julgado no estado em que se encontra.

AUTOS DE Nº 2008.0009.7796-5- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADV: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos supra cuja parte dispositiva é o que segue: Posto isso, DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida às fls. 21/23, e facultando à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copias autenticas, correndo as despesas por sua conta. Sem honorários por não ter havido triangularização da relação processual. Custas se houver pelo autor, transitada em Julgado, certifique-se e arquivem-se com as cautelas de praxe, procedendo as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se Ananás, 17 DE MAIO de 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

Autos de nº 2011.0010.3830-0- investigação de paternidade

Requerente: BRUNA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: EDUARDO FERNANDES DA CUNHA
ADV: ELZIR SANTOS SOUSA OAB/TO 5115
ADV: CELSO JOQUIM MENDES OAB/TO 852 E

INTIMAÇÃO das partes para no prazo de 05 (cinco) dias digam se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua pertinência para o deslinde do feito. No silencio o feito será julgado no estado em que se encontra.

AUTOS DE Nº 2010.0009.8798-9- AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: ELZONEIDE PEREIRA DE SÁ E OUTROS

ADV: O´RACIO CESAR DA FONSECA OAB/TO 168

ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

REQUERIDO: ADRIANO MAURICIO DA SILVA

REQUERIDA: CARLA CRISTINA DA SILVA

ADV: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/GO 9.900 e e OAB/TO 182 A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.S 53, PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA , CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO , JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISOS II E II E § 1º DO CPC. APÓS O trânsito EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE Ananás, 17 DE MAIO de 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito

AUTOS DE N 2010.0001.9327-3- ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO

REQUERENTE: SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ANANÁS/to

ADV: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

REQUERIDO: CELTINS: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DOTOCANTINS

ADV: WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 932-A E OAB/SP 97.282

Intimação da sentença de fls. 75 dos autos supra, cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinta o feito sem resolução de mérito, nos artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas processuais, com base no principio da causalidade, se ainda houver, pelo requerente (art 26, do CPC), sem honorários.sem . P.R.I., procedendo-se as baixas de eventuais constrições realizadas nos autos. e Arquivem-se após a preclusão do prazo recursal. Com as cautelas necessárias, observando –se em relação às custas o comando normativo constante do provimento 02/2011, da CGJUS/TO, em seu item 2.5.2.2. Ananás, 17 DE MAIO de 2013. Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 0011.6331-7- REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: SIMONE ALICE MIRANDA ALMEIDA

ADV: MAYARA BENICIO GALVÃO TEIXEIRA OAB/TO 4943

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADV: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Intimação do despacho de fls. 112, cujo teor a seguir transcritos: com efeito a jurisprudência do STJ resta sedimentada no sentido de que “ presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz e não mera faculdade, assim proceder” (STJ-4ª turma RESp 2 832- RJ-rei. Min Sávio de Figueiredo- J, 14.08.1990), pois bem compulsando os autos, concluo que o documentos existentes já permitem o julgamento da lide conforme o que dispõe o artigo 330.I do CPC, notadamente por se tratar de questão meramente de direito assim anuncio o julgamento antecipado da lide, e para que não haja qualquer lesão o principio do contraditório e ampla defesa, publique- se intimem-se, após, transcorrido o prazo recursal de 10 (dez) dias desta decisão e, após devidamente certificado pela Escrivania Cível sobre a existência de interposição de eventual recurso, faça –me concluso o feito, Ananás,16 de maio de 2013. Ana Paula Araujo Toribio . juíza de Direito.

Autos de nº 2009.0005.8228-4- ação de cobrança

Requerente: DECART'S CONTABIL

ADV: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

REQUERIDO: MUNICIOPIO DE RIACHINHO/TO

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA PARA NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS , querendo, apresente impugnações que entender necessárias.

Autos de nº 2009.00005.8222-5- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARTA CAMILA XAVIER DE SOUSA

ADV: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO

Adv: RIVADÁVIA V DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 1803-B

Intimação ainda das partes de que os presentes autos aguarda manifestação da parte interessada pelo prazo de 15 (quinze) dias. permanecendo silente. Aguardar-se-á o prazo de seis meses em conformidade com o parágrafo 5º do art 475-J do CPC, decorrido tal prazo e não havendo manifestação arquivar-se-ão , com as cautelas de praxe.

Autos de nº 2010.0001.9304-4-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: JHEILLA ESTEFENI ALVES PEREIRA

ADV: Renato Rodrigues parente OAB/TO 1978

Adv: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: MAURICIO CORDENOZI OAB/TO 2.223-B

ADV: ROGER DE MELLO OTANO OAB/TO 2583

ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

Intimação das partes do despacho de fls 84 a seguir transcritos: Tendo havido o transito em julgado da decisão do Tribunal de Justiça que reformou a sentença remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e baixa de estilo.concedo/ratifico ao autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ser observadas as regras da lai nº 1060/1950, bem como do provimento nº 02/2011-CGJUS/TO, quanto ao recolhimento das custas. Ananás, 18 de maio de 2013. Ana Paula Araujo Toribio . juíza de Direito

Autos de nº 2008.00009.1837-3-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ISABEL VIEIRA DE CASTRO

ADV: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470

Adv: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3471

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO das partes dos retornos dos autos e de que os presente autos Aguardará o prazo de seis meses em conformidade com o parágrafo 5º do art 475-J do CPC, decorrido tal prazo e não havendo manifestação arquivar-se-ão , com as cautelas de praxe.

Autos de nº 2010.0001.1972-3-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SONIA MARIA TORRES CARNEIRO

ADV: Renato Rodrigues parente OAB/TO 1978

Adv: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: MAURICIO CORDENOZI OAB/TO 2.223-B

ADV: ROGER DE MELLO OTANO OAB/TO 2583

ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO das partes para no prazo de 05 (cinco) dias digam se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua pertinência para o deslinde do feito. No silencio o feito será julgado no estado em que se encontra.

Autos de nº 2010.0001. 1999- 5-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SONIA MARIA DE SOUZA MELO

ADV: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470

Adv: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3471

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação das partes do despacho de fls 131 a seguir transcritos: Tendo havido o transito em julgado da decisão do Tribunal de Justiça que reformou a sentença remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e baixa de estilo.concedo/ratifico ao autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ser observadas as regras da lai nº 1060/1950, bem como do provimento nº 02/2011-CGJUS/TO, quanto ao recolhimento das custas. Ananás, 18 de maio de 2013. Ana Paula Araujo Toribio . Juíza de Direito.

Autos de nº 2010.0001.1975-8-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIA ALVES BRITO

ADV: Renato Rodrigues parente OAB/TO 1978

Adv: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: MAURICIO CORDENOZI OAB/TO 2.223-B

ADV: ROGER DE MELLO OTANO OAB/TO 2583

ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

Intimação das partes do despacho de fls 162 a seguir transcritos: MANIFESTE A PARTE INTERESSADA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, no prazo de 15 (quinze) dias. permanecendo silente. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis)

meses nos termos do parágrafo 5º do art 475-J do CPC, e nada sendo requerido aguarde-se provocação em arquivo...intime-se. 18 de maio de 2013. Ana Paula Araujo Toribio . juíza de Direito.

Autos de nº 2010.0001.2007-1-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DA SILVA

ADV: Renato Rodrigues parente OAB/TO 1978

Adv: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: MAURICIO CORDENOZI OAB/TO 2.223-B

ADV: ROGER DE MELLO OTANO OAB/TO 2583

ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

Intimação das partes que os presentes autos serão remetidos ao arquivo, com anotações e baixa de estilo.. e que havendo pedido, foi deferido as partes o direito de retirar eventuais originais de documentos acostados aos autos desde que permaneçam copias destes.

Autos de nº 2010.0001.92994- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ROSINETE GOMES MARQUES

ADV: Renato Rodrigues parente OAB/TO 1978

Adv: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: MAURICIO CORDENOZI OAB/TO 2.223-B

ADV: ROGER DE MELLO OTANO OAB/TO 2583

ADV: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO das partes de que os presente autos Aguarda o prazo de seis meses em conformidade com o parágrafo 5º do art 475-J do CPC, decorrido tal prazo e não havendo manifestação arquivar-se-ão , com as cautelas de praxe.

AUTOS DE Nº 2012.0003.1873-0- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: EDILSON LOPES PEREIRA

ADV: JOCIONE DA SILVA MORA OAB/TO 4774

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO

REQUERIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO

ADV: ANA CAROLIMA MARCHETTI NAIDER- OAB/MG 119.466

INTIMAÇÃO das partes para no prazo de 05 (cinco) dias digam se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua pertinência para o deslinde do feito. no silencio o feito será julgado no estado em que se encontra.

REQUERENTE: DJANA ALVES MORAIS

ADV: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO

Adv: RIVADÁVIA V DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 1803-B

Intimação ainda das partes de que os presentes autos aguarda manifestação da parte interessada pelo prazo de 15 (quinze) dias. permanecendo silente. Aguardar-se-á o prazo de seis meses em conformidade com o parágrafo 5º do art 475-J do CPC, decorrido tal prazo e não havendo manifestação arquivar-se-ão , com as cautelas de praxe.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Auto nº 100/1995

Ação Penal

Acusado: RONALDO ALVES DE LIMA, vulgo "Babão"

Advogado: Dr. Magno Estevam Maia – OAB/GO 24.958

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sessão do julgamento pelo Tribunal do Júri designado para o dia 19 de junho de 2013, às 09h00min, nos autos de Ação Penal em epígrafe, a realizar-se nas dependências do Fórum local .Ananás, 29 de maio de 2013.

SENTENÇA**AUTOS Nº 5000077-82.2013.827.2703**

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: ISMAEL MILHOME BARBOZA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, por faltar elemento capaz viabilizar a persecução penal, e com supedâneo no art. 61 do Código de Processo Penal, ressaltando o disposto no art.18 do mesmo diploma legal, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 22 de maio de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000449-65.2012.827.2703

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Emerson Dias de Sousa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON DIAS DE SOUSA, quanto ao crime tipificado no artigo 129 do Código Penal. Sem custas. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 24 de maio de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000107-20.2013.827.2703

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Raul Vieira da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único e 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato RAUL VIEIRA DA SILVA, em relação ao crime capitulado no artigo 29, § 1º, inciso III da Lei nº 9.605/1998. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 23 de maio de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 5000106-35.2013.827.2703

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: João Marques Reis

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único e 89 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato JOÃO MARQUES REIS, em relação ao crime capitulado no artigo 48 da Lei nº 9.605/1998. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás-TO, 23 de maio de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2.859/05**

Ação Dissolução de Sociedade

Requerente Valter Pereira de Souza

Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO OAB/GO 21.740

Requerido Antonio Magno Xavier

Advogado MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3.457

DESPACHO de fls. 333, de seguinte teor: Fl. 331, defiro. Antecipo a audiência de instalação da perícia para o dia **17 de junho de 2013, às 9 horas**. Arag 29 de maio de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0003.3206-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652 e RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

REQUERIDO: JORDANA SOUSA OLIVEIRA

SENTENÇA DE FLS. 62: "...*Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 25 substituindo-os por cópias reprográficas e entregando-se os originais aos requerentes, mediante recibo nos autos. Eventuais custas pela autora, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.9373-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A

ADVOGADO: JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

EXECUTADO: DANIEL VIEGAS DOS SANTOS

FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, intimado para providenciar a publicação do Edital de Praça no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal local de grande circulação. Prazo: 05 (cinco) dias – Art. 185, CPC, devendo juntar aos autos o comprovante da publicação.

Autos n. 2010.0010.5614-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652 e RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

REQUERIDO: JOSELITO REIS DE SANTANA

SENTENÇA DE FLS. 65: "...*Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 26 substituindo-os por cópias reprográficas e entregando-se os originais aos requerentes, mediante recibo nos autos. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.3949-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CRISTIANE LOPES CARDOSO GONÇALVES E OUTRO

ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2769

REQUERIDO: SANTANDER FINANCEIRA

ADVOGADO (A): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A

SENTENÇA DE FLS. 163/165: "...POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, doutrina e jurisprudência acima transcritas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora CRISTIANE LOPES CARDOSO GONÇALVES e DANIEL LOPES COELHO ARAÚJO, para o fim de: a-CONFIRMAR a antecipação dos efeitos da tutela concedida; b- DECLARAR inexistente a relação contratual, e, conseqüentemente, a inexistência de dívida pela parte autora CRISTIANE LOPES CARDOSO GONÇALVES e DANIEL LOPES COELHO ARAÚJO à parte ré SANTANDER FINANCEIRA; c- INDEFERIR o pleito de indenização por danos morais; d- CONDENO a parte ré SANTANDER FINANCEIRA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora CRISTIANE LOPES CARDOSO GONÇALVES e DANIEL LOPES COELHO ARAÚJO, que fixo em 15%(quinze por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 21, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em razão da preponderância no deferimento dos pleitos a parte autora. e- EXTINGO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0008.8054-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: N. N. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: AMERICEL S/A

SENTENÇA DE FLS. 107/110: "...POSTO ISTO, com fundamento no art. 186, do Código Civil, na Doutrina e Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial proposta pela parte autora N N DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, para o fim de: a) ANTECIPAR os efeitos da tutela, verificando a verossimilhança das alegações e principalmente o perigo na demora de um provimento final, no sentido de proibir a negativação da parte autora N N DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA referente à linha telefônica 63-9228-5662; b) DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes, por vontade da parte autora N N DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA; c) CONDENAR a parte ré AMERICEL S/A a indenizar a parte autora N N DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, a título de danos morais na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ); d)Finalmente, como a própria parte autora reconheceu em seu pleito inicial que estaria em débito para com a parte ré, no valor depositado às fls. 57, este deve ser liberado àquela através de alvará judicial. e) CONDENAR a parte ré AMERICEL S/A., ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora N N DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. f) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. g) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0010.4531-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA e LL CONSTRUTORA LTDA ME

ADVOGADO (A): MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA e OUTROS

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

SENTENÇA DE FLS. 380: “...Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes.

Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal. Eventuais custas no percentual de 40% para os requerentes e 60% para os requeridos, vez que o acordo dispôs dessa maneira. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0003.0593-0 – AÇÃO DE ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA SILVA BARROS

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

SENTENÇA DE FLS. 102/105: “...POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte MARIA DA SILVA BARROS autora para o fim de: a- REVISAR o contrato firmado entre as partes e juntado aos autos às fls. 18/26, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido de: i- EXCLUIR a aplicação da capitalização mensal de juros, permitindo-se tão somente a capitalização anual dos juros pactuados no contrato; b- AFASTAR a mora e sua consequência, do contrato em questão, em razão de que se reconheceu a impossibilidade da capitalização de juros mensalmente, por não haver cláusula expressa nesse sentido; c- CONDENAR a parte autora MARIA DA SILVA BARROS em razão do indeferimento preponderante dos pleitos da parte mesma, em custas e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, na forma do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa devidamente atualizada, contudo, tendo sido deferido em favor d aparte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, fica a mesma dispensada do pagamento, ressalvado o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50; d- EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e- Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10 % (dez por cento) estabelecida no art. 475- J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, § 5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0007.4243-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CÍCERO ROMÃO LIMA DE SOUSA

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA

ADVOGADO (A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601-A

SENTENÇA DE FLS. 89: “...Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I).

Pelo princípio da causalidade, custas finais pelo executado. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0006.5964-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO (A): WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS – OAB/GO 20.868

REQUERIDO: ELIAS ALVES TEIXEIRA

SENTENÇA DE FLS. 111: “...Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I).

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 32/39 substituindo-os por cópias reprográficas e entregando-se os originais ao executado, mediante recibo nos autos. Intime-se o executado pessoalmente para que compareça em cartório. Cancele-se a penhora de fls.103, relacionada a este processo. Pelo princípio da causalidade, custas finais pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” — FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.5926-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO (A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4952

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678

SENTENÇA DE FLS. 76: “...Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal. Eventuais custas ficarão a cargo da parte demandada, vez que o acordo dispôs dessa maneira. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” — FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0001.3279-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GABRIEL TELES REICH

ADVOGADO (A): ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3.470

REQUERIDO: SUL AMÉRICA CUA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

REQUERIDO: RD MAGAZINE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP

SENTENÇA DE FLS. 332: “...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Eventuais custas pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” — FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0009.1915-0 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B e PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: CAMPELO E SILVA LTDA

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

DESPACHO DE FL. 395: “Intimem-se as partes exeqüentes mencionadas às fls. 387, para requererem o que de direito com relação à penhora online realizada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.4622-8 – AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: MAURÍCIO GUIMARÃES RIBEIRO

ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

DESPACHO DE FL. 511: “Ouça-se a parte exeqüente a respeito da manifestação e documentos de fls. 440/505, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.2489-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BIRAMAR MARTINS FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO (A): DANUBIA SANTOS MORAES MATOS – OAB/TO 5285

REQUERIDO: FLEURI JOSÉ LOPES E OUTROS

DESPACHO DE FL. 106: "Intime-se a parte exeqüente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0000.6926-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MS 12.002

REQUERIDO: I S FERNANDES

DESPACHO DE FL. 55: "...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O RÉU NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 93 (HOJE FUNCIONA UMA LOJA DE MOTOS NO LOCAL), PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2012.0005.7705-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544

REQUERIDO: FABIANO BONIFACIO CAVALCANTE

DECISÃO DE FLS. 50/52: "...5) Não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE NÃO FOI REALIZADA A BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 58 (NÃO LOCALIZADA RUA COMIDE NESTA CIDADE), A FIM DE PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Autos n. 2009.0007.6945-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIOGO ALVES CARVALHO

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA REQUEREREM, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

Autos n. 2012.0004.4086-2 – EMEBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ELIANA DA SILVA PROPERCIO MOURA E OUTRO

ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188 e JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4693

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

DECISÃO DE FL. 86: "...Sendo assim, INDEFIRO o pleito da parte autora de produção de prova pericial. Defiro a suspensão do andamento dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0003.2626-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CÍCERA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 2678-A

DESPACHO DE FL. 194: "Intime-se a parte demandada para pagamento de eventuais custas finais, devendo, o cartório, observar o disposto na Resolução n. 5, de 22 de abril de 2013. Cumpra-se e intime-se" – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER AS CUSTAS FINAIS (TAXA JUDICIÁRIA = R\$ 428,69 – VIA DAJ; CUSTAS FINAIS = R\$ 218,50 – VIA DAJ; e 387,80 – VIA DEPÓSITO NA CONTA 9339-4, AG. 4348-6, TITULAR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS), NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0005.5131-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARILDA ALVES MOREIRA

ADVOGADO (A): RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224 e RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800

DESPACHO DE FL. 113: "Presente a possibilidade de modificação do julgado, necessária a manifestação da parte embargada. Sendo assim, OUÇA-SE a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0008.5324-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/RO 4574-A

DESPACHO DE FL. 266: "Em consulta processual, verifica-se que de fato a decisão proferida nos autos de apelação de n. 5001489-43.2012.827.0000 determinou o sobrestamento do feito até o julgamento de outros recursos. Sendo assim, aguarde-se. Intimem-se e cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0013.2466-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO

ADVOGADO (A): REGINALDO COSTA PAZ – OAB/TO 5.267 e WYLLA MAIA FERNANDES – OAB/TO 5.189

DESPACHO DE FL. 232: "...Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0003.4717-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: DEJANILSON MARTINS QUEIROZ

DESPACHO DE FL. 165: "Defiro o pedido retro, prossiga-se conforme determinado às fls. 159. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO (DECISÃO DE FL. 59:...Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos...).

Autos n. 2007.0003.6418-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

REQUERENTE: KEYLLANE MENDES GAMA

ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319

REQUERIDO: HOSPITAL DONA DORCELINA

ADVOGADO: LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007-A

REQUERIDO: REINALDO MAGALHÃES FERNANDES

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas para tomar ciência acerca do local, data e horário da perícia, a fim de acompanharem, caso queiram: LOCAL: INSTITUTO HARMONIA, localizado na Avenida Tocantins, nº 1.352, Centro, nesta cidade; DATA: 11/06/2013; HORÁRIO: 9:30 horas.

AÇÃO: REVISIONAL 2010.0010.7798-6

Requerente: Claudemir Coelho Feitosa

Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489 e OAB/SP 84206, e Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 236

DESPACHO: Considerando que o art. 125, IV do CPC prevê que o juiz poderá tentar conciliar as partes, a qualquer tempo, designo o **dia 24/06/2013, às 14h00min**, para a audiência de conciliação, intimando-se as partes a respeito, na pessoa de seus procuradores. Cumpra-se e intimem-se.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2012.0005.3725-4

1º Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS REIS

2º Requerente: HELIMAURO PEREIRA DOS REIS

3º Requerente: LENIMAURA PEREIRA DOS REIS

4º Requerente: LUZIMAURA PEREIRA DOS REIS

Advogado: DANYLLO SOUSA YAGHE OAB/TO 5013

1º Requerido: MABL DOS SANTOS

Advogado: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS SILVA OAB/TO 5204

2º Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO 3.683-B; LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE OAB/SP 72.973

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO o pedido de fl. 273, expeça-se nova Carta Precatória. 2. CUMPRA-SE o despacho em audiência de fl. 242/3. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 11 de abril de 2013.. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito"

Fica a procuradora do 1º Requerido (MABL DOS SANTOS) intimada a comparecer em cartório para o recebimento da Carta Precatória de inquirição e providenciar o envio à Comarca Deprecada.(ANRC)

AUTOS: 2011.0010.2361-2/0

Ação: COBRANÇA.

Requerente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Requerida: RICARDO WAZILEWSKI E ROSIMAR FATIMA LAZZARI WAZILEWSKI

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA OITO) HORAS SOB PÉNA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.5708-0 Açã de Usucapião

Requerente: ANAIDES COELHO PEREIRA

Requerente: MANOEL HILARIO PEREIRA BRITO

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1.118

Requerido: JOSE GONÇALVES SANTANA

Requerido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.136-Verso- .Digam os autores sobre a certidão de folhas 119. Designo a data de 20 de Agosto de 2013, às 14:30 horas, para a realização da audiência preliminar. Intime-se.

Autos nº 2011.0009.3088-8 – Ação de exclusão de sócio por justa causa c/ pedido de liminar inaudita altera pars c/c indenização por danos morais e materiais.

Requerente: Mouta e Silva Esportes Ltda.

Advogado(a): João Olinto Garcia de Oliveira – OAB/TO 546 / Luiz Olinto Ritoli Garcia de Oliveira – OAB/TO 4.520-A

Requerido(a): Thyado Gomes Mouta

Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342

Intimação acerca do despacho a folhas 733: "Uma vez que este juiz não poderá comparecer ao fórum na data de amanhã, remarco a presente audiência para 26 de junho de 2013, às 14:00 horas. Eventuais róis de testemunhas deverão ser juntados até 20 dias antes do ato, se houver necessidade de intimação. Caso compareçam espontaneamente o prazo de protocolo será de 10 dias. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0012.8401-7- Monitoria

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz _ OAB/MA 8190

Requerido: Fabio Fernandes de Oliveira

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.80: "Cite-se nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil, no endereço indicado na certidão do INFOSEG. Expeça-se carta precatória. Intime-se e cumpra-se." Fica ainda intimado o advogado da parte autora para acompanhar o andamento da Carta Precatória de Citação nº5000647-23.2013.827.2718 E-proc, encaminhada para Comarca de Filadelfia/TO.

Autos nº 2011.0003.2421-0 - Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

Requerido: Almeida & Trovo Ltda

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fl.80: "Citem-se nos termos dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, nos endereços indicados nas comunicações do INFOSEG. Expeça-se carta precatória para o Foro de Wanderlândia. Intime-se." Fica ainda intimado o advogado da parte autora para acompanhar o andamento da Carta Precatória de Citação nº5000513-24.2013.827.2741, encaminhada para Comarca de Wanderlândia/TO.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.3260-8/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FÉLIX FILHO PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.

FINALIDADE: para no prazo legal, apresentar memoriais por escrito, do acusado supramencionado, conforme artigo 403 do CP. Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. (28.05.2013). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Autos: 2007.0010.1682-0 - CEPEMA

Reeducando: Alexandre Maycon Figueredo da Silva

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243

OBJETO: Para que tome ciência da r. sentença de fls. 07 e 08, cuja parte dispositiva transcrevo: "Assim, satisfeitos os pressupostos legais, concedo o indulto ao reeducando, o que faço com fundamento no art. 1º, inciso XIV, do Decreto nº. 7.873/2012, e de consequência DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta a ALEXANDRE MAYCON FIGUEREDO DA SILVA, nos termos do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal."

Autos: 2011.0011.2083-9 - CEPEMA

Reeducando: Thiago Carvalho Varão Nery

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284A

OBJETO: Para que tome ciência da r. decisão de fls. 09 e 10, cuja parte dispositiva transcrevo: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de saída temporária, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para seu deferimento, razão pela qual autorizo que THIAGO CARVALHO VARÃO NERY deixe de se recolher no período compreendido entre os dias 12 a 18 de maio de 2013, mediante as seguintes condições: a) recolhimento diário à sua residência no máximo até as 22:00 horas; b) impossibilidade de se ausentar da comarca por mais de oito dias sem prévia autorização deste juízo; c) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. Considerando o pleito cumulativo de remição, determino à escrivania que proceda à atualização dos cálculos de liquidação da pena, com imediato retorno dos autos à conclusão."

APOSTILA

Autos: 2012.0005.3624-0 - CEPEMA

Reeducando: ENIO DRESLEY MARTINS DA SILVA.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

OBJETO (Despacho, fl.45-v): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: ENIO DRESLEY MARTINS DA SILVA, **no dia 14 de junho de 2013, as 15:15 horas**. Ass. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

Autos: 2008.0006.3829-0 - CEPEMA

Reeducando: ABINALDO PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

OBJETO (Despacho, fls. 223): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: Abinaldo Pereira dos Santos, **no dia 14 de junho de 2013, as 16:30 horas**. Ass. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0000.8533-0 - CEPEMA

Reeducando: WEVERTHON JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

OBJETO (Despacho, fl.43): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: WEVERTHON JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO, **no dia 07 de junho de 2013, as 16:30 horas**. Ass. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2011.0008.5454-5/0** que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **LEANDRO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Wanderlandia/TO, nascido aos 28.08.1992, filho de Eronildes F. da Silva e Francisco de Assis Conceição, em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez)**, na resposta o acusado (a) poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **artigo 155 caput c/c art. 14 II ambos do CPB**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. (28.05.2013) EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente.

ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz de Direito

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2012011.0008.5454-5/0** que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **THIAGO ALVES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguaína/TO, nascido aos 19.03.1982, filho de Valdir de Sousa Carvalho e Cleonice Alves Carvalho, em lugar incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez)**, na resposta o acusado (a) poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **artigo 302 da lei 9.503/1999, CTB**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. (28.05.2013) EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente.

ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz de Direito

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2012.0001.9837-9/0** que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ALEX MACIEL DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, natural de Araguaína/TO, nascido aos 08.07.1989, filho de Ivan Maciel Araújo da Silva e Ivone Araújo da Silva, sem endereço fixo nos autos Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez)**, na resposta o

acusado (a) poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **artigo 317 caput do CPB**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. (28.05.2013) EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente.

ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0002.2610-6/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: ROSALIA LIMA RIBEIRO

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. TATIANA VIEIRA ERBS, OAB/TO Nº 3070

REQUERIDO: ESP. DE JOSE FERNANDES DE LIMA E ERMELINDA SILVEIRA LIMA.

CALCULO (FL.147): Comparecer em cartório para retirada da guia de pagamento do ITCM (imposto transmissão causa mortis).

PROCESSO 13.534/04

Natureza: AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: SEBASTIÃO JOSÉ DE MOURA e APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA MOURA

Representante Jurídica: Drª FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976

OBJETO: Comparecer na Escrivania, no prazo de cinco (5) dias, a fim de retirar o Mandado de Averbação, sob pena de arquivamento do feito.

PROCESSO 2011.0002.9894-4/0

Natureza: AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: JOSÉ NAZARENO DO REGO CUNHA e SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

Representante Jurídica: Drª MÂRCIA REGINA FLORES – OAB/TO. 604

OBJETO: Comparecer na Escrivania, no prazo de cinco (5) dias, a fim de retirar o Mandado de Averbação, sob pena de arquivamento do feito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 5005681-15.2013.827.2706 (Chave 695736775413)**, requerido por **ELIELMA DOS SANTOS SILVA** em face de **EVANDRO DA SILVA GONÇALVES**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **SR. EVANDRO DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, nascido em 30 de setembro de 1977, filho de Francisco Gonçalves e Beatriz da Silva Gonçalves, natural de Santana do Ipanema – AL., atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos com Pedido de Alimentos Provisórios, processo de nº 2012.0001.5503-3, requerido por Maria Aparecida Brito Neto em desfavor de Francisco Rodrigues Neto; sendo presente para intimar a genitora da autora Sra. Ana Rozeno de Brito, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 993.997 SSP/TO e CPF/MF nº 031.841.631-05, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 07 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Inventário, processo nº 50002405320138272706, ajuizado por Miriam Rodrigues Rocha em desfavor do espólio de José Sebastião de Carvalho; sendo o presente para citar a herdeira Srª. Ana Paula Costa de Carvalho, brasileira, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foi o seguinte: "Que faleceu no dia 18.01.2004 o Sr. Jose Sebastião de Carvalho; que deixou a viúva Sra Waldelice Costa de Carvalho, com quem era casado sob o regime de comunhão universal de bens; que foi nomeada inventariante a Sra. Miriam Rodrigues Rocha, a qual é credora do direito hereditário; que o falecido deixou cinco herdeiros; que deixou três imóveis urbanos descritos nas primeiras declarações; que não deixou testamento; que não deixou dívidas, porém existem duas ações cíveis de execução movidas pelo município de Araguaína; requereu a citação dos herdeiros; a avaliação dos imóveis e a intimação das Fazendas Públicas e o Ministério Público, valorando a causa. Pela MMª. Juíza foi exarado o despacho no evento 3 a seguir transcrito: " Nomeio a requerente como inventariante. Intime-se para prestar o compromisso e no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações. Cumpra-se. Arn-TO, 14/01/2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de Maio de 2013. Eu, Denilza Moreira, Tec judiciária, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Regularização de Guarda, processo de nº 0125/04, requerido por Elma Lima Diedrichs em desfavor de Eldivan Lima Diedrichs; sendo presente para intimar a autora Srª. Nelma Lima Diedrichs, brasileira, viúva, servidora pública, portadora do RG nº 320.347 SSP/MA e CPF/MF nº 092.702.801-87, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Face ao teor da certidão de fls. 77, intime-se via edital, digo, diário da justiça. Após archive-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Abertura de Inventário, processo de nº 2006.0005.2708-4, requerido por Joaquim Rodrigues da Cunha em desfavor de Esp. de Walda Martins da Cunha e Outro; sendo presente para intimar o autor Sr. Joaquim Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 2878229 SSP/TO e CPF/MF nº 533.855.191-87, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 10 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Dissolução de Sociedade de Fatos com Partilha de Bens, processo de nº 2011.0002.3053-3, requerido por João Batista Magalhães Sarafim em desfavor de Francisca Dolucia do Nascimento; sendo presente para intimar o autor Sr. João Batista Magalhães Sarafim, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 973.388.933-49, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 10 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo de nº 2009.0001.6423-7, requerido por Eduardo Rodrigues dos Santos em desfavor de Madalena Lima de Araújo; sendo presente para intimar o autor Sr. Eduardo Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 1886363 SSP/PA e CPF/MF nº 515.672.611-91, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 10 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Cumulada com Partilha de Bens com Regulamentação de Guarda, processo de nº 2009.0012.0635-9, requerido por Odiranilton de Jesus Sousa em desfavor de Silvania Pereira de Almeida; sendo presente para intimar o autor Sr. Odiranilton de Jesus Sousa, brasileiro, união estável, lavrador, portador do RG nº 911.077 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 10 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2010.0000.8722-8, requerido por Kayllany Miranda da Silva em desfavor de Nely Pereira da Silva; sendo presente para intimar a genitora da autora Sra. Keila Sousa Miranda, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 973.084 2ª via SSP/TO e CPF/MF nº 033.304.401-04, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 10 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Partilha de Bens, processo de nº 2011.0008.2295-3, requerido por Maria Costa da Silva em desfavor de Militão Moraes da Silva; sendo presente para intimar a genitora autora Sra. Maria Costa da Silva, brasileira, do lar, portadora do RG nº 392.541 SSP/TO e CPF/MF nº 713.388.371-68, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 20 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2010.0010.2530-7, requerido por Etenar Rodrigues da Silva; sendo presente para intimar a autora Sra. Etenar Rodrigues da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 20 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0005.4889-2, requerido por Michel Barros em desfavor de José Barros Filho; sendo presente para intimar a genitora da autora Sra. Mônica dos Santos Araújo Barros Filho, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 08 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Ordinária Objetivando o Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato com Pedido de Partilha de Bens, Reconhecimento de Paternidade e Fixação de Alimentos, processo de nº 2006.0005.9263-3, requerido por Mônica Silva de Sousa em desfavor de Edimar Alves de Araújo; sendo presente para intimar a autora Sra. Mônica Silva de Sousa, brasileira, do lar, portadora do RG nº 618393 SSP/TO e CPF/MF nº 008.702.361-05, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 08 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser

publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2007.0008.0254-7, requerido por Kamila Heisla Batista Brito em desfavor de Anderson Barnabi Chagas Batista; sendo presente para intimar a genitora da autora Sra. Marcia Mikaela Batista Brito, brasileira, portadora do RG nº 4130781 SSP/GO e CPF/MF nº 881.005.701-59, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 08 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Partilha de Bens, processo de nº 2011.0012.4077-0, requerido por Ana Claudia Pereira Gomes em desfavor de Jose Maria Alves da Rocha; sendo presente para intimar a autora Sra. Ana Claudia Pereira Gomes, brasileira, união estável cabeleireira, portadora do RG nº 608.943 SSP/TO e CPF/MF nº 991.556.211-04, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 06 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo de nº 2011.0008.8564-5, requerido por Thalya Sousa da Costa em desfavor de Valter Dias da Costa; sendo presente para intimar a genitora da autora Sra. Elane Brasilina Sousa da Costa, brasileira, casada, comerciária, portadora do RG nº 919.315 SSP/TO e CPF/MF nº 022.277.941-19, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 07 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divorcio, processo de nº 2012.0005.5769-7, requerido por Paulo Cesar da Silva Milhomem e Edileusa Maria de Jesus; sendo presente para intimar os autores Sr. Paulo Cesar da Silva Milhomem e Edileusa Maria de Jesus, brasileiros, casados, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem

resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 15 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Abertura de Inventário, processo de nº 2009.0013.2459-9, requerido por Wilson Ferreira Cordeiro em desfavor de Armezina Francisca Ferreira; sendo presente para intimar o autor Sr. Wilson Ferreira Cordeiro, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 1851400 SSP/DF e CPF/MF nº 714.939.051-04, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 10 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvara de Guarda de Menores, processo de nº 2008.0008.0419-0, requerido por Azilon Tavares de Araújo em desfavor de Eliania Coelho Furtano; sendo presente para intimar o autor Sr. Azilon Tavares de Araújo, brasileiro, solteiro, vaqueiro, portador do RG nº 2313200 SSP/PA e CPF/MF nº 987.712.801-20, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 09 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Cumulado com Pedido de Guarda e Alimentos, processo de nº 2009.0010.0086-6, requerido por Fabio da Fonseca Santos em desfavor de Dinalva Batista Guedes; sendo presente para intimar o autor Sr. Fabio da Fonseca Santos, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem portador do RG nº 286.889 SSP/TO e CPF/MF nº 832.404.461-20, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 07 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda com Pedido de Liminar, processo de nº 2009.0001.2301-8, requerido por Ana Paula Ferreira da Silva em desfavor de

Edilson da Silva Batista; sendo presente para intimar a autora Sra. Ana Paula Ferreira da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1.015.461 SSP/TO e CPF/MF nº 031.021.361-41, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 07 maio de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Cautelar de Afastamento do Companheiro do Lar Conjugal, processo nº. 2012.0006.0613-2/0, ajuizado por Luciana Dias de Araújo em desfavor de Raimundo Nonato Tavares; sendo o presente para citar Sr. Raimundo Nonato Tavares, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "A requerente e o requerido conviveram maritalmente por dois anos, desta relação tiveram três filhos, todos menores, o relacionamento tava insustentável, e a requerente resolveu separar, a requerente deseja voltar para a sua própria casa, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 31, a seguir transcrito: "Cite-se, coma as advertências de lei por edital, com o prazo de 15 dias. Cumpra-se. Araguaína 20/05/2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Guarda de Menores, processo nº. 2010.0011.7186-9/0, ajuizado por Genivaldo Aparecido de Andrade em desfavor de Adriana Alves dos Santos; sendo o presente para citar a Srª. Adriana Alves dos Santos, brasileira, solteira, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "o requerente conviveu aproximadamente dez anos aom a requerida, casou apenas só na igreja, Ada união tiveram dois filhos, em abril de 2010 houve a separação de fato do casal, e a requerida ficou na casa do casal, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 50, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 48. Cumpra-se. Araguaína 23/04/2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2013. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.7186-0

Ação: Interdição

Requerente: R.C.S.

Advogada: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B

Advogado: Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B

Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B

Advogado: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B

Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/SP Nº 190.134

Advogada: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO Nº 4787

Advogada: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO Nº 4800

Advogado (a): **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: M.D.M.S.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DAS MERCES SOARES**, nomeando-lhe **ROBERTO CARLOS SOARES**, como curador que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0009.3717-1/0

Ação: Dissolução de sociedade de fato

Requerente: P.A.D.C.

Advogada: Dra. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674

Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526

Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038

Advogada: Dra. Priscila Francisco Silva OAB/TO nº 2482

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117

Advogada: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO nº 3411-A

Advogado: Dr. Hildeglan Carneiro Brito – OAB/TO nº 2692

Requerido: M.L.P.D.S.

OBJETO: Pedido de fl. 55 deferido. Dêem vistas dos autos ao advogado subscritor da petição de fls. 55 pelo prazo de 05 dias.

Autos nº 2009.0009.1553-4/0

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: P.H.P.D.S.

Advogada: Dra. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674

Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526

Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038

Advogada: Dra. Priscila Francisco Silva OAB/TO nº 2482

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117

Advogada: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO nº 3411-A

Advogado: Dr. Hildeglan Carneiro Brito – OAB/TO nº 2692

Requerido: A.R.D.S.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 115, no prazo de 10 dias.(genitora não localizada).

Autos nº 2009.0000.5028-2/0

Ação: Inventário

Requerente: Mirela Morais Rego

Advogado (a): **Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº 2579**

Requerido: Esp. de Rosivan Dias de Brito e outros.

OBJETO: Manifestar sobre despacho de fls. 101, devendo a inventariante cumprir os requerimentos da cota ministerial de fls. 99, no prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 2011.0001.6900-1/0

Ação: Alvará judicial

Requerente: Thallyson da Silva Carvalho

Advogado (a): **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**

OBJETO: Para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2011.0006.6819-9/0

Ação: Divórcio judicial litigioso

Requerente: S.A.S.P.

Advogada: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415
Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B
Advogado: Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B
Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B
Advogada: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B
Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/SP Nº 190.134
Advogada: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO Nº 4787
Advogada: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO Nº 4800

Requerido: C.G.P.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 39, no prazo de 10 dias. (requerido não localizado).

Autos nº 2011.0006.4210-6/0

Ação: Divórcio judicial litigioso

Requerente: J.F.D.S.

Advogado (a): **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796-B**

Requerido: M.D.S.P.B.D.S.

OBJETO: Para impugnar a contestação de fl. 76/78, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2011.0008.9925-5

Ação: Interdição

Requerente: C.A.D.S.

Advogado (a): **Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: A.A.D.S.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 35, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2011.0005.5174-7

Ação: Reconhecimento de paternidade

Requerente: Y.V.D.S.

Advogada: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B

Advogado: Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B

Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B

Advogada: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B

Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/SP Nº 190.134

Advogada: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO Nº 4787

Advogada: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO Nº 4800

Requerido: J.A.F. e outro.

OBJETO: Para assinar a petição de fl. 43/44, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2011.0009.9480-0/0

Ação: Interdição

Requerente: R.E.L.M.

Advogada: Dra. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319

Advogado: Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674

Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526

Advogada: Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038

Advogada: Dra. Priscila Francisco Silva OAB/TO nº 2482

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117

Advogada: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO nº 3411-A

Advogado: Dr. Hildeglan Carneiro Brito – OAB/TO nº 2692

Requerido: R.M.L.M.

OBJETO: Para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Autos nº 2011.0007.4194-5/0

Ação: Reconhecimento e dissolução de união estável

Requerente: V.L.P.D.S.

Requerido: S.G.N.

Advogada: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A
Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415
Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B
Advogado: Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B
Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B
Advogada: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B
Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/SP Nº 190.134
Advogada: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO Nº 4787
Advogada: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO Nº 4800
Requerido: S.G.N.
OBJETO: Para apresentar memoriais, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2011.0010.9663-6/0

Ação: Inventário

Requerente: V.A.D.S.

Requerido: ESP.D.L.D.S.F.

Advogado (a): **João José Dutra Neto – OAB/TO nº 5.109**

Decisão: "... ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive adorando-o como razão para decidir e com fundamento no artigo 1.000, inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil, **ACOLHO o pedido de reclamação contra a nomeação da inventariante** e destituo a requerente, VANUZA ALVES DE SOUSA, do encargo, nomeando, doravante, para a administração dos bens do espólio o herdeiro LEANDRO DIAS LIMA, que deverá ser intimado para firmar o compromisso, no prazo de 05 dias, bem como apresentar de forma completa as primeiras declarações ou retificar as já prestadas nos autos, no prazo de 10 dias. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2011.0006.6837-7/0

Ação: Reconhecimento de paternidade

Requerente: A.G.G.A.

Advogada: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A
Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415
Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B
Advogado: Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B
Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B
Advogada: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B
Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/SP Nº 190.134
Advogada: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO Nº 4787
Advogada: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO Nº 4800
Requerido: J.R.G.D.
OBJETO: Manifestar sobre certidão de fls. 62 vº, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2011.0002.6541-8/0

Ação: Divórcio judicial litigioso

Requerente: M.M.R.S.S.

Advogada: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO Nº 4800
Requerido: E.S.
Advogada: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A
Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415
Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B
Advogado: Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B
Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B
Advogada: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B
Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/SP Nº 190.134
Advogada: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO Nº 4787

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de MARIA MERCES RODRIGUES SILVA SOARES e ESTENIOMAR SOARES, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos nº 2011.0011.1530-4/0

Ação: Divórcio

Requerente: O.C.R.S.

Advogado (a): **André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2621**Advogado (a): **Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2.915**Advogado (a): **Mayk Henrique R. Santos – OAB/TO nº 632-E**

Requerido: F.D.A.C.D.S.

Advogado (a): **Fabício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

SENTENÇA: "... **ISTO POSTO, HOMOLOGO**, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de **ORILLANE CASTRO ROCHA DO SANTOS e FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. **A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se a agência do Banco do Brasil, da cidade de Ananás-TO, para a abertura de conta poupança em nome da requerente virago, de modo a propiciar o pagamento das parcelas do acordo entabulado entre as partes. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Transladem-se cópias da presente Sentença arquivando-se o feito nº 2012.0005.1395-9, Ação de Alimentos, bem como ação de Execução de Alimentos, (apensos) e a Ação de impugnação à assistência judiciária gratuita. que tramitam nesta Vara. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos nº 2011.0001.7104-9

Ação: Inventário

Requerente: F.A.D.S.

Advogado (a): **Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4.167**Advogado (a): **Fernanda Bontempo – OAB/TO nº 4602**

Requerido: ESP. D.J.P.D.S.

OBJETO: Para impugnar contestação de fls.35/68, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2011.0012.2416-2

Ação: Ação de tutela

Requerente: E.C.D.C.

Advogada: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**Advogado: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B**Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**Advogada: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206**Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B**Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/SP Nº 190.134**Advogada: **Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO Nº 4787**Advogada: **Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO Nº 4800**

SENTENÇA: Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, nos termos do artigo 1.635, inciso I, do Código Civil e artigo 36, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente para **CONCEDER A TUTELA das crianças em favor do autor EDILSON CACIANO DA COSTA**, o qual deverá prestar o compromisso legal, sendo alertado quanto às obrigações constantes dos artigos 1740/1766 do Código Civil. Expeça-se o termo competente, **devendo antes, o autor ser intimado para fornecer aos autos a qualificação completa de sua esposa, bem como apresentar a expressa anuência dela quanto ao pedido de tutela, no prazo de 10 dias.** Declaro extinto o feito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Honorários pela parte autora.

Autos nº 2011.0012.6902-6/0

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: C.C.

Requerido: N.M.B.

Advogado (a): **Marcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO nº 614**

OBJETO: Manifestar sobre despacho de fl.38, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2011.0010.9680-6/0

Ação: Execução de alimentos

Requerente: G.D.S.C.R. e outros.

Advogado (a): **Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº 2128**

Requerido: R.D.R.R.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 40, no prazo de 10 dias. (requerido não localizado).

Autos nº 2011.0009.9442-8

Ação: Execução

Requerente: Heveny Pereira Patricia

Advogado (a): **Dalvalaídes Morais Silva Leite OAB/TO 1756**

Requerido: Francisco Ariston Barroso Lopes

OBJETO: Manifestar sobre despacho de fl. 46, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2011.0007.6810-0/0

Ação: Exoneração de obrigação alimentos

Requerente: I.D.S.B.

Advogado (a): **Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: D.R.D.B. e outro.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, aprecio antecipadamente o feito, nos termos do artigo 319, do CPC e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para exonerar o requerente do pagamento da pensão alimentícia, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Estendo a gratuidade judiciária aos requeridos, Sem custas. Honorários pelas partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2010.0011.2287-6/0

Ação: Divórcio judicial litigioso

Requerente: G.P.D.S.M.

Advogada: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Emanuelle Moraes Xavier Loureiro OAB/TO 25457-B**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogada: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO nº 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: J.M.

OBJETO: Sobresto o feito pelo prazo 30 dias.

Autos nº 2010.0001.7388-4/0

Ação: Divórcio judicial litigioso

Requerente: D.P.D.M.

Advogado (a): **Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO nº 4586**

Requerido: C.F.D.S.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fls. 49 v, no prazo de 10 dias. (decorreu o prazo sem manifestação do requerido).

Autos nº 2010.0002.6921-0/0

Ação: Inventário

Requerente: Rita de Cassia Reboucas

Advogado (a): **Jhonn Charles Moraes Chagas OAB/PA nº 14735**

Requerido: Moizeis Alves Barbosa

OBJETO: Manifestar sobre despacho de fl. 77, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2010.0004.5183-3

Ação: Alimentos

Requerente: C.M.R. e outro.

Advogado (a): **Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº 2128**

Requerido: G.M.M.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 100, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2010.0010.7837-0/0

Ação: Alvará judicial

Requerente: Charles Silva Morais

Advogado (a): **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**

Requerido: Banco do Brasil S/A

SENTENÇA: "... Pelo exposto, considerando o evidente desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, vez que o único impulso processual foi o protocolo da petição inicial, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

Autos nº 2010.0009.7956-0/0

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: V.S.D.S.

Requerido: J.M.D.M.

Advogado (a): **André Abreu de Aquino – OAB/TO nº 3801**

OBJETO: Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 06 de maio de 2014 às 14h00min.

Autos nº 2010.0005.7928-7/0

Ação: Guarda

Requerente: C.M.M.

Advogado (a): **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529**

Advogado (a): **Roger Sousa Kuhn – OAB/TO nº 5.232**

Advogado (a): **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**

Requerido: J.D.S.M. e outro.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fl. 121, no prazo de 10 dias. (requerente não localizado).

Autos nº 2010.0011.0215-8

Ação: Ação de tutela

Requerente: M.D.C.P..

Advogado (a): **Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO nº 2.896**

SENTENÇA: "... Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, nos termos do artigo 1.635, inciso I, do Código Civil e artigo 36, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, **CONCEDO A TUTELA dos adolescentes em favor da autora MARIA DO CARMO PEREIRA**, a qual deverá prestar o compromisso legal, sendo alertado quanto às obrigações constantes dos artigos 1740/1766 do Código Civil. Expeça-se o termo competente. Declaro extinto o feito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Honorários pela parte autora."

Autos nº 2010.0010.7801-0

Ação: Regulamentação de guarda

Requerente: M.B.G.

Advogada: **Dra. Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319**

Advogado: **Dr. Daniel de Sousa Domicini OAB/TO 4674**

Advogado: **Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263**

Advogado: **Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**

Advogada: **Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**

Advogada: **Dra. Priscila Francisco Silva OAB/TO nº 2482**

Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO nº 3411-A**

Advogado: **Dr. Hildeglan Carneiro Brito – OAB/TO nº 2692**

Requerido: M.L.D.C.

SENTENÇA: "... Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, devendo fazer parte integrante do presente *decisum* para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0012.4994-9

Ação: Regulamentação de visitas

Requerente: L.C.M.B. e outro.

Advogado (a): **Clever Honorio Correia dos Santos – OAB/TO nº 3675**

Advogado (a): **Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO nº 4029**

Advogado (a): **Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO nº 3723**

Requerido: C.F.N. e outros.

Advogado (a): **Paulo Pereira de Sousa – OAB/TO nº 5065**

SENTENÇA: "... Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, devendo fazer parte integrante do presente *decisum* os termos do acordo de fls.41/42 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência,

declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.2214-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: GABRIEL MARQUES RODRIGUES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

SENTENÇA: Fls. 235/240- “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem honorários . P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0002.5227-6 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: VERLANDIO ALVES DOS SANTOS

Requerente: JOÃO GUALBERTO DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 98 -“ Especifique as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Sem prejuízo à determinação supra , oficie a Núcleo de Apoio Técnico as Demandas Judiciais da Saúde de Araguaína para que preste esclarecimento, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do atendimento dos interessados Verlandio Alves dos Santos e João Gualberto de Sousa, através da rede SUS.”

Autos nº 2012.0003.0870-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DORALICE GOMES DE AQUINO

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB – 2261

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 299 -“Sobre a contestação de fls. 26/297, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0835-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LEVI MACIEL DA SILVA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB – 2261-TO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 51- “Sobre a contestação de fls. 25/46, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias . Intime-se.”

Autos nº 2011.0008.8525-4 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAIMUNDA GOMES FERREIRA

Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA OAB – 4460- TO

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

SENTENÇA: Fls 102/103- “... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe . Custas “ex causa” P. R. I. e Cumpra-se”.

Autos nº 2012.0006.0708-2 - MADADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB – 2796-TO

Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA - OAB - 4974-TO

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GETÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCATINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTODO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls . 148/154 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta , acolho o pedido inicial, a fim de, concedendo a segurança postulada, determinar a autoridade impetrada que promova, incontinenti, a averbação de tempo de serviço postulado

pelos impetrantes, com estrita observância ao disposto no artigo 158, da lei estadual nº 255/91 e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC). Carrego à autoridade coatora o pagamento das custas processuais . Sem honorários advocatícios, por incabível a espécie (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Decorrido in albis o lapso recursal voluntario, subam os autos ao Egrégio Tribunal da Justiça do Tocantins, para o devido e necessário reexame. Notifique-se, por ofício, a digna autoridade impetrada, dos termos da presente, para conhecimento e fiel cumprimento, sob as penas da lei. Ciência ao douto órgão ministerial e à doutora Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins. P. R. I. e Cumpra-se”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 092/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5001165-83.2012.827.2706

Ação Penal

Réu: LUIZ GONZAGA DA SILVA

PRAZO: 45(TRINTA) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **LUIZ GONZAGA DA SILVA**, alcunha “Goianinho”, brasileiro, união estável, empresário, natural de Irecê/BA, nascido aos 06.06.1966, filho de Valdemar Damião da Silva e de Rita de Cássia da Silva, o qual foi denunciado nas penas dos artigos 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas “a” e “f”, ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, , nos autos de ação penal nº 5001165-83.2012.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 093/2013

Fica a vítima abaixo intimado, nos termos abaixo:

Autos: n. 5001165-83.2012.827.2706

Ação Penal

Réu: LUIZ GONZAGA DA SILVA

Vítima: LUCILENE DA CONCEIÇÃO DIAS

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: “Recebo a denúncia ofertada no evento 1 porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. O procedimento a ser seguido será o sumário... Araguaína-TO, 30 de outubro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Locupletamento Ilícito nº 22.044/2011

Reclamante: Carlos Humberto Paim

Advogado: Reinaldo Pagani Pereira Cardoso OAB/TO 4730

Reclamado: Andreia Ribeiro de Lemos Borges

Advogado: Rosali Aparecida de Melo OAB/GO 16.684

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/09/2013, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Ficam as partes e advogados cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indébito Cumulada com pedido... nº 23.177/2012

Reclamante: Eduardo da Silva Cardoso

Reclamado: Vivo S.A/Vivo Participações S/A e Tele Goiás Celular S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300 e Gustavo Souto OAB/DF 14.717

FINALIDADE- INTIMAR o(a) reclamado(a) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/09/2013, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência instrução e julgamento. Fica o(a) advogado(a) do (a) reclamado(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 22.501/2011

Reclamante: Maria Raimunda Espíndola do Nascimento

Reclamado: Banco BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

FINALIDADE- INTIMAR o(a) reclamado(a) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/09/2013, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Fica o(a) advogado(a) do (a) reclamado(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 24.644/2012

Reclamante: Joaquim Rodrigues da Cunha

Reclamado: Rogério Soares Rodrigues

Advogado: Leonardo Dias Ferreira OAB/TO 4810

FINALIDADE- INTIMAR o(a) reclamado(a) e seu(u) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/09/2013, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Fica o(a) advogado(a) do (a) reclamado(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(u) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Restituição de valor pago.. nº 22.277/2011

Reclamante: Rogério de Oliveira Vitor

Reclamado: Wal Mart Brasil

Advogado: Socorro Maia Gomes OAB/PE 21.449 e Marco Antonio Vieira Negrão OAB/TO 4.751

Reclamado: Semp Toshiba Informática Ltda

Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB/SP 131.600

FINALIDADE- INTIMAR os(a) reclamados(a) e seus(u) advogados(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/09/2013, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Ficam os(a) advogados(a) dos (a) reclamados(a) cientificados(a) de que deverão comparecerem à audiência acompanhados(a) de seus(u) clientes que não serão intimados(a) pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2106/12

Requerente: LUCIFRAN ALVES DOS SANTOS

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

Requerido: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc [...] Diante disso, com âncora no art.42, § 1º, da Lei 9.099/95, **DEIXO DE RECEBER** o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de Abril de 2013, Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito, Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação Ação USUCAPIÃO, Processo nº 5001089-22.2013.827.2707, Chave para consulta nº 897296857713, no sistema processual eletrônico e-proc, www.tjto.jus.br. Onde figura como Requerente: LUZIA DIAS DE CARVALHO NETA e Requerida: ELZA DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido. E é o presente para a CITAÇÃO da Requerida e de eventuais interessados, do inteiro teor da presente ação, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal, conforme preceitua o artigo 285, CPC (Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: I - Citem-se aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel, informados na petição inicial. II - Por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). III - Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. IV - Defiro o recolhimento do valor restante das custas ao final do processo, antes da sentença. Araguatins/TO, em 23 de maio de 2013. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 5001044-18.2013.827.2707

Ação Medida Protetivas de Urgência

Autora: A Justiça Pública

Requerido: Manoel Iris Barbosa da Silva

Vítima: Maria Domingas Rosa Conceição

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da decisão: (...) “Diante do exposto INDEFIRO O PEDIDO formulado pela ofendida MARIA DOMINGAS ROSA CONCEIÇÃO. Araguatins, 09/05/2013. Ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0011.8675-0 (1239/10) – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: UIRES CARLOS MORAIS SILVA

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Requerido: NAZARÉ MONTEIRO DA SILVA MORAIS

SENTENÇA: “Satisfeitos os requisitos previstos na Lei nº. 6.515/77 e § 6º do art. 226, da Constituição Federal, frustrada a reconciliação, decreto o Divórcio de Uires Carlos Moraes Silva e Nazaré Monteiro da Silva Moraes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando extinto o casamento, continuando, a requerida a usar o nome de casada, ou seja, **NAZARÉ MONTEIRO DA SILVA MORAIS**. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se os competentes mandados, arquivando-se os autos, com as baixas devidas. Custas e honorários advocatícios pela requerida. P. R. I.”

AUTOS Nº. 2009.0005.4779-9 (895/09) – GUARDA

Requerente: MARIA DE JESUS TAVARES DA COSTA

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Requerido: SHEILIANE DIAS AMORIN

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

SENTENÇA: “Diante do exposto, DEFIRO a guarda de menor A. D. em favor da sua tia/avó, **MARIA DE JESUS TAVARES DA COSTA**, nomeando-a guardiã mediante compromisso legal, devendo-se, para tanto, lavrar o respectivo termo, expedindo-se certidões, uma vez que os seus interesses se encontram suficientemente preservados. Decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado e as baixas necessárias. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária. P. R. I.”

AUTOS Nº. 2012.0001.0474-9 1193/12) – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: CARLA FERNANDA CLEMENTE DA SILVA

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL MESSIAS SANTOS

Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda OAB/TO 4439

SENTENÇA: “Diante do exposto, e considerando que os interesses das partes se encontram suficientemente preservados, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas mesmas, constante de fls. 48/50, o qual fica fazendo parte integrante desta sentença, devendo ser cumprida tal qual se encontra lá consignado. Decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após, o trânsito em julgado e as baixas necessárias. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Autos: 043/07 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Altair Rosa da Silva

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541

Vítimas: Banco Credibel S/A e outros

Infração: Art. 171, § 2º, I, c/c art. 69, c/c art. 171, § 2º, I, c/c art. 14, II, todos do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541**, do r. despacho a seguir transcrito: “Segundo certidão de fls. 95v, as testemunhas **Abrão de Aquino Alves de Miranda e Abrão Moisés Rodrigues da Silva, arroladas pelo Ministério Público, não foram localizadas, e sobre esse fato não consta qualquer manifestação da parte autora, a quem deve ser dada vista dos autos para tal finalidade. Após, ouça-se a defesa a respeito do interesse do acusado na realizada de novo interrogatório, face a alteração da sistemática processual penal. Cumpra-se. Arapoema, 25 de janeiro de 2013. (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.**

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.0870-1 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Espólio de Jorge Valejos Rioja - pela Inventariante Nair Adelaide Simon Vallejos Riojas

Procurador: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO – 681.

Requerido: Alexandre Luís Bilachi.

Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Despacho: “Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo de inspeção de (fls. 106/121)”.

Autos: 2012.0002.2412-4 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: José Renato Ferreira da Silva

Procurador: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681.

Requerido: Maria de Jesus Pereira da Silva

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: “Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação do autor e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias informe se persiste o interesse no prosseguimento do feito. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0001.1537-0/0.

Ação Declaratória de Anulação de Escritura Pública de Compra e Venda c/c Transição Imobiliário.

Requerentes: Maria do Socorro Barros Silva e Fabiana Barros Silva.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210.

Requeridos: Alessandro Silva Cavalcante e Erasmo Pereira de Araújo.

Advogada: Márcia Cavalcante de Aguiar, inscrita na OAB/MA, sob o nº 12.247.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica a advogada dos requeridos, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, em frente à Prefeitura Municipal, Augustinópolis/TO, no **dia 19 de junho de 2013, às 09:40 horas**, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0012.6692-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: MARIA NONATA MORAIS SANTOS

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: “ I - **INTIMEM-SE** as partes do retorno dos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que por ventura entendam devido. II – Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. III - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 26 de março de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.**”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL Nº 078/95**

REUS: CÍCERO FRANCISCO COUTINHO, RAIMUNDO COUTINHO DOS SANTOS, JOSÉ MESQUITA DE NEGREIRO, FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOARES SOBRINHO, VICENTE DE ALMEIDA LEAL e ANTÔNIO FRANCELINO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-TO sob o nº 630-A.

FICA o advogado supra mencionado intimado para informar se continua no encargo da defesa do acusado CÍCERO FRANCISCO COUTINHO.

COLINAS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2011.0011.5917-4 - Ação: Previdenciária.

Requerente: Arcangela Pereira Leal.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB – TO 4.128-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de seguro Social.

Procuradora: Drª. Nathália Laurentino Cordeiro Maciel.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/09/2013, às 15:30 horas, conforme despacho, a seguir transcrito “DESPACHO 1. Tendo em vista que a Juíza desta 1ª Vara Cível encontra-se em gozo de Férias e que a Magistrada, Substituta Automática, está participando do curso de mestrado na Cidade de Palmas - TO nos dias 27 à 29 de maio deste ano, e considerando também a pauta de audiência deste substituto automático do Juizado Especial, REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/09/2013, às 15:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências com urgência, tendo em vista a proximidade da audiência. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de maio de 2013. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

Autos n. 2010.0001.5033-7 – ML - Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte.

Requerente: Marcelina Pereira da Silva Dias.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB – TO 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de seguro Social.

Procurador: Dr. Edilson Barbugiani Borges.

FICA: a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/09/2013, às 16:30 horas, conforme despacho de folhas 61, a seguir transcrito “DESPACHO 1. Tendo em vista que a Juíza desta 1ª Vara Cível encontra-se em gozo de Férias e que a Magistrada, Substituta Automática, está participando do curso de mestrado na Cidade de Palmas - TO nos dias 27 à 29 de maio deste ano, e considerando também a pauta de audiência deste substituto automático do Juizado Especial, REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/09/2013, às 16:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências com urgência, tendo em vista a proximidade da audiência. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de maio de 2013. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0004.5708-2

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA – DESPACHO FLS. 89: “1. Tendo em vista que a Juíza titular desta 1ª Vara Cível encontra-se em gozo de férias e que a Magistrada, Substituto automática, está participando do curso de mestrado na Cidade de Palmas – TO nos dias 27 à 29 de maio deste ano, e considerando também a pauta de audiências deste substituto automático do Juizado Especial, REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/09/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências com urgência, tendo em vista a proximidade da audiência. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de maio de 2013. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2011.0006.8166-7

REQUERENTE: GENESCI PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA – DESPACHO FLS. 60: “1. Tendo em vista que a Juíza titular desta 1ª Vara Cível encontra-se em gozo de férias e que a Magistrada, Substituto automática, está participando do curso de mestrado na Cidade de Palmas – TO nos dias 27 à 29 de maio deste ano, e considerando também a pauta de audiências deste substituto automático do Juizado Especial, REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/09/2013, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências com urgência, tendo em vista a proximidade da audiência. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de maio de 2013. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2011.0005.6838-0

REQUERENTE: LUIZA CANDIDA DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA – DESPACHO FLS. 94: “1. Tendo em vista que a Juíza titular desta 1ª Vara Cível encontra-se em gozo de férias e que a Magistrada, Substituto automática, está participando do curso de mestrado na Cidade de Palmas – TO nos dias 27 à 29 de maio deste ano, e considerando também a pauta de audiências deste substituto automático do Juizado Especial, REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/09/2013, às 14:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências com urgência, tendo em vista a proximidade da audiência. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de maio de 2013. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2011.0006.8096-2

REQUERENTE: ABENILDES NUNES DA MATA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA – DESPACHO FLS. 94: “1. Tendo em vista que a Juíza titular desta 1ª Vara Cível encontra-se em gozo de férias e que a Magistrada, Substituto automática, está participando do curso de mestrado na Cidade de Palmas – TO nos dias 27 à 29 de maio deste ano, e considerando também a pauta de audiências deste substituto automático do Juizado Especial, REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/09/2013, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. RENOVEM-SE as diligências com urgência, tendo em vista a proximidade da audiência. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de maio de 2013. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito em substituição automática.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 430/13 I

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0005.6322-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: COBEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e sócio SILVESTRE SOARES GOMES

ADVOGADO; Dr. Joaquina Alves Coelho OAB/TO 4224

INTIMAÇÃO/DECISÃO “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Intimem-se as partes da presente decisão, devendo a Fazenda Pública Exequente se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do andamento do processo executivo. Colinas do Tocantins-TO, 26 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.4932-1 – AP. 3004/12 - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: OSEIAS GOUVEIA DA SILVA

Dr(a). BERNARDINO COSOBECK DA COST, OAB/TO 4138.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO da nova designação do Egrégio Tribunal do Júri, do acusado acima mencionado, designado para o dia 19.06.2013, às 10h, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL 2008.0005.8561-7 AP. 1859/08 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JORGENI MARTINS DE SOUSA, vulgo "JORGE", brasileiro, solteiro, natural de Miranorte-TO, nascido aos 15.01.1985, filho de Raimundo Martinsd Moreira e Luzia Pereira de Souza Moreira, residente na Av. Brasil, n. 982, Setor Rodoviário, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JORGENI MARTINS DE SOUZA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de maio de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 29/05/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 293/13 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0002.0531-0 (5287/07)

Ação: Guarda

Requerente: Ilton da Silva Paulo

Advogado: Dr. Benício Antonio Chain - OAB/TO n. 3142

Requerido: Delzete ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa OAB-TO 4138 e outro

DESPACHO: "(...) Designo audiência para o dia 27 dia agosto de 2013, às 14h00min, oportunidade em que deverão comparecer as partes e as testemunhas"

BOLETIM EXPEDIENTE 295/13 – PK

Fica o advogado abaixo identificado, intimado acerca do teor do despacho de fls. 51, abaixo transcrito.

Autos n. 2008.0010.0213 5 (6440/08)

Ação: Separação Consensual (Execução de Sentença)

Requerente: Vera Lúcia Pereira do Carmo

Advogado: Fábio Alves Fernandes OAB- 2635

Requerido: Uriel Germano de Freitas e outra

Advogado: Dr. Sérgio Arthur Silva – OAB/TO n. 3469

DESPACHO : " O requerido apesar de devidamente citado, quedou-se inerte, assim, decreto-lhe a revelia. A execução deve prosseguir nos termos do despacho de fls. 44, com a penhora de bens do devedor, conforme dispõe o artigo 475-J, do CPC, assim, cumpra-se integralmente aquele despacho."

BOLETIM EXPEDIENTE 297/13 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.1337-4 (8224/11)

Ação: Declaratória

Requerente: Sandoval Ferreira dos Santos e outro

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva - OAB/TO n. 1677

Requerido: Rosendo Ribeiro Machado

Advogado: Dr. Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO n. 3138

DESPACHO: "Folhas 271: indefiro o pedido. Ao contrário do que afirma o requerido, a audiência designada às folhas 203/209 é de instrução e julgamento, destinada à oitiva de testemunhas. Assim, não haverá nenhum prejuízo à parte, uma vez que o requerido possui advogado constituído nos autos, que irá representar seus interesses em juízo."

BOLETIM EXPEDIENTE 296/13 – Cjr

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.5767-8 (7562/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: V. H. B. G. rep./genitora Kelly Benicio da Silva

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello - OAB/TO n. 4159

Executado: Elton Gomes da Silva

Advogado: Dr. Romulo Marinho Maciel da Silva- OAB-TO 5622

Para que tomem conhecimento dos documentos juntados às folhas 113/117 do caderno processual.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2870-7 – COBRANÇA

REQUERENTE: FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: LATICINIO ELDORADO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência conciliatória para o dia 28/08/2013 às 09:30 horas. Remeta-se carta precatória à Comarca de Goiânia – GO, visando à citação da reclamada, com as advertências de praxe, observando-se o endereço com as devidas a fl. 31. Intime-se o autor, via advogado, para comparecer ao ato, também com as devidas advertências. Cumpra-se. Colinas – TO, 12/04/2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1694-5 – DECLARATORIA DE RELAÇÃO JURIDICA

REQUERENTE: CLAUDIO CRAVO

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

REQUERIDO: CLOVIS TORRES LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Para a audiência de conciliação designo o dia 28/08/2013, às 10:00horas.Cite-se o(a,s) reclamado(a,s), para comparecer(em) à referida audiência, oportunidade em que poderá(ao) contestar o pedido, se quiser(em), com a advertência de que o não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº. 9.099/95.Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada, se pessoa jurídica, deverá na audiência se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Intime-se o(s) reclamante(s) para comparecer(em) também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.Cumpra-se. Colinas – TO, 28/04/2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.3739-0 – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: SÉRGIO BARBOSA DA SILVA

Advogada do Requerente: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva - OAB/TO 1.721-A

DECISÃO: “Trata-se de pedido de transferência de propriedade do veículo objeto dos autos para o nome do requerente SÉRGIO BARBOSA DA SILVA junto ao DETRAN/TO versado às fls. 42 do presente feito incidental de restituição de coisa apreendida. Juntou documentos às fls. 43/44. É o relatório. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se que às fls. 36 fora deferida a restituição do veículo Gol, marca Volkswagen, ano 1995, cor vermelha, placas KCO-7765 de Palmas, chassi 9BWZZZ377ST197453, apreendido nos autos principais de ação penal nº. 2008.0002.5163-8/0, em apenso, em favor do requerente, com o respectivo termo de entrega acostado e devidamente assinado às fls. 38. Posteriormente, volta o requerente aos autos a fim de informar a este Juízo o descumprimento da decisão acima destacada por parte do DETRAN/TO, sob a justificativa de que consta em seus cadastros uma restrição referente a uma alienação fiduciária em nome de Marcos Antônio Medeiro da Silva, razão pela qual pleiteia a intimação daquele órgão para transferir a propriedade do veículo objeto do feito para seu nome, sem nenhuma restrição (fls. 42). Pois bem. Percebe-se pela petição de fls. 42, bem como pelos documentos juntados às fls. 43/44 e, principalmente, pelo ofício encaminhado a este Juízo pelo DETRAN/TO às fls. 39, uma real dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono do veículo acima descrito, dúvida esta surgida somente após a decisão que determinou sua restituição ao requerente (fls. 36). Nos termos do artigo 120, parágrafo 4º do Código de Processo Penal, se, no curso do incidente de restituição de coisa apreendida surgir dúvida sobre quem seja o verdadeiro proprietário do bem discutido, o Juiz remeterá as partes para o Juízo Cível, *in verbis*: “Art. 120, parágrafo 4º - Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea”. No presente caso, tal dúvida surgira somente após o incidente ter sido devidamente julgado e

deferido com parecer favorável do Ministério Público, mais precisamente quando da tentativa de transferência do veículo para o nome do requerente junto ao DETRAN. Todavia, em que pese tal discussão ter surgido após o término do presente incidente, entendo que o caso enseja sua remessa ao Juízo Cível, tal como determina do supramencionado dispositivo processual penal, uma vez que o deslinde da causa, culminando com a transferência em definitivo ou não do veículo para o nome do requerente, enseja um processo autônomo na seara cível, oportunizando à outra parte ampla defesa e contraditório, e não de forma singela e simplificada como pretende o autor ao formular tal pedido no bojo deste incidente. Em sendo assim, INDEFIRO o pedido versado às fls. 42, devendo a parte interessada valer-se das vias ordinárias para ver reconhecido eventual direito a que faz jus. Certifique-se na ação principal, juntando cópia da presente decisão, bem como a de fls. 36. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após, archive-se com as cautelas de praxe, desapegando-se dos autos principais". Colméia/TO, 28 de maio de 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUSENTE

(PRAZO DE 30 DIAS SEGUNDA PUBLICAÇÃO)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pela escrivania do Cartório Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº 5000309-95.2012.827.2714, Ação Declaratória de Ausência c/p de Tutela Antecipada, em que figura como requerente: Editi Cantuario da Silva e requerido: Pedro Cantuario da Silva, e por este meio a requerente sustenta que: **PEDRO CANTUARIO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, agricultor, filho de Domingos Cantuario da Silva e Luiza Ferreira Nascimento, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, **DESAPARECEU**: sem dar notícias, sem comunicar seu paradeiro, em 11.12.2011, ou seja, há mais de um ano, **deixando** os seguintes bens: **a) – Lote de terra rural** denominado por "Fazenda Bom Jesus", constituída pelo lote rural nº 87, do loteamento Pequizeiro, Mat. 704, gleba 03, fls. 03 com área total de 48.00,00ha no município de Couto Magalhães-TO – GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA-TOCANTINS – GETAT, conforme Título Definitivo Mediante Condição Resolutiva nº. 4 (GETAT) 82(5) 1403, expedido aos 25.09.1982, em Marabá-PA. Devidamente registrado sob o nº RI-M-704, em 01.04.1986, cadastrado do INCRA sob nº. 56425.000565/2011-77; **b) Semoventes**: 02 (dois) **bezerros** e 10 (dez) **vacas**, sendo duas cruzadas e o restante da raça nelore, de boa qualidade; 01 (uma) **mula** branca, tamanho médio e 01 (um) cavalo de cor avermelhada de tamanho grande, frisa-se que a certidão do meirinho de Arrecadação dos Bens informa que na ficha da ADAPEC constam: 67 bovinos; 03 suínos e 02 eqüinos, porem a requerente afirma que: somente 12 bovinos pertence ao ausente, 13 pertencem a autora, 14 pertencem a Srª. Rosalina, 26 foram destinadas a Srª. Rosalina como parte de um acordo, 03 suínos e 02 bovinos foram vendidos para custear as despesas para procurar o requerido. A Srª. Editi Cantuario da Silva propôs a presente ação, em curso nesta Comarca, perante o 2º Cível, na qual foi **DETERMINADA** a publicação do presente Edital de Convocação do Ausente **PARA QUE VENHA ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS. ADVERTÊNCIA**: Assim, com o objetivo de resgatar seus direitos, bem como a boa fé de terceiros, tendo sido determinado à expedição do presente edital, na forma do artigo 1161 do CPC, terá o mesmo sua reprodução pelo período de um ano, com intervalo de dois em dois meses pela imprensa oficial e em periódico de circulação local, tudo nos termos da respeitável decisão contida no evento nº. 03, cuja parte final a seguir transcrevo: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, "caput", inciso I e parágrafo 2º do Código de Processo Civil e artigo 22 e 25, parágrafo 1º, ambos do Código Civil, **CONCEDO** antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja **NOMEADO PROVISORIAMENTE CURADOR** dos bens deixados por **PEDRO CANTUÁRIO DA SILVA** a Srª. **EDITI CANTUÁRIO DA SILVA** devendo fazer tudo que estiver ao seu alcance para conservar, preservar e impedir qualquer prejuízo ou perecimento desses bens (artigo 24 do Código Civil). A curadora provisória deverá prestar compromisso nos termos do artigo 24 Código Civil c/c artigo 1.187 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. Determino que o Sr. Oficial de Justiça providencie a arrecadação dos pertences ao ausente com a documentação comprobatória de propriedade, na prazo de 30 (trinta) dias, apresentando a este Juízo a respectiva relação dos mesmos. Intime-se a curadora provisória para, em querendo, acompanhar o meirinho na mencionada diligência. Arrecadados os bens do ausente, nos termos do artigo 1.161 do Código da Processo Civil, determino a expedição de editais durante o prazo de um ano com reprodução de dois em dois meses a fim de convocar o ausente a comparecer ao seu domicílio. Decorrido o prazo, não comparecendo o ausente, nem havendo certeza de sua morte, e decorrido um ano de arrecadação dos bens, ou três anos a contar dela, caso ele tenha deixado representante ou mandatário, inicia-se, a requerimento dos interessados, a fase de sucessão provisória. Abra-se ao douto representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Expeça o necessário. Int. cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e treze (27.05.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia – TO.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.2270-5/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: Edivan Ribeiro Alves

Advogado: Drº. Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da r. Decisão de fls. 332/333, conforme segue: "...Sendo assim, **CONCEDO O LIVRAMENTO CONDICIONAL AO REEDUCANDO EDIVAN RIBEIRO ALVES...**". Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0001.3081-6 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: Edivaldo Gomes de Moraes

Advogado: Dr. Humberto Alves da Silva OAB/TO 3797

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, acima mencionado, intimado da parte final da r. sentença absolutória de fls.291/296, que segue transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO EDIVALDO GOMES DE MORAIS, da imputação constante no artigo 302, caput da Lei 9.503/97, que lhe fora feita na denúncia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cristalândia/TO, 10 de dezembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.4663-8 – DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A

Advogado: Dr. Luiz Carlos Caldas – OAB/BA nº 29.431

Requeridos: NICOLAU CURY e GILDA ANTONIETTA ORLANDO CURY

Advogado: Não constituído

PROVIMENTO 002/2011: "Fica a Parte Requerente, através de seu Advogado, intimada, para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento da taxa judiciária para distribuição da carta precatória no valor de 10 UFESP'S, de acordo com a Lei Estadual nº 11.608, de 29/12/2003, a ser paga no Banco do Brasil, na guia de recolhimento GARE, código da receita 233-1, devidamente preenchida com o CPF/CNPJ, nome das partes e comarca de destino, nos termos do Prov. 16/2012, devendo ser enviada a 1ª via do documento original (não será aceita a "via contribuinte"), conforme certidão de fls. 70 dos autos acima mencionados. Dianópolis-TO, 28 de maio de 2013. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei."

Autos n. 2010.0011.7386-1 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis/TO

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

Executado: Jean Alves Ribeiro

Adv: Não consta

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 23, a seguir transcrita: " Certifico que em cumprimento ao mandado retro, após as diligências de praxe, deixei de citar JEAN ALVES RIBEIRO, em virtude de não o haver encontrado no endereço indicado, como também não obtive nenhuma informação sobre seu paradeiro, estando o requerido residindo em lugar incerto e não sabido. Deixei de arrestar bens do executado em virtude de não haver encontrado bens penhoráveis em nome do executado. Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório e fico a disposição de V. Exa. Dou fé. Dianópolis,TO, 05 de abril de 2013. Petrônio Jarbas Martins da Luz Oficial de Justiça."

Autos n. 2006.0004.5677-2 USUCAPIÃO

Requerente: Noel Pereira dos Santos

Adv: Dr Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B

Requeridos: Henrique Chevis e Ari Francisco Fiadi

Adv: Não consta

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folhas 49, a seguir transcrita: “ Certifico eu, oficial de justiça, que em cumprimento ao mandado anexo e sua r. assinatura, dirigi-me nesta Comarca de Cotia, e aí sendo deixei de citar o requerido Henrique Chevis, em virtude de ter sido informada por Dona Karine de Melo, que o mesmo se mudou há aproximadamente 03 meses, não sabendo informar seu atual endereço. Em face ao exposto devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. Dou fé. Cotia, 1º de março de 2013. Maria Sandra da Silva Oficiala de Justiça”.

Autos n. 2011.0006.4221-1 EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Dr Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B

Executados: Teodora Maria Gonçalves Taguatinga de Sousa e Sebastião Divino Souza Nunes

Adv: Não consta

INTIMAR o exeqüente, através de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar nos autos acima mencionado. Dianópolis/TO, 28 de maio de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos n. 2007.0006.0216-5 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EDILSON NUNES DE SOUZA

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456 e Dr Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1.858

Requerido: INSS

Adv: Dra Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento / Procurador Federal

SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal ao requerente EDILSON NUNES DE SOUZA do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início coincidente com a da propositura da presente ação, atualizado mediante o Manual de Cálculos da Justiça Federal, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “ O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas nas justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessários de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria, para os cálculos e, após, expeça-se RPV. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0012.0170-7/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Executada: ANA MARIA ALENCAR WOLNEY COSTA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de folhas 23: O CPF informado na inicial pertence a Antônio Costa Aires. Intime-se o credor para em 05 (cinco) dias trazer o CPF correto da Executada. Dianópolis, 10 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0005.4731-6 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALAIDES ALVES DO NASCIMENTO

Adv: Dr Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407

Requerido: INSS

Adv: Dra Fernanda Santos Faria / Procurador Federal

SENTENÇA: “Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente nos autos da ação de benefício previdenciário, proposta em face do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, em razão da concordância do requerido, e assim declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 158 e 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

presentes autos, com as anotações e baixa de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Dianópolis-TO, 8 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.7374-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: ALIANÇA SERVIÇOS LTDA.

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA:

(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 14 de setembro de 2012. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0005.9652-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: ADELITA ROSA DA CRUZ

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, em face de ADELITA ROSA DA CRUZ, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte Executada. Eventuais constrições e/ou bloqueios de bens móveis ou imóveis da parte executada referente a estes autos, determino a baixa devida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as acauteladas de estilo e anotações de praxe. P.R.I. Dianópolis, 13 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0011.4978-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: ANDREIA FERREIRA MENEZES MACIEL

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA:

(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 14 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0011.4973-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: ANITA PEREIRA DIAS

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA:

(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 01 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0004.6131-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requerido: MANOEL PROCÓPIO DA SILVA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA:

(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 01 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Autos: 2009.0008.5648-1

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: JOÃO GASPARD PINHEIRO DE SOUSA AOB/TO 041-A; HAVANE MAIA PINHEIRO OAB/TO 2123 e HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929

Executado: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000062-13.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 29 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 557/02

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: CARGILL AGRICOLA S/A

Advogado: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3038

Executado: JOSE PRIMO FIGUEIREDO DE PAULA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000009-76.2002.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 29 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.4060-3

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Vanderlei Gomes da Silva

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Montana Correia da Luz

Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn OAB/TO nº 530

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerido intimado do despacho do teor seguinte: "Junte-se aos autos. Após, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre o resultado negativo do exame de DNA. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 07 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação Penal n.º 2008.0008.4225-3

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu HÉLIO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Goiatins-TO, nascido aos 20/09/1986, filho de Dazinda Moreira Campos e de José da Silva Pereira, residia na Rua Josino de Moura, s/n.º, centro, Barra do Ouro-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 81/83, dos autos de Ação Penal n.º 2008.0008.4225-3, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 28 de maio de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Ação Penal n.º 773/1999

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu JOSÉ ARNON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Raimunda Ferreira da Silva, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 15/01/1970, residia na Fazenda Santa Luzia, município de Babaçulândia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO exarada às folhas 127/129, dos autos de Ação Penal n.º 773/1999, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 28 de maio de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Ação Penal n.º 2006.0002.1002-1

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o acusado KLEITON LIMA ARAÚJO, brasileiro, solteiro (amasiado), lavrador, nascido aos 11/09/1985 em Barra do Corda-MA, filho de Raimunda Lima Araújo e de Braz Silva Araújo, RG n.º 24552592003-0, residia na Av. Goiás, s/n.º, nas proximidades da Delegacia de Polícia de Palmeirante-TO, Palmeirante-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA CONDENATÓRIA exarada às folhas 127/130, dos autos de Ação Penal n.º 2006.0002.1002-1, com fundamento no artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 28 de maio de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Autos: Ação Penal nº 20101070507

Réu: Juaci Moura Arcuires

Advogada: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver o acusado Juaci Moura Arcuires, com fundamento no art. 386, Incisos VII do CPP. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia, 22 de maio de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, aos 28 de maio de 2013. EU Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Ação penal nº 5000377-93.2013.827.2719

Denunciados: Wagner Fernando de Menezes Isídio e Rosiene de Sá Imahiru Javaé

Advogado: Dr; Leonardo Fidelis Camargo-OAB-TO 1970

Publicação da sentença condenatória

Dispositivo Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supra legal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar Wagner Fernando de Menezes Isídio e Rosiene de Sá Imahiru Javaé**, qualificados nos autos, às penas previstas no **art. 33, caput, e 35, caput, da Lei. Da aplicação da pena** Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, estabelecido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, consideraras circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. A Lei nº 11.343/2006, sanando a omissão da legislação anterior, determina, em seu art. 42, que o juiz na ocasião da fixação da pena, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza do produto, a personalidade e a conduta social do agente e, por fim, a quantidade da substância. A pena prevista para o crime de tráfico (Art. 33, *caput*, da Lei de Drogas) é de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa e para o crime de associação ao tráfico (Art. 35 da Lei de Drogas) é de 03 (três) a 10 (dez) anos de reclusão e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. **Denunciado Wagner Fernando de Menezes Isídio** Do crime de tráfico de entorpecentes. A **culpabilidade** do agente, considerando a sua posição frente ao bem jurídico violado, se mostra de censurabilidade e reprovabilidade acentuada, ante a plena consciência que se envolveu e contribuiu para a disseminação da drogas a disseminação da drogas, alimentando a criminalidade. Quanto aos **antecedentes**, malgrado a certidão de antecedentes criminais e informações INFOSEG (evento 1 e evento 9 – autos nº 5000310-31.2013.827.2719), observo que o acusado é tecnicamente primário, mormente diante do enunciado da Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça. Não

constam nos autos elementos para averiguação da **conduta social** e da **personalidade do agente**. Nada a valorar em relação às **circunstâncias** do crime, observando que a quantidade da droga apreendida no caso, embora não possa ser considerada relevante, não constitui elemento suficiente para valoração negativa. De qualquer forma, ante a preponderância das causas de diminuição e de aumento em relação às circunstâncias judiciais, o quantum da droga deve ser valorado na terceira fase de dosimetria da pena, a fim de evitar *bis in idem*. Observo, por oportuno, que a quantidade da substância entorpecente apreendida, tem, por si só, o efeito de se elevar o potencial ofensivo do bem jurídico protegido pela Lei, autorizando exasperar a pena além do mínimo legal, mesmo que o réu seja primário (art. 42, Lei n. 11343/2006). Os **motivos** do crime são identificáveis pelo desejo de obter lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal. Nada a valorar quanto as **consequências** do crime, ressaltando que não se pode cogitar sobre o **comportamento** das vítimas. Considerando a valoração negativa de uma circunstância judicial (culpabilidade), fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Reconheço a atenuante da confissão, razão pela qual atenuo até o seu mínimo legal. Quanto aos **antecedentes**, malgrado a certidão de antecedentes criminais e informações INFOSEG (evento1 e evento9 – autos nº 5000310-31.2013.827.2719), observo que o acusado é tecnicamente primário, mormente diante do enunciado da Súmula444 do Superior Tribunal de Justiça. Não constam nos autos elementos para averiguação da **conduta social** e da **personalidade do agente**. Nada a valorar em relação às **circunstâncias** do crime, observando que a quantidade da droga apreendida no caso, embora não possa ser considerada relevante, não constitui elemento suficiente para valoração negativa. De qualquer forma, ante a preponderância das causas de diminuição e de aumento em relação às circunstâncias judiciais, o quantum da droga deve ser valorado na terceira fase de dosimetria da pena, a fim de evitar *bis in idem*. Observo, por oportuno, que a quantidade da substância entorpecente apreendida, tem, por si só, o efeito de se elevar o potencial ofensivo do bem jurídico protegido pela Lei, autorizando exasperar a pena além do mínimo legal, mesmo que o réu seja primário (art. 42, Lei n. 11343/2006). Os **motivos** do crime são identificáveis pelo desejo de obter lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal. Nada a valorar quanto as **consequências** do crime, ressaltando que não se pode cogitar sobre o **comportamento** das vítimas. Considerando a valoração negativa de uma circunstância judicial (culpabilidade), fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Reconheço a atenuante da confissão, razão pela qual. Quanto aos **antecedentes**, malgrado a certidão de antecedentes criminais e informações INFOSEG (evento1 e evento9 – autos nº 5000310-31.2013.827.2719), observo que o acusado é tecnicamente primário, mormente diante do enunciado da Súmula444 do Superior Tribunal de Justiça. Não constam nos autos elementos para averiguação da **conduta social** e da **personalidade do agente**. Nada a valorar em relação às **circunstâncias** do crime, observando que a quantidade da droga apreendida no caso, embora não possa ser considerada relevante, não constitui elemento suficiente para valoração negativa. De qualquer forma, ante a preponderância das causas de diminuição e de aumento em relação às circunstâncias judiciais, o quantum da droga deve ser valorado na terceira fase de dosimetria da pena, a fim de evitar *bis in idem*. Observo, por oportuno, que a quantidade da substância entorpecente apreendida, tem, por si só, o efeito de se elevar o potencial ofensivo do bem jurídico protegido pela Lei, autorizando exasperar a pena além do mínimo legal, mesmo que o réu seja primário (art. 42, Lei n. 11343/2006). Os **motivos** do crime são identificáveis pelo desejo de obter lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo penal. Nada a valorar quanto as **consequências** do crime, ressaltando que não se pode cogitar sobre o **comportamento** das vítimas. Considerando a valoração negativa de uma circunstância judicial (culpabilidade), fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Reconheço a atenuante da confissão, razão pela qual. Diante das circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 03(três) anos de reclusão, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Não há causas de diminuição e aumento. Com efeito, fixo a **pena** para o crime de associação **em 03(três) anos de reclusão**. Respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, após a análise das três fases de dosagem e diante da inexistência de dados seguros sobre a situação econômica do réu, estabeleço a **pena de multa** em 700(setecentos) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP e art. 43 da Lei de Drogas. **Concurso material**. Diante da regra prevista no artigo 69 do CP, somo as reprimendas e **fixo a pena definitiva para o réu Wagner em 08(oito) anos de reclusão e 1200(um mil e duzentos) dias-multa**, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP e art. 43 da Lei de Drogas. Diante da valoração negativa de uma circunstância judicial (culpabilidade), estabeleço o regime fechado para início do cumprimento da pena, a teor do que dispõe o artigo 33, parágrafo 2º, letra a c/c parágrafo 3º do CP, consoante autoriza robusta jurisprudência. Nesse sentido. HABEAS CORPUS. TRAFICO DE ENTORPECENTES (ART. 12 DA LEI 6.368/76). DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PACIENTE **CONDENADO À PENA DE 3 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL FECHADO**. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DELITUOSA. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA. 1. A revisão da pena imposta pelas instâncias ordinárias na Ação de Habeas Corpus, segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, somente é admitida em situações excepcionais, quando constatado evidente abuso ou ilegalidade, passível de conhecimento sem maiores digressões sobre aspectos fáticos ou subjetivos. 2. Inexiste constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus, se a majoração da pena-base acima do mínimo legal restou devidamente motivada pelo Julgador, na forma do art. 59 do CPB, em vista do reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis do paciente. 3. **Reconhecida a presença de circunstância judicial desfavorável não há qualquer ilegalidade ou abuso na fixação do regime fechado para o início do cumprimento a reprimenda, sem prejuízo de ulterior progressão, se for o caso**. 4. A grande quantidade de droga apreendida, 104 pedras de crack, 38 porções de cocaína em pó e 01 porção de maconha, justifica a elevação da pena-base. 5. Parecer do MPF pela

denegação do writ. 6. Ordem denegada.(HC 127.378/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 06/08/2009, De 08/09/2009)**Denunciada Rosiene de Sá Imahiru Javaé.**Do crime de tráfico de entorpecentes.A **culpabilidade** da ré, considerando a sua posição frente ao bem jurídico violado, se mostra de censurabilidade e reprovabilidade acentuada, ante a plena consciência que se envolveu e contribuiu para a disseminação das drogas, alimentando a criminalidade e colaborando para desventura de muitos dependentes.Quanto aos **antecedentes**, malgrado a certidão de antecedentes criminais e informações INFOSEG (evento1 e evento9 – autos nº 5000310-31.2013.827.2719),observo que a acusada é tecnicamente primária, mormente diante do enunciado da Súmula444 do Superior Tribunal de Justiça.Não constam nos autos elementos para averiguação da **conduta social** e da **personalidade do agente**.Nada a valorar em relação às **circunstâncias** do crime,observando que a quantidade da droga apreendida no caso, embora não possa ser considerada relevante, não constitui elemento suficiente para valoração negativa. De qualquer forma, ante a preponderância das causas de diminuição e de aumento em relação às circunstâncias judiciais, o quantum da droga deve ser valorado na terceira fase de dosimetria da pena, a fim de evitar *bis in idem*.Observo, por oportuno, que a quantidade da substância entorpecente apreendida, tem, por si só, o efeito de se elevar o potencial ofensivo do bem jurídico protegido pela Lei, autorizando exasperar a pena além do mínimo legal, mesmo que o réu seja primário (art. 42, Lei n. 11343/2006).Os **motivos** do crime são identificáveis pelo desejo.Considerando a valoração negativa de uma circunstância judicial(culpabilidade), fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal previsto para o delito,isto é, em 05(cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão.Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes.Não há causas de aumento.Malgrado a ré ser tecnicamente primária, não faz jus à causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, poisrestou demonstrado nos autos que se dedicava à atividade delituosa em concurso eventual de pessoas, sendo certo que sua atuação no tráfico não era ocasional, além de responder pela prática de outra infração penal.APELAÇÃO. CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA DA DEFESA.PRETENSÃO À ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ... **No tocante à minorante pleiteada, o fato de o tráfico de entorpecentes dar-se de forma associada, evidencia a dedicação a uma organização criminosa. Não preenchido, então, um dos requisitos do §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, resta obstaculizada a aplicação da causa redutora.** APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Crime Nº70045584141, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rosane Ramos de Oliveira Michels, Julgado em 13/12/2012)Por conseguinte, fica a ré **condenada** para crime de tráfico à pena de **05(cinco)anos e 09(nove) meses de reclusão**.Respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, após a análise das três fases de dosagem e diante da inexistência de dados seguros sobre a situação econômica da ré, estabeleço a **pena de multa** 590(quinhetos e noventa) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP e art. 43 da Lei de Drogas.Do crime de associação para o tráfico A **culpabilidade** da acusada se mostra normal à espécie,nada tendo a valorar.Quanto aos **antecedentes**, malgrado a certidão de antecedentes criminais e informações INFOSEG (evento1 e evento9 – autos nº 5000310-31.2013.827.2719),observo que a acusada é tecnicamente primária, mormente diante do enunciado da Súmula444 do Superior Tribunal de Justiça. Não se pode cogitar sobre o **comportamento** das vítimas.Diante das circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 03(três) anos de reclusão.Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes.Não há causas de diminuição e aumento.Estabeleço a **pena** para o crime de associação **em03(três)anos de reclusão**.Respeitando a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, após a análise das três fases de dosagem e diante da inexistência de dados seguros sobre a situação econômica da ré, estabeleço a **pena de multa** em 700(setecentos) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP e art. 43 da Lei de Drogas.**Concurso material** Diante da regra prevista no artigo 69 do CP, como as reprimendas e **fixo a pena definitiva para a ré Rosiene em 08(oito)anos e09(nove)meses de reclusão e 1290(um mil duzentos e noventa) dias-multa**, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68,49 e 60 todos do CP e art. 43 da Lei de Drogas.Estabeleço o regime fechado para início do cumprimento da pena, a teor do que dispõe o artigo 33, parágrafo 2º, letra a e parágrafo 3º do CP.Não reconheço o direito dos réus apelarem em liberdade,uma vez que ainda persistem os motivos ensejadores do decreto preventivo. Ressalto que consoante entendimento jurisprudencial dominante, se os réus já se encontravam segregados, devem assim permanecer se ausente qualquer elemento novo que viabilize sua liberdade, mormente diante da sentença condenatória ora prolatada, pois sua permanência sob custódia nada mais é do que o próprio efeito desta decisão, com vistas ao cumprimento da pena imposta. Não se olvidando ainda que, nos termos da Súmula 09 do STJ, a prisão provisória antes do trânsito em julgado não constitui ofensa à Constituição da República.Recomendo os réus no lugar onde se encontram custodiados.No caso de interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória de pena(Súmulas 716 e 717 do STF).Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil,conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que não se mostra possível no caso.Condenno os réus ao pagamento das custas processuais.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III,da Constituição Federal e ao Instituto de Identificação.Proceda-se a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo auto (art. 72, Lei11.343/2006).Providencie a restituição do valor especificado no auto de exibição e apreensão, mediante termos nos autos, a teor do que dispõe o artigo 120 do CPP. Recomendo os réus no lugar onde se encontram custodiados.No caso de interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória de pena(Súmulas 716 e 717 do STF).Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil,conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que não se mostra possível no caso.Condenno os réus ao pagamento das custas processuais.Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, comunique-se

ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e ao Instituto de Identificação. Proceda-se a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo auto (art. 72, Lei 11.343/2006). Providencie a restituição do valor especificado no auto de exibição e apreensão, mediante termos nos autos, a teor do que dispõe o artigo 120 do CPP. P. R. I. Formoso do Araguaia/TO, 26 de maio de 2013. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito - Assinado de forma digital por LUCIANO ROSTIROLLA-291638. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 20101070507

Réu: Juaci Moura Arcuires

Advogada: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver o acusado Juaci Moura Arcuires, com fundamento no art. 386, Incisos VII do CPP. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia, 22 de maio de 2013. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, aos 28 de maio de 2013. EU Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GOIATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0008.4370-5/0 – Ação Declaratória

Requerente: Marina Neves de Carvalho Cirqueira

Requerido: Banco Votorantim S/A

Adv. Dr.: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

Adv. Dr.: Celso Marcon OAB/ES 10990

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000148.04.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013

Autos 2009.0012.5677-1/0 – Indenização por Danos Morais

Requerente: Neusalita de Sousa Santos

Adv. Dr.: Edson da Silva Sousa OAB/TO 2870

Requerido: TIM Celular S/A

Adv. Dr.: Thiago Perez Rodrigues da Silva OAB/TO 4257

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000130.17.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2009.0003.9516-6/0 – Usucapião

Requerente: Maria de Fátima dos Santos e outro

Adv. Dr.: Leandro Finelli Horta Vianna OAB/TO 3135A

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e outra

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000200.68.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2009.0003.9524-7/0 – Usucapião

Requerente: Luciano da Silva Ramos e outra

Adv. Dr.: Leandro Finelli Horta Vianna OAB/TO 3135A

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e outra

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000199.83.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2009.0003.9519-0/0 – Usucapião

Requerente: Nelma da Costa Vieira

Adv. Dr.: Leandro Finelli Horta Vianna OAB/TO 3135A

Requerido: Nermisio Machado de Miranda e outra

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000198.98.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 1.766/04 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fidis de Investimento S/A

Adv. Dra.: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Francisco Alvaro de Sousa

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000016.88.2004.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2011.0008.4354-3/0 – Ação Previdenciária

Requerente: Antonia Gomes Pereira

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000236.42.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2012.0001.9398-9/0 Reivindicatória

Requerente: João José Alves de Sousa

Adv. Dr.: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000961.94.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013

Autos 2008.0000.1368-0/0 Aposentadoria

Requerente: Antonio Pereira Veloso

Adv. Dr.: Alexandre Augusto Forciniti OAB/TO 3307A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000111.79.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2008.0001.5351-2/0 Aposentadoria

Requerente: Joaquim Ribeiro de Sousa

Adv. Dr.: Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556A

Adv. Dr.: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000110.94.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2010.0007.1794-9/0 Aposentadoria

Requerente: Maria de Nazaré Costa

Adv. Dr.: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000189.05.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2008.0006.1273-8/0 Aposentadoria

Requerente: Maria Augusta de Souza

Adv. Dr.: Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000109.12.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2008.0001.7412-9/0 Aposentadoria

Requerente: Ana Raimunda Leite Araújo

Adv. Dr.: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. Dr.: Antonio de Moura Cavalcanti Neto

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000108.27.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2010.0012.0035-4/Execução por Quantia Certa

Requerente: Edwardes Aquino Noletto

Requerido: Agricampo Represenções Comércio de Produtos Agropecuário LTDA

Adv. Dr.: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000138.91.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2007.0003.6211-3/0 – Aposentadoria

Requerente: João Gonçalves Guimarães

Adv. Dr.: Alexandre Augusto Forcinitti OAB/TO 3407^a

Adv. Dr.: Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000055.80.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2008.0006.7874-7/0 – Aposentadoria

Requerente: Maria de Nazaré Silva Paz

Adv. Dr.: Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000093.58.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2008.0006.7876-3/0 – Aposentadoria

Requerente: Maria Eunice de Sousa Lopes

Adv. Dr.: Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556^a

Adv. Dr.: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv. Dr.: Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000094.43.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2009.0003.9500-0/0 – Indenização

Requerente: Eulene Teixeira Luz Brito

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Meio Norte Turismo e Eventos LTDA-ME

Adv. Dr.: João Neves Fonseca OAB/TO 9993

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000116.67.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2011.0009.6034-5/0 – Execução de Sentença

Requerente: Lidio Carvalho de Araújo

Adv. Dr.: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Vinicius Donnover Gomes

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000135.05.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

Autos 2010.0001.5939-3/0 – Indenização por Dano Material

Requerente: João Pereira de Araújo

Adv. Dra.: Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

Requerido: Consórcio Nacional Estreito Energia - CESTE

Adv. Dr.: Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000190.87.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 28 de maio de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº: 2008.0009.2910-3**

Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, da r. Decisão abaixo transcrita:

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Gaspar Martins Bringel

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2.909

DECISÃO de fl. 838: “Em análise ao pedido às fls. 818/819, indefiro a prova testemunhal requerida, nos termos do artigo 400, II do CPC; eis que dentre perfunctória análise, resulta-se não atendida decisão de fl. 820, quanto à especificação da pertinência de prova testemunhal, somados ao fato da matéria esgotar-se na produção de provas materiais. Por outro lado, preclusa manifestação de fls. 834/837, em face de certidão de fl. 833, nos termos do artigo 183 do CPC. Não obstante, em face do poder geral de cautela deste Magistrado, em que pese às provas juntadas ao processo pelo autor abrangerem, em tese, o pedido feito pelo Réu, ademais, nos termos do artigo 399 do CPC; Requisito a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Fortaleza do Tabocão; para certificar a este juízo no prazo de 10 (dez) dias, sobre a apresentação de contas pelo Sr. Gaspar Martins Bringel, ex-prefeito, referente ao governo municipal e de gestor, ambas do ano de 2004, dispondo quando as apresentou e a sua situação atual. Publique-se, intime-se, oficie-se. Guaraí, 17/05/2013. (Ass) Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito em substituição automática.”

Autos: 2011.0012.3330-7/0 -

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Revisão Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela

Requerente: os Roberto Belinato e outra

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A

Despacho de fl. 200: “Manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos retro acostados. Guaraí, 25/04/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO (Art. 396, caput do CPP).**

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0003.1846-5/0.

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: ENIO BORGES DE CARVALHO.

Vítima: FRANCISCO VITURINO BRASILA.

Incidência Penal: Art. 121, caput, c/c Art. 14, inc. II, ambos do Código Penal.

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito titular desta Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem

conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra ENIO BORGES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/08/1969, natural de Acreúna/GO, filho de Luiz Borges de Moraes e de Delcy Maria Borges de Carvalho, antes residente na Av. B-04, nº. 3716, Setor Aeroporto, nesta cidade de Guaraí/TO e que atualmente encontra se em lugar incerto não sábio. Denunciado como incurso nas sanções do Art. 121, caput, c/c Art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. conforme consta da inicial acusatória de fls. 02/05, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/05, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, in verbis: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº. 11.719/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (2013). Eu,_____(Jair Silva Evangelista), Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu,_____(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Fabio Costa Gonzaga-Juiz de Direito. C E R T I D ã O. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, __13 / __05__ / 2013. (Ass.). __ Porteir dos Auditórios.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso nº. 2009.0002.0184-1, movida por I.A.P., em face de **ANTONIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, filho Ana Barbosa da Silva, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimado, para no prazo de (15) quinze dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, calculadas no valor de R\$60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos), taxa judiciária R\$50,00 (cinquenta reais) e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa em favor da Defensoria Pública Estadual. Ressaltando-se que comprovantes de pagamento das custas deverão ser juntados no processo supramencionado. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu,, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e eu, , Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em Substituição, subscrevo e atesto ser autentica a assinatura do MM Juiz de Direito, Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0008.8244-3, ajuizada por MARIA DE LOURDES MARTINS MORAIS em desfavor de LUZENIR MARTINS DA SILVA; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã Sra. MARIA DE LOURDES MARTINS MORAIS, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 69/72, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de LUZENIR MARTINS DA SILVA, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência mental conforme o laudo médico de fls. 41. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua irmã, a Sra. MARIA DE LOURDES MARTINS MORAIS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art.

29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, digitei. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0008.8245-1, ajuizada por LUZIMAR MARTINS DA SILVA SANTANA em desfavor de LUZENILDE MARTINS DA SILVA; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de distúrbio mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã Sra. LUZIMAR MARTINS DA SILVA SANTANA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 69/72, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, bem como o parecer ministerial favorável, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de LUZENILDE MARTINS DA SILVA, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência mental conforme o laudo médico de fls. 42. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua irmã, a Sra. Luzimar Martins da Silva Santana, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, digitei. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0006.1669-7, ajuizada por LUIZA DA SILVA em desfavor de REIZINHO JOSE DA SILVA; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua genitora Sra. LUIZA DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 54/57, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, bem como parecer ministerial favorável, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de REIZINHO JOSÉ DA SILVA, que é relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de deficiência mental conforme o laudo médico de fls. 32. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua genitora, a Sra. LUIZA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o

disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias.”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, digitei. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

DESPACHO

PROCESSO nº: 2011.0009.4608-3

Requerente: Elza Leite Rodrigues

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt (OAB/TO 1073)

DESPACHO nº 45/05: Tendo em vista que o r. acórdão (fls.104) deu provimento ao recurso interposto pela empresa Requerida e afastou a condenação em danos morais e, ante a não manifestação da Autora (certidão fls. 111), proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

Publique-se. Guaraí, 21 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.2224-4

Ação: Declaratória de Negativa de Débito c/c Suspensão de Cobrança c/c Indenização por danos morais/materiais

Requerente: FRANCISCO TEODORO TOLENTINO

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB-TO 3395)

Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon (OAB/ES 10.990) e Dra. Loyanna Caroline Lima Leão (OAB/TO 5.215).

Fica INTIMAO o autor por sua advogada Dra Karla Barbosa Lima Ribeiro para se manifestar sobre o depósito judicial de fls. 243.

O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO 28.05.2013. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.9167-3

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento Investimento

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO

Requerido(a): Leandro Pereira de Lima

Advogado(a): Ivanilson S. Marinho OAB-TO 3298

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O petição retro, restam prejudicado, tendo em vista que o requerido já se manifestou nos autos, inclusive, com purgação da mora. Sendo assim, intime-se a requerente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0004.3979-5

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.3938-0

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento Investimento

Advogado(a): Alexandre Romani Patussi OAB-SP 242.085 e OAB/MS 12.330-A

Requerido(a): Marquez Suel Gonçalves da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se o procurador do requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito...Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0011.9518-9

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A

Requerido(a): José Ferreira Gomes Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0010.4418-0

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A

Requerido(a): Danilo Ferreira Alicer

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Da análise dos autos, verifico que a Requerente não logrou comprovar que esgotou os meios administrativos de localização do endereço, cuja diligência lhe compete. Sendo assim, deverá a autora primeiro comprovar que diligenciou junto aos órgãos pertinentes, para posterior deliberação quanto ao pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.0600-3

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento Investimento

Advogado(a): Alexandre Romani Patussi OAB-SP 242.085 e OAB/MS 12.330-A

Requerido(a): Cleomar Alves de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Ante a ausência de comprovação da cessão de crédito noticiada nos autos, determino a intimação da requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 38 dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.0208-0

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento Investimento

Advogado(a): Alexandre Romani Patussi OAB-SP 242.085 e OAB/MS 12.330-A

Requerido(a): Ronan Lopes Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0011.9511-1

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A

Requerido(a): Vanessa Ferreira Moreno

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.0210-2

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A

Requerido(a): Newton Jhones Martins de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Diante da certidão supra, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção. Não havendo manifestação, proceda a intimação pessoal da requerente nos mesmos termos para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi, 20 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0001.6820-8

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A

Requerido(a): Rosimeire Ferreira de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc. Dispensável relatório (STJ 148/141). A autora requer a desistência da ação, não possuindo mais interesse no prosseguimento da mesma, estando representada por seu advogado o qual tem poderes especiais para desistir. O Executado foi citada. Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. Não há custas. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. Gurupi, 21 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.” Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção no valor de 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) a serem depositados na conta corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3, sob pena de não liberação do mandado de intimação da requerido do inteiro teor da sentença.

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0003.4868-0

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento Investimento

Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A

Requerido(a): Reny Soares de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc. Dispensável relatório (STJ 148/141). A autora requer a desistência da ação, não possuindo mais interesse no prosseguimento da mesma, estando representada por seu advogado o qual tem poderes especiais para desistir. O Executado foi citada. Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. Não há custas. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. Gurupi, 21 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.” Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção no valor de 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) a serem depositados na conta corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3, sob pena de não liberação do mandado de intimação do requerido do inteiro teor da sentença.

Ação: Monitória –2009.0007.9573-3

Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maio Pinheiro OAB-TO 2929

Requerido: Carlos Pedro Gervasio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

Ação: Monitória –2008.0006.7504-7

Requerente: Honorio e Tolentino Ltda e Danielison Fagner de Oliveira Honorio

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428 e Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido: Gentil da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 49.118-7, juntado o respectivo comprovante nos autos.

Ação Execução – 2012.0001.6371-0

Exequente: Honório e Tolentino Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A

Executado: Artur Cavalieri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para da devolução da carta precatória sem cumprimento tendo em vista falta de preparo

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela liminar c/c Indenização por Danos Morais – 2011.0004.2944-5

Requerente: Tarcízio de Souza Goiabeira

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido: Ford Mortor Company Brasil Ltda e Buriti Veículos Peças e Serviços Ltda

Advogado(a): 1º requerida: Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900 e Socorro Maia Gomes OAB-PE 21.449; 2º requerida: Sérgio Ricardo A. de Carvalho OAB-BA 16.535

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução

Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000351-57.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.4672-8 – Ação Penal

Acusado: Edmilson Mota Andrade

Advogados: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000350-72.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0005.9411-8 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) STENIO NETO DE SOUSA VALEIRO, vulgo Veio Roque, brasileiro, convivente, desempregado, nascido aos 24/06/1994, natural de Carmo do Rio Verde/GO, filho de Wilson Antônio Valério e Maria Lúcia de Sousa Valério, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art.163, parágrafo único, III do CP e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, fincando assim, em razão de Sentença e despacho de fls.80/91 dos autos, intimado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da multa criminal no valor de R\$226,00 (duzentos e vinte e seis reais), equivalente a de 10 dias-multa.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0000.9114-2

Ação: Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Acusado (s): DIEGO BRITO GUIMARÃES E ELTON FERREIRA SILVA

Advogada: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB – TO – 1775

Intimar de Sentença: “Posto isso, **julgo, em parte, procedente** o pedido contido na denúncia de fl. 02 e, via de consequência, **DECLASSIFICO** o delito de furto qualificado (art. 155, §4º, I e II do CP) para o crime de favorecimento real (art. 349 do CP) . Tendo em vista que o crime previsto no art. 349 do CP é de menor potencial ofensivo, o processamento e julgamento da ação compete ao Juizado Especial Criminal. Dessa forma, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 20 de fevereiro de 2013. **Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito**”.

Autos nº. 2012.0001.6576-4

Ação : Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Parte(s): Valter Araújo Rodrigues e Cláudio Eustáquio Leandro

Advogado: Ronaldo Martins de Almeida - OAB – TO, 4278

INTIMAÇÃO: “**Sirvo-me do presente para Intimar V. Senhoria para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os memoriais.** Cumpra-se. Gurupi – TO, 22 de maio de 2013. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.”

Autos nº. 2011.0002.1908-4

Ação: Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Acusado (s): MARIA GABRIELA DOS REIS FERREIRA GONÇALVES

Advogada: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB – TO – 1775

Intimar de Sentença: “**Decido.** Indiciada pela suposta prática de crime tipificado art.129 e art. 147 do Código Penal, a beneficiária participou da audiência de transação penal, onde aceitou as condições (fl. 75); e, consoante certidão de fl. 84, já cumpriu a transação. Diante disso, nos termos do art. 84, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade de **Maria Gabriela dos Reis Ferreira Gonçalves**, e determino ainda que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Oficie-se o Juizado Especial Criminal desta Comarca para que fique registrado em livro próprio, que o autor do fato foi beneficiado pela Transação Penal. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P. R. I. C. Gurupi, 18 de abril de 2013. **Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito**”.

Autos nº. 2008.0006.2895-2

Ação : Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Parte(s): Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos – OAB – TO, 42

INTIMAÇÃO: “Sirvo-me do presente para intimar V. Senhoria para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Cumprase. Gurupi – TO, 24 de abril de 2012. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.”**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2012.0005.9236-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): Eurípedes Maciel da Silva

TIPIFICAÇÃO: Art. 171, *caput* c/c art. 14, II, por duas vezes c/c art. 69, todos do CP.

ADVOGADO (A) (S): Dr. Eurípedes Maciel da Silva, OAB/TO 1000

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5003380-81.2012.827.2722, Chave 788579386913. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0000.6080-6/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Marcos Paulo Ribeiro Moraes

TIPIFICAÇÃO: Art. 138, *caput*, c/c art. 141, II e III do CP

ADVOGADO (A) (S): Dr. Javier Alves Japiassú, OAB/TO 905

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5003379-96.2012.827.2722, Chave 916990626013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0004.5657-2/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: A. J. DOS S.

Advogado (a): Dra. GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA - OAB/GO n.º 15.041

Requerido (a): L. DOS R. S. L. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 60.

AUTOS N.º 2010.0004.7627-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. C. L.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Executado (a): S. F. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 44. DESPACHO: “Defiro o sobrestamento do feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, escoado o prazo diga a autora. Intimem-se. Gurupi, 23 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0004.9468-7/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISCA DA SILVA BARBALHO

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Requerido (a): FRANCISCO BARBALHO SOBRINHO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença de fls. 31/32, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCISCO BARBALHO SOBRINHO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua esposa FRANCISCA DA SILVA BARBALHO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e

publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 5 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 2012.0005.3264-3/0

AÇÃO: GUARDA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido (a): R. P. DE M.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): F. P. DOS S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): V. A. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para apresentar alegações finais, no prazo legal.

AUTOS N.º 2012.0003.4790-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ALBERTINA MARIA DA COSTA REGES

Advogado (a): Dr. BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 481

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação juntado às fls. 52/69.

AUTOS N.º 7.378/03

AÇÃO: EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Exequente: W. P. B. J.

Advogado (a): Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808

Executado (a): W. P. B.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 142. DESPACHO: “O pedido de fls. 140 não é cabível, pois terceiros interessados deverão habilitar-se em autos apartados ação própria. Intime-se. Gurupi, 22 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0003.9907-2/0

AÇÃO: INVENTÁRIO C/C ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ELEUSA TREU

Advogado (a): Dra. ANDREA ANDRADE VOGT - OAB/TO n.º 1.544

Requerido (a): ESPÓLIO DE PETER TREU

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 46. DESPACHO: “Nomeio curadora especial aos herdeiros menores, a Dra. Lara Gomides, a qual deverá ser notificada do encargo. Citem-se os herdeiros não habilitados na forma requerida às fls. 45. Intime-se a inventariante a cumprir o requerido no parecer de fls. 45. Gurupi, 21 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0004.4037-8/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PETIÇÃO DE PARTILHA DE BENS

Requerente: M. E. N. A.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): R. J. B.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 53/54.

AUTOS N.º 2012.0005.4742-0/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADES

Requerente: M. P. DE Q.

Advogado (a): Dra. PATRÍCIA GOMES ARAÚJO - OAB/GO n.º 26.309

Requerente: S. DE S. C.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Objeto: Intimação das advogadas das partes requerentes do despacho proferido às fls. 33. DESPACHO: “Vistos em correição. Intime-se na forma requerida às fls. 32. Gurupi-TO, 23 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0004.9417-2/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CATARINO PEREIRA DA ROCHA

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822 e Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO n.º 19 B

Requerido (a): ESPÓLIO DE ALBERTINA PEREIRA DA ROCHA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho de fls. 56. DESPACHO: "Defiro o pedido de prioridade na tramitação. Intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações e a quitação do ITCDM. Gurupi, 24 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0008.9702-3/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM C/C PARTILHA DE BENS POST MORTEM

Requerente: M. DA S. S. E OUTROS

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Requerido (a): Z. G. P.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 199. DESPACHO: "Vistos em correição. Intime-se a requerida da petição de fls. 192/198. Gurupi-TO, 20 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.634/07

AÇÃO: CAUTELAR DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE FILHOS

Requerente: L. S. F.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): M. C. DOS S. L. S.

Advogado (a): Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO n.º 69

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 230. DESPACHO: "Vistos em correição. Intime-se o requerente para dizer se já regularizou a situação, diante do lapso temporal. Gurupi-TO, 23 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0011.0868-7/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA CONJUNTO

Requerente: EVILSON GONÇALVES REGO

Advogado (a): Dr. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO n.º 1.377

Requerido (a): ESPÓLIOS DE ABDIEL CARVALHO REGO E DOMINGAS GONÇALVES REGO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 90/93.

AUTOS N.º 2012.0005.8818-5/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA, GUARDA DE MENOR E PARTILHA DE BENS

Requerentes: R. M. DE O. e L. C. DOS S. S.

Advogado (a): Dra. VERONICE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 852

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 37. DESPACHO: "Intimem-se os acordantes na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 36. Gurupi, 7 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 8.926/05

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA TRANSFORMADA EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: L. S. F.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): M. C. DOS S. L.

Advogado (a): Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO n.º 69

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 771. DESPACHO: "Intimem-se as partes na forma da manifestação da contadoria judicial de fls. 770. Gurupi, 9 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

Vara de Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº5000001.65.1994.827.2722, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Hélio Lopes da Silva, brasileiro, estado civil não informado, filho de Etelvina Soares de Almeida e Odilon Lopes da Silva, nascido aos 13/12/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do Artigo 121, § 2º, II e IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão do tribunal do júri que realizará no dia 25/06/2013 às 8h30min na sala do Tribunal do Júri desta Comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de maio de 2013. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.2051-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: LUPERCIO ALVES DE MELO

Advogados: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681

Executado: GUSTAVO JOSE ZAMBUZZI

Advogados:DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P. R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO 23 de abril de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0792-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ARIDES PAULA DE OLIVEIRA

Advogados: DR. ADEON PAULA DE OLIVEIRA OAB TO 3421

Requerido: MARIA DO SOCORRO SANTANA

Advogados: DR.VALDIR HAAS OAB TO 2244

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de junho de 2013, às 14:00h." Gurupi, 03 de abril de 2013."

Autos: 2007.0003.9192-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CRISTINA ABREU DE JÉSUS

Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510, DRA. GEISIANE SOARES DOURADO

Executado: MÓVEIS BANDEIRA LTDA, BENQ ELETROELETRONICA LTDA - SIEMENS

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 55-B, DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5892-9 – EXECUÇÃO

Requerente:JEFFERSON JOSÉ GALVÃO MONTEIRO

Advogados: DR.SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Requerido: EMERSON ALVES DA CRUZ

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ DA CRUZ OAB TO 4445

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Nesta data realizei o desbloqueio do veículo do executado no Renajud. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO,23 de abril de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4071-7 – EXECUÇÃO

Requerente: SERGIO ZEKI OBAID

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Expeça-se mandado de desconstituição da penhora de fls. 93. P.R.I. Após archive-se, com as cautelas de estilo.. Gurupi-TO,06 de fevereiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0004.1022-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CLAUDIO MITSUO OZAKI

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Executado: TRANSPORTADORA GAFANHOTO LTDA, PRODUTOS GAFANHOTO SÃO VICENTE LTDA

Advogados: DRA. NATASHA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA RIZZO OAB SO 284. 899, DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Expeça-se carta precatória para desconstituição da penhora de fl. 113. P.R.I.. Gurupi-TO 18 de abril de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4033-4 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. CLORIS GARCIA TOFFOLI OAB SP 66416, DR. OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB SP 85.115

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 10 de abril de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4123-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ANCELMO SANTOS LEITE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: OI S/A

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, § 2º da Lei 9.099/95, e Art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora, fl. 52. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0004.1970-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO

Advogados: DR. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964, DRA. DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB TO 1489

Requerido: GURUPI ESPORTE CLUBE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.. Gurupi-TO, 07 de janeiro de 2.013

. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0006.3016-5 – EXECUÇÃO

Exequente: NECY GUEDES LIMA.

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Executado: CREDICARD

Advogados: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,IV, do CPC e Art. 738 do CPC, julgo extinto os embargos à execução sem julgamento de mérito por serem intempestivos. P.R.I. Gurupi-TO 7 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0004.1089-0 – EXECUÇÃO

Exequente: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA.

Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658

Executado: MARIA LUIZA LINO PEIXOTO

Advogados: DR. MANOEL BONFIM FURTADO OAB TO 327

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo . Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO 10 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 7.345/04 – EXECUÇÃO

Exequente: RODRIGO UNTURA.

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado: RUY ANTÔNIO BUZETTE

Advogados: DRA. ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA OAB TO 3403-B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPCI, julgo extinto o processo . Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO 25 de abril de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2007.0009.0532-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Executado: JOSÉ VALMOR DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 23 de abril de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9752-6 – EXECUÇÃO

Exequente: MARIA LIMA SOBRINHO.

Advogados: DRA. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B

Executado: VIA PLAN

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo . Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 22 de abril de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0846-0 – EXECUÇÃO

Exequente: MARIA APARECIDA PEREIRA.

Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42

Executado: EDNA PINTO DA SILVA-ME

Advogados:DR. THIAGO LOPES BENFICA AOB TO 2329

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo civil, homologado por sentença a desistência e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 21 de março de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0006.1228-4 – AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: ANTONIO JOAQUIM DA PAIXÃO.

Advogado (s): Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841/A.

INTIMAÇÃO: Intime-se o nobre causídico acima epigrafado para tomar conhecimento da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11.06.2013, às 17h30mim em relação ao senhor ANTONIO JOAQUIM DA PAIXÃO. Itacajá-TO; 28 de maio de 2013. Dr Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2010.0009.3277-7 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Requerido: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

FICAM a parte requerida e seu respectivo advogado **INTIMADOS para no prazo de 05 (cinco) dias, adimplir as custas recursais, inclusive porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção do presente recurso, nos termos do art. 511, caput e § 2º, do CPC**, bem como intimá-lo do r. despacho exarado às fls. 1506 de teor a seguir transcrito, DESPACHO DEFIRO pedido à fl. 1504/1505. INTIME-SE a parte requerida, através de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, adimplir as custas recursais, inclusive porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção do presente recurso, nos termos do art. 511, caput e § 2º, do CPC. Após, INTIME-SE a parte apelada para ofertar contra razões, querendo, no prazo de 15 (quinze

dias), findo o qual remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 03 de abril de 2013, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

Autos nº 2011.0005.2581-9/0 – DIVÓRCIO

Requerente: ALFREDO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: SARAFINA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0005.2581-9/0, Ação de Divórcio, tendo Requerente: Alfredo Gonçalves da Silva, e Requerido: Sarafina Ribeiro da Silva, sentença proferida cuja parte decisiva na forma seguinte: **SENTENÇA**: "...Diante do exposto, nos termos do parecer Ministerial e com fulcro no art. 269, inc. I do CPC e considerando tudo o que consta nos presentes autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para o efeito de decretar o divórcio de **ALFREDO GONÇALVES DA SILVA e SARAFINA RIBEIRO DA SILVA**, que voltará a usar o nome de solteira, ou seja, **SERAFINA RIBEIRO DE SOUSA** e em consequência **DECLARO EXTINTO** o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, archive-se. Itaguatins-TO, 15 de janeiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS PARTES

Autos nº 2012.0003.5172-0/0 – ALIMENTOS

Requerente: K.V.S.C., E OUTROS, REP POR MARIA RITA MENDES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: ABRAÃO SANTOS COSTAS

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2012.0003.5172-0/0, Ação de Alimentos, tendo Requerente: Maria Rita Mendes da Silva, e Requerido: Abraão Santos Costa, sentença proferida cuja parte decisiva na forma seguinte: **SENTENÇA**: "...**POSTO ISTO**, consoante o parecer Ministerial, **HOMOLOGO** o acordo de fl. 29 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC. P.R.I. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmemnte baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 28 de fevereiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

MIRACEMA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.5793-9 (4591/10)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: LEDA DE OLIVEIRA SALVADOR E OUTROS

ADVOGADO: DR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: JOSÉ ANACLETO JULIÃO

ADVOGADO: DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E DR. RODRIGO OKPIS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes seus procuradores advogado intimado da parte final da sentença de fls.137 a seguir transcrita: ... **HOMOLOGO** por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 132/133. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após arquivem-se.. Miracema do Tocantins-TO, em 22 de maio de 2013.. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.8896-1 (4705/10)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LEDA DE OLIVEIRA SALVADOR

ADVOGADO: DR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: JOSÉ ANACLETO JULIÃO

ADVOGADO: DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E DR. RODRIGO OKPIS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes seus procuradores advogado intimado da parte final da sentença de fls.113 a seguir transcrita: ... HOMOLOGO por sentença , nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 108/109. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após arquivem-se.. Miracema do Tocantins-TO, em 22 de maio de 2013.. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

APOSTILA

AUTOS Nº: 2667/01

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RIO DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO DE SOUZA E DRA. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de Conciliação para o dia 03/07/13 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3647/06

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E CONDENATÓRIO

REQUERENTE: DEUSILDA OLIVEIRA NAZARIO E NIVALDINA SILVA DIAS

ADVOGADO: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de Conciliação para o dia 17/07/13 às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 16 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2682/01

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO CAMBIAL

REQUERENTE: RIO DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETROLEO LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO DE SOUZA E DRA. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de Conciliação para o dia 03/07/13 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª PUBLICAÇÃO

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 3657/05 tendo como requerente **Cícera Verônica Soares** e Interditando **João Luciano Sobrinho** e que as fls. 182/183, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de **João Luciano Sobrinho**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “... Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.767, incisos I e III do Código Civil, o pedido de fls. 179 para nomear **Cícera Verônica Soares**, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG. nº 157.601-SSP-RN, como curadora de **João Luciano Sobrinho**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme artigo 4º da lei nº 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 23 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (28/05.13).Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 6437/12 (2012.0004.9933-6) tendo como requerente **Neuzirene Miranda de Araújo Oliveira** e Interditando José Miranda de Oliveira e

que as fls. 22, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de **José Miranda de Oliveira**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:“. Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro o pedido constante da inicial, para nomear **Neuzirene Miranda de Araújo Oliveira**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Industrial, nº 718, Setor Santos Dumont, Miracema do Tocantins-TO, como curadora de **José Miranda de Oliveira**. Expeça-se o mandado/ preparatório de averbação.Custa e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei. 1.060/50. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as cautelas inerentes. Miracema do Tocantins-TO, em 27 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (28/05.13).Eu, _____Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.6354-8– AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Artubram Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB –TO 259-A

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB-TO 1965

OBJETO: Intimo o embargante para, no prazo de 10(dez) dias, informar se houve o acordo.

APOSTILA

AUTOS: 2009.0004.4890-1– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Nunes Carvalho

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB –TO 4.128-A

Requerido: NSS

OBJETO: Intima-se a requerente do retorno dos autos do TRF 1ª Região.

AUTOS: 2009.0004.4828-6– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Antonia Pereira Costa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB –TO 4.128-A

Requerido: NSS

OBJETO: Intima-se a requerente do retorno dos autos do TRF 1ª Região.

AUTOS: 2008.0010.4703-1– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Anarcisio Pinto de Alexandria

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB –TO 4.128-A

Requerido: NSS

OBJETO: Intimo a requerente para juntar aos autos cópia legível dos documentos pessoais da parte autora para complementar os dados da inscrição do benefício, uma vez que os documentos constantes do referido processo estão ilegíveis.

AUTOS: 2010.0011.6355-6– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB –TO 1965

Executado: Artubram Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 259-A

OBJETO: Intimo o executado a apresentar certidão atualizada de propriedade do imóvel penhorado.

AUTOS: 2008.0005.0263-0– AÇÃO INVENTÁRIO

Inventariante: Aranita Marinho Nunes

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 259-A

Inventariado: Espólio de Oyama Nunes da Silva

OBJETO: Intimo a inventariante para manifestar-se acerca do cálculo apresentado às fls. 34/36, dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.1927-7 – AÇÃO EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB-TO 1807

Executado: Espólio de Osmarina José da Silva –rep. pela Herdeira Maria José Rocha e Silva

OBJETO: Intimo a exequente do despacho a seguir transcrito: Indefiro a citação por edital, uma vez que, para tanto, deve constar dos autos quem representa o espólio a ser citado. Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para apresentar tal informação. Natividade (TO), 08 de maio de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 043/2013

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, Juiz de Direito Diretor do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 2012.0003.2145-6, onde restou apurada e reconhecida a falta funcional cometida pelo Servidor **RUIVALDO AIRES FONTOURA**, Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca da Capital, consistente em não **“observar as normas legais e regulamentares”**, ou seja, pela inobservância do disposto no artigo 134, inciso XV, c/c 154, ambos da Lei Estadual nº. 1.818/07 e item 3.3.12, inciso I e II, do Provimento nº 002/2011, da CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a publicidade da decisão, conforme se verifica às fls. 469, dos mencionados autos, impositiva da sanção administrativa em conforme com o disposto no artigo 194, § 3º, I, também da Lei Estadual nº 1.818/07;

RESOLVE:

APLICAR ao Servidor **RUIVALDO AIRES FONTOURA**, Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca De Palmas, Capital do Estado do Tocantins, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, disposta no art. 152, I, da Lei Estadual nº 1.818/07, nos termos do art. 154, do mesmo dispositivo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

Juiz José Ribamar Mendes Júnior
Diretor do Foro em exercício

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0000.0278-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)

Exequente/Requerente: Winecarle Regina Tavares Dos Reis

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Executado/Requerido: TIM Celular S/A

Advogado(a): Dr. Tiago Cedraz e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) À vista do exposto, satisfeita a obrigação reconhecida na sentença condenatória, declaro extinta a execução (cumprimento de sentença), o que faço com esteio no art. 794, I c/c art. 795 da Lei Adjetiva Civil. Custas finais, se houver, pela executada. (...) Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 08 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

UTOS Nº: 2009.0002.0308-9 - COBRANÇA

Requerente: Banco Citibank S/A

Advogado(a): Dr. Leocádio Raimundo Michetti e Outros

Requerido: Paulo Sérgio Rego Gomes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, a Escrivania, neste caso deverá seguir os procedimentos elencados no Provimento nº 002/2011 a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça (2.2.5.2, da Seção 5, do Capítulo 2). Para tanto remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Transitada em

ulgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2011.0006.0628-2 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros

Requeridos: Ronnyer Anderson da Silva e Vanessa Fernandes Gonzales Aires

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o requerente a arcar com as custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Desentranhem-se os documentos que, porventura, forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. P. R. I. Palmas, 28 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0002.1355-8 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

Requerido: Leandro Bezerra Dias

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, (...) **Expeça-se em favor do requerente, por seus patronos, o competente alvará judicial para levantamento da importância depositada pelo requerido, bem como seus rendimentos (cfe. requerido à fl. 93).** Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 07 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0003.0897-4 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: José Antonio de Mendonça

Advogado(a): Dr. Juliano Leite de Moraes

Requerido: Valmir Pereira do Vale

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ex positis, **julgo por sentença (art. 17 da LAJ) improcedente a impugnação ao pleito de assistência judiciária gratuita.** Arcará, portanto, o impugnante JOSÉ ANTÔNIO DE MENDONÇA com as custas do incidente, e honorários que arbitro em RS 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4o da Lei Adjetiva Civil, cuja cobrança suspendo, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950, deferindo em favor do impugnante os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos à fl. 21 e ainda não apreciados. Transitada em julgado no primeiro grau a presente sentença, certifique-se, trasladando cópia para os autos do processo principal e arquivando, em seguida, os autos respectivos, fazendo-me imediata conclusão de seus apensos. Interposto recurso, voltem-me imediatamente conclusos, sem desapensar, por ora. P. R. I. Palmas, 14 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0008.1444-8 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Outros

Requerido: Edevaldo Soares Vaz

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. (...) Condene a autora ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 09 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0010.1774-6 - MONITÓRIA

Requerente: Josiane Aires Frago Rodrigues

Advogado(a): Dr^a. Talyanna B. Leobas de F. Antunes e Outros

Requerido: José Adair Rodrigues

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. (...) Condene a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser a promovente beneficiária da assistência

judiciária gratuita. Levantem-se as eventuais constringões. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 09 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0006.1979-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Banco ABN Amro Real S/A)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Witalo Sobral

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pela autora, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oficie-se ao DETRAN, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, ao levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que porventura forem requeridos pela autora, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0003.2127-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr^a. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Narciso Joaquim dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 14 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2007.0008.2329-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)

Exequente/Requerente: Jalesneto da Silva Ribeiro

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim

Executado/Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, satisfeita a obrigação reconhecida na sentença condenatória, **declaro extinta a execução (cumprimento de sentença), o que faço com esteio no art. 794,1 c/c art. 795 da Lei Adjetiva Civil.** Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 14 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0001.2354-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr^a. Maria Lucília Gomes e Outros

Requerida: Maria Aparecida de Sousa Batista

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) P. R. I. Palmas, 17 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0005.3012-8 - MONITÓRIA

Requerente: Palmasfer Comercio Atacadista de Ferragens e Ferramentas e Produtos Metalurgicos LTDA-ME

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

Requerido: Cerrado Engenharia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, (...)Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 08 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0010.3865-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos e Outros

Requerido: Marcos Morais Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, a Escrivania, neste caso deverá seguir os procedimentos elencados no Provimento nº 002/2011 a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça (2.2.5.2, da Seção 5, do Capítulo 2). Para tanto remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 11 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0007.4141-2 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Sara Santos Fonseca Pinto

Advogado(a): Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior

Requerido: Banco Itaucard Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a ré ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo, levando em conta que as partes desistiram do prazo de eventual recurso. P. R. I. Palmas, 07 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0001.4702-2 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr^a. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Requerido: Gilmar Ferreira de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0007.4721-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr^a. Luciana Christina Ribeiro Barbosa e Outros

Requerido: Marcelo Mendes Freire

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, a Escrivania, neste caso deverá seguir os procedimentos elencados no Provimento nº 002/2011 a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça (2.2.5.2, da Seção 5, do Capítulo 2). Para tanto remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0001.4833-9 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S/A (BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Outros

Requerido: Edilson Pereira Ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada

do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constringências. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas, 01 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0009.4889-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Outros

Requerido: Manoel Dias Fernandes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 17 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2007.0003.5362-9/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Santander Banespa Brasil S.A (“Santander Banespa”)

Advogado(a): Dr^a. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro

Requerido: Silvanio Pereira da Silva Martins

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2008.0000.5502-7/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon, Dr^a. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Requerido: Elisbel Bezerra de Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 17 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2011.0003.5819-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Encanel Comércio de materiais de construção Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outro

Executado: Wine Mix Comércio de vinhos Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, **JULGO EXTINTA** a presente demanda. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) P. R. I. Palmas, 17 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0001.5935-9/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Santander S/A (BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado(a): Dr. César Augusto Terra, Dr^a. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Requerido: Ruberval da Silva Jardim

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3o do Decreto-Lei 911/69, para declarar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA GM, MODELO S-10 DE LUXE, ANO/MOD 1999, COR AZUL, PLACA HWG-4512, CHASSI Nº 9BG138DT0YCA12452**, já em mãos do demandante (fl. 46). Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...) O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Palmas, 22 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0001.6281-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CNF - Consórcio Nacional Ltda

Advogado(a): Dr. Vitor César Bonvino e Outros

Requerido: Guilherme Torres de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 08 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0010.6362-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho e Outros

Requerida: Sorelli Soares dos Reis

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, a Escrivania, neste caso deverá seguir os procedimentos elencados no Provimento nº 002/2011 a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça (2.2.5.2, da Seção 5, do Capítulo 2). Para tanto remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 12 de setembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2008.0000.7125-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Clotildes Rodrigues Neiva

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Deferida a assistência judiciária gratuita (fl. 27). (...) Ante o exposto e nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, art. 186 do Código Civil e os artigos 6º e 14, do Código de Defesa do Consumidor e na jurisprudência pátria, julgo **PROCEDENTE** o pedido, a fim de condenar o BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento, em favor da demandante, da importância de **R\$ 71,75 (setenta e um reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 178,25 (cento e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) EM DOBRO** (art. 42, § único do CDC) acrescido juros legais de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (**24/04/2008**), nos termos da Súmula n. 54 do STJ e art. 406 do Código Civil, cumulado com o §1º do art. 161 do Código Tribunal Nacional, e correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir da data do arbitramento da indenização por danos morais, nos termos da Súmula n. 362 do STJ, e a partir da data do efetivo prejuízo, para danos materiais, conforme Súmula n. 43 do STJ, condenando, ainda, a instituição financeira demandada ao pagamento, em favor do promovente, da quantia de **R\$10.000,00(dez mil reais), a título de danos morais**, corrigidos nos mesmos moldes supracitados. Caso não seja feito o pagamento de forma espontânea, fixo a multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475, "caput", letra "j" do CPC. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Palmas, 13 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2011.0004.7264-2 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Weudson Pablo Rofrigues Costa

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Dr^a. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Honorários conforme petição de acordo. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado, pois as partes desistiram do prazo recursal. P. R. I. Palmas, 23 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0000.7288-0/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paumenio Viana Araujo

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Destarte, em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 26 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0000.7288-0/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paumenio Viana Araujo

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Desconsidero petição de fl. 24 diante da sentença que determinou o cancelamento da distribuição. Publique-se com urgência sentença de fl. 22. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0010.7532-0 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: FORTIUM - Centro Educacional LTDA

Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello

Executado: Marcos Rogério R. de Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas, 14 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0001.8148-4 - DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda (representada por José Marinho Pereira Vieira)

Advogado(a): Dr. Rafael Dalla Costa e Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto

Requeridos: Delza Rubem de Carvalho e Francisco Alexandre Moreira Neto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Honorários conforme petição de acordo. P. R. I. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0007.8279-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Claudocy Alves de Castro Fonseca

Advogado(a): Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fl. 13). Desentranhem-se os documentos que porventura forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 10 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0004.8300-8 - REVISIONAL DE REDISTRIBUIÇÃO ACIONÁRIAS AO PARTICIPANTE FINANCEIROS DA CAPITALIZAÇÃO DA CRT, COM PEDIDO SUCESSIVOS DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: Rui Torres Cerqueira

Advogado(a): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Drª. Ana Tereza Palhares Basílio e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) De maneira que julgo o processo no estado em que se encontra para, pronunciando a prescrição da pretensão autoral, declarar resolvido o mérito, na forma do art. 269, IV do CPC. Outrossim, condeno o demandante a arcar com o pagamento das despesas do processo, a par de honorários que arbitro em RS 500,00 na forma do art. 20, § 4o do CPC,

suspendendo, porém, a sua cobrança nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, tendo em vista ser o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sentença publicada em audiência, saindo intimados todos os presentes. Considerando, no entanto, a ausência da patrona do promovente, determino seja a presente sentença publicada no diário de justiça eletrônico, observando-se assim o disposto no art. 236 do CPC. Registre-se. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0004.8542-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Outros

Requerido: Reginaldo Alves Dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oficie-se ao SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 17 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2008.0002.8875-2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Francisco Bernardino da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pela autora, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...) Condene o requerente a arcar com as custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Oficie-se ao DETRAN, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que porventura forem requeridos pela autora, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. P. R. I. Palmas, 28 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0002.8897-3/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Valdecir Salvadori

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pela autora, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a arcar com as custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) Desentranhem-se os documentos que porventura forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. P. R. I. Palmas, 28 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0001.9627-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes e Outros

Requerido: Dorian Rômulo Machado Vieira

Advogado(a): Dr^a. Maria de Fátima Albuquerque Camarano

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA FIAT, MODELO PALIO ED, ANO/MOD 1998/1998, COR BRANCA, PLACA LCE 0130, CHASSI Nº 9BD178216W0563594**. Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. (...) Quanto às custas processuais, deve a Contadoria Judicial, para tanto, informar o valor respectivo, (...) P. R. I. C. Palmas, 14 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2008.0007.9628-6/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr^a. Haika Micheline Amaral Brito e Dr. Celso Marcon

Requerido: Paulo Adriano Teixeira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pela autora, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a Contadoria Judicial, para tanto, (...) Desentranhem-se os documentos que porventura forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 17 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2417/01 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)

Requerente: Vanderley Trajano Neto

Advogado(a): Dr^a. Maria Ermita da Paixão

Requerido: Banco BBV

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Intime-se o requerido na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, na de seu representante legal para que, querendo ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, tudo na forma do artigo 475-J, §1º do CPC. (...) Deixo de apreciar o pedido de expedição de alvará neste momento. (...) Palmas, 31 de maio de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0010.4904-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Claudio Pereira Coelho

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

1ª Requerida: Maria Regina Ribeiro Alves

Advogado(a): Dr. Ana Flávia Pimpim de Araújo

2º Requerido: Caixa Seguradora S/A

Advogado(a): Dr. André Luiz F. de Oliveira

3º Requerido: FMM Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Diante da petição de folhas 367/370 e 374/376 na qual a parte promovida, a CAIXA SEGURADORA S/A, requereu a produção da prova pericial, porém deixou de especificar a especialidade da perícia pleiteada. Com isso, determino intimação da requerida para que informe qual o perito competente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a realização da referida perícia. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2013."

AUTOS Nº: 2008.0000.0096-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: Joseilton Batista Franca

Advogado(a): Dr. Daniel dos Santos Borges e Outros

Requerido: Futuro Previdência Privada

Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte promovida (fls. 71/111). 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovente nada requereu e o promovido pugnou pelo julgamento antecipado da lide. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. 4. Por último, determino a Escrivania que retifique o nome da requerida no pólo passivo dos autos, conforme petição fl. 127. Intimem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0006.5327-0/0 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos

Advogado(a): Dr. Thiago Lara Martins e Dr. Thiago Vinicius Vieira Miranda

Requerido: Pavimentar Construtora de Obras Ltda

Advogado(a): Dr^a. Simone Borguesam

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "01 - Indefiro o pleito de fls. 135/136, uma vez que a situação econômica da requerente não seja hábil a elidir a realização da presente audiência. Quanto à exceção de incompetência, já foi julgada (vide fls. 105/110), não havendo notícia da interposição de qualquer recurso a respeito. 02 - Com relação ao pleito da demandada, de extinção do feito sem resolução de mérito, dê-se que não intentada ação principal no prazo do art. 806 do Código de Processo Civil, observe-se que, a despeito da dubiedade da emenda de fl. 45, a ação foi convertida em (ordinária) de cancelamento de protesto, como se vê do *decisum* de fls. 46/47, por meio da qual foram suspensos os efeitos dos protestos já realizados, na forma do art. 273, § 7º do CPC, isto é, de forma incidental, uma vez que já não se cuidava mais de ação cautelar preparatória, donde a inexigência do ajuizamento de ação principal. (...). 03 - Não havendo mais questões processuais pendentes, DECLARO SANEADO O PROCESSO. Por outro lado, considerando que -, em atenção ao despacho para especificação de provas -, a autora requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 113), e a demandada limitou-se a requerer a extinção do feito sem resolução de mérito (fls. 111/112), anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra, tendo em vista a desnecessidade de produção de prova em audiência (CPC 330 I)". Intimem-se as partes desta decisão, na forma do art. 236 do CPC. Palmas, 07 de maio de 2013. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0012.3443-3 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Simonya Maria Nunes Dos Santos

Advogado(a): DR. Arthur Teruo Arakaki e Outro

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-DESPACHO: R.H. (...) Assim, intime-se o requerente para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2011.0002.3633-7 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: RAONI DE PAULA FERNANDES

ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER

REQUERIDO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a retirar o Alvara Judicial."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº:2010.0003.9212-8 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL**

REQUERENTE: SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO G. BASTOS DE SOUZA OAB-TO 1286B;

REQUERIDO: JOSIVAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 79, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 79: " Face o teor da certidão de fls. 78 intime-se o autor pessoalmente e por seu procurador, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado" Palmas, 15 de maio de 2013 Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.7486-9 – AÇÃO DE IDENIZAÇÃO – CÍVEL

REQUERENTE: WELTON MARCOS DA SILVA

ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO OAB-TO 2060

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 45, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO Desp. Fls.45: "Face ao teor da certidão de fls. 44, intime-se o autor pessoalmente e por seu procurador, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado". Palmas, 15 de maio de 2013. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim de Intimação nº 26/13**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Reivindicatória – 2005.0002.6153-1

Requerente: HELIO DIAS DA COSTA E ADELICE RIBEIRO DA COSTA

Advogado: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO

Requerido: JOSUÉ ALENCAR AMORIM

Advogado: JOSUÉ ALENCAR AMORIM

Requerido: ATEVALDO APÓSTOLO DE SOUZA E SONIA MARIA DA COSTA SOUZA

Advogado: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da certidão da Sra. Escrivã de fls. 84, remarco a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 01/10/2013, às 14 horas.** Cumpra-se as determinações contidas na decisão de fls. 65/66. Palmas, 13 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Depósito – 2006.0002.1736-0

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E TÚLIO DIAS ANTONIO

Requerido: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória de Citação enviada para a Comarca de Araguaína-TO, via E-PROC, tomada sob o nº 5007419-38.2013.8.27.2706, chave de acesso nº 523869941913.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.1205-7

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: EDNILSON ALVES BRASIL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Disto isto, homologo a desistência da parte autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art., 267, VIII do CPC. Este Magistrado não pode determinar baixa ou cancelamento de restrição, pois não determinou qualquer restrição sobre os bens do requerido. Em havendo restrição, foi feita por ato da própria autora, que poderá, querendo, desfazê-la. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de agosto de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0009.2398-9

Requerente: JOÃO BATISTA PIRES DE MIRANDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E ALESSANDRA ROSE DE ALEMEIDA BUENO

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, ADEMILSON FERREIRA COSTA, SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E FERNANDA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e de consequência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já arbitro em R\$ 300,00, cuja cobrança fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Processo extinto com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, CPC. P.R.I. Palmas, 21 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Imissão de Posse – 2008.0009.2411-0

Requerente: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Requerido: LUIS ALBERTO PERES E GLAUCIA FIGUEIREDO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 89, no prazo legal.”

Ação: Depósito – 2008.0009.2434-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Requerido: PEDRO NEUTON LOPES FILHO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 65, no prazo legal.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0009.7279-3

Requerente: KRISTINA MARCIA AIRES DA SILVA

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E WILLIAM PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 360,55, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Imissão de Posse – 2008.0009.9127-5

Requerente: JOSÉ OSMAR OLIVEIRA E GRACILANE VICENTE AGUIAR

Advogado: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

Requerido: EDNO LUIS MATTOS

Advogado: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores para tornar definitiva a antecipação de tutela deferida, na posse do imóvel registrado com o nº 13.807, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas. Condeno o requerido ao pagamento dos aluguéis vencidos em Abril de 2008 à Março de 2009, aplicando-se a correção monetária (INPC) e juros legais de 1% a.m., ambos desde o vencimento do aluguel. Processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00. P.R.I. Palmas, 6 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2008.0009.9248-4

Exequente: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Executado: GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A lei processual é clara que quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do art. 1.102-C do CPC, ficam constituídos, de pleno direito, os cheques de fls. 13/15 em título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito (...). Palmas, 15 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2008.0009.9371-5

Exequente: IRMÃOS MEURER LTDA

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Executado: IDALINA SAVADORI DENES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A parte foi intimada pessoalmente, em 28/01/2013, para dar prosseguimento ao feito, já que pendia de providência afeta a sua responsabilidade. Todavia, mesmo intimada, quedou-se inerte. Portanto, archive-se pelo prazo legal e após dê-se baixa nos autos. Palmas, 06 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2008.0010.3717-6

Requerente: VALE E VALE LTDA

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Requerido: VITOR ANTONIO RIZZI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em busca à Rede INFOSEG foi encontrado um endereço do requerido, diverso do indicado pela parte autora na exordial, sendo ele: **912 Sul, Alameda 05, Lotes 16/18, Centro, CEP 77.023-454, Palmas-TO. Intime-se a parte autora** para pagar nova taxa de locomoção a fim de que seja promovida a citação e busca e apreensão do bem descrito na inicial no endereço acima indicado. Após, expeça-se o respectivo mandado. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.5411-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES, FABIO DE CASTRO SOUZA E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: LEOMIR RODRIGUES ALENCAR SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para retirar o Edital de Citação e promover sua publicação nos termos da Lei processual civil, no prazo legal.

Ação: Restituição de Valores Pagos – 2008.0010.6300-2

Requerente: EVANDRO GOMES RIBEIRO

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 458,74, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.6368-1

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

Requerido: JOSÉ ADEMAR FERNANDES ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 13,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.1185-6

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

Requerido: WILTON LOPES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** a promover o pagamento das custas de locomoção na conta correta, ou seja, na conta dos oficiais de justiça, tendo em vista que a anteriormente paga ter sido na conta do FUNJURIS, para que seja expedido mandado de busca e apreensão e citação ao endereço acostado às fls. 57.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.2138-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: EURICO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 25,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.2140-1

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: SEBASITÃO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Foi juntada renúncia de mandato do advogado que substabeleceu poderes, outorgados pelo Banco Finasa S/A, ao representante judicial do autor na presente demanda, Dr. Fabrício Gomes. Consequentemente, o Dr. Fabrício Gomes não está revestido de poderes a fim de representar o autor desde tal renúncia. **Intime-se o Dr. Fabrício Gomes** para que exiba o instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Palmas, 07 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2009.0000.0629-1 (2009.0000.0602-0)

Requerente: MOACIR ALVES FERNANDES

Advogado: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA, RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO E RAELLY CABRAL SENA PEREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, conheço da demanda, porém no mérito JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da ação de cobrança; JULGO PROCEDENTE os pedidos cautelar de exibição de documentos. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixos em R\$ 500,00 reais em observância ao art. 21 do CPC. Translada-se cópias para ambas as demandas. P.R.I. Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar – 2009.0000.0602-0 (2009.0000.0629-1)

Requerente: MOACIR ALVES FERNANDES

Advogado: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA, RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO E RAELLY CABRAL SENA PEREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, conheço da demanda, porém no mérito JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da ação de cobrança; JULGO PROCEDENTE os pedidos cautelar de exibição de documentos. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixos em R\$ 500,00 reais em observância ao art. 21 do CPC. Translada-se cópias para ambas as demandas. P.R.I. Palmas/TO, 04 de setembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0000.1108-2

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: HELIO OSMAR RIGOL DA SILVA

Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...) Pelo exposto JULGO PROCEDENTES os pedidos para tornar definitiva a liminar concedida às fls. 34 consolidando a posse do bem reintegrado nas mãos da autora. De consequência fica extinto o processo nos termos do artigo 269, I do CPC. Condono ao requerido o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 1.000 reais, de acordo com o artigo 20, § 4º do CPC. Sai intimada a parte autora. Publique-se para conhecimento da parte requerida. Palmas, 26 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0000.7044-5

Requerente: OSMAR LOPES DE ALMEIDA

Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA E PATRÍCIA AYRES DE MELO

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO E PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES

Requerido: VIA NORTE VEÍCULOS

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

INTIMAÇÃO: “Ficam intimados os **REQUERIDOS** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 646,07, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Ordinária – 2009.0000.7330-4

Requerente: ALVES E CUNHA LTDA (MIL MÓVEIS)

Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E ROGÉRIO GOMES COELHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Foi apresentado pela parte autora valor remanescente a ser adimplido pela parte requerida. Regularmente intimada para providenciar o pagamento espontâneo a parte executada quedou-se inerte. A busca de número pelo sistema BACEN JUD restou frutífera, conforme planilha em anexo. Portanto, intime-se a parte executada para apresentar, caso queira, impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 20 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0000.7367-3 (2009.0004.7656-5)

Exequente: RESIDENCIAL CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA

Advogado: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA

Executado: MARCELO CAETANO – ME, FRANCISCO RODRIGUES PIMENTA E RAUL RODRIGUES PIMENTA

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...). A parte exequente deve providenciar a guarda dos bens e se manifestar acerca da adjudicação pelo valor da avaliação. Palmas, 29 de agosto de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos à Execução – 2009.0004.7656-5 (2009.0000.7367-3)

Embargante: MARCELO CAETANO – ME, FRANCISCO RODRIGUES PIMENTA E RAUL RODRIGUES PIMENTA

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Embargado: RESIDENCIAL CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA

Advogado: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de agosto de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.9593-6

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES, SIMONY V. DE OLIVEIRA, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E KURT SCHUNEMANN JÚNIOR

Requerido: MARCELO OLIVEIRA LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, (...). Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. Não houve como proceder a baixa da restrição judicial pelo RENAJUD. Portanto, expeça-se ofício ao DETRAN para que promova a baixa da restrição determinada por este juízo. P.R.I. Após, ao arquivo. Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2009.0001.3992-5

Requerente: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: MERIDIANO FIDC MULTISEGUIMENTOS NP

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA, GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Em petição de redação confusa (fls. 175) a parte autora pleiteou que fossem “expedidos alvarás judiciais para o levantamento total da quantia depositada”, sem especificar o valor a ser levantado por ela. A executada consentiu nos autos com o levantamento de ambos os depósitos, requerendo a extinção do feito diante do cumprimento integral da obrigação. Às fls. 182/183 a parte autora formula pedido de reconsideração requerendo o levantamento do valor remanescente. Compulsando os autos, vejo que o pedido deve ser deferido. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja apurado o valor das custas, iniciais e finais. Após, determino a expedição do alvará judicial em favor da parte autora ou seu

patrono para que promova o levantamento do valor remanescente, abatendo-se o valor das custas conforme cálculo da contadoria. Palmas, 14 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0001.4706-5 (2008.0011.0739-5)

Requerente: PETRONILIO ROCHA FILHO

Advogado: RENUNCIOU

Requerido: ARAUJO E FERREIRA LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para informar se o acordo entabulado está sendo descumprido e em caso positivo deverá apresentar planilha do débito e requerer a execução judicial. Palmas, 12 de janeiro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2009.0001.5010-4

Requerente: BELZIRAN JOSÉ DE SOUSA

Advogado: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO E JONES DE SENA SOARES

Requerido: BANCO BONSUCESO S/A

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 97/98. Intime-se a parte autora para que apresente o comprovante do cumprimento da sentença no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.5106-2

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: RUBENS SEVERINO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em busca à Rede INFOSEG foi encontrado um endereço do requerido, diverso do indicado pela parte autora na exordial, sendo ele: **Rua Porto Seguro, QNW 7, 4, Aurenly I, CEP: 77.270-000, Palmas-TO. Intime-se a parte autora** para pagar nova taxa de locomoção a fim de que seja promovida a citação no endereço acima indicado. Após, expeça-se o respectivo mandado de citação. Palmas, 15 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2009.0001.5132-1

Requerente: MARIA ELIANE FELIPE DE BRITO

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM, CHRISTIAN ZINI AMORIM E ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES

Requerido: GLOBEX UTILIDADES DE VENDAS LTDA – PONTO FRIO

Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O Recurso da parte autora é próprio, todavia intempestivo, uma vez as partes foram intimadas da sentença em audiência realizada no dia 05.11.2009 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para recurso no dia 06.11.2009 e encerrando-se no dia 20.11.2009. Todavia o recurso de apelação foi interposto pela requerente somente no dia 23.11.2009, ou seja, fora do prazo legal. (...). Portanto, deixo de receber o recurso de apelação da requerida, em virtude da manifesta intempestividade. Após a intimação, archive-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0001.8627-3 (2009.0005.1670-2)

Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, KENIA MARA FERREIRA MATOS E SAMUEL LIMA LINS

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se os advogados, todos eles, da senhora Luiza Ribeiro de Abreu Adrian para apresentar procuração com poderes específicos para transigir e desistir da ação, sob pena de extinção prematura do processo. Tal exigência se faz necessária uma vez que os advogados renunciaram aos poderes de representação e posteriormente voltaram a se manifestar sem juntar o respectivo instrumento de mandato. Palmas, 22 de fevereiro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cancelamento de Protesto – 2009.0002.0298-8

Requerente: PAULO CESAR DE ALMEIDA

Advogado: ANTONIONE MENDES DA FONSECA

Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado: MARIANE CARDOSO MACAREVICH E ROSÂNGELA DA ROSA CÔRREA

INTIMAÇÃO: “Ficam intimados o **REQUERENTE** e o **REQUERIDO** para no prazo legal recolherem as custas finais remanescentes no valor de R\$ 505,66, **pro rata**, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.1198-1

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA

Requerido: JOSÉ CARLOS SAMPAIO SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de busca e apreensão proposta por Banco Panamericano S.A. em face José Carlos Sampaio Silva. Às fls. 53 a parte autora foi intimada para providenciar o endereço correto do requerido. Intimado da decisão, o Banco solicitou a prorrogação do prazo por mais 45 dias a fim de buscar o endereço do réu. O pedido foi deferido (fls. 56) em 08 de maio de 2009, porém o requerente manteve-se inerte até o presente momento. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que cabia à parte autora apresentar o endereço do requerido para que ele pudesse ser regularmente citado dentro do prazo pleiteado, bem como impulsionar o feito. Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.1205-8

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

Requerido: WAGNER FORTUNATO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que o pedido se deu antes da citação dos requeridos. Disto isto, homologo a desistência da parte autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. A exclusão do nome do requerido deve ser providenciada pela própria requerente. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, desde que substituídos por cópias. Sem honorários. Eventuais custas à cargo da requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 25 de outubro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2009.0003.8529-2

Exequente: JÁLDO ANTONIO MOURA DE SOUSA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Executado: BRASIL TELECOM FIXA

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, BETHANIA R. PARANHOS INFANTE E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Tendo em vista o pagamento do valor da condenação e que não houve nenhuma irrisignação da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará do valor depositado em favor da parte autora. P.R.I. (...). Palmas, 26 de janeiro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição automática.”

Ação: Ordinária – 2009.0004.2136-1 (2010.0012.0728-6)

Requerente: GILCIRENE APARECIDA CINTRA SANDOVAL E OUTROS

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, BETHANIA R. PARANHOS INFANTE E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Chamo o feito à ordem para determinar o que se segue: É concedida ao autor da ação a possibilidade de apresentar o instrumento do mandato no prazo de 15 dias, consoante a redação do art. 37 do CPC. Também faculta o Código de Processo Civil, em seu art. 284, que o autor corrija, sane defeitos ou irregularidades processuais no prazo de 10 (dez) dias. Em respeito ao Princípio constitucional da Isonomia, as hipóteses acima elencadas também devem ser possibilitadas ao réu no presente caso, uma vez que a ausência do instrumento do mandato trata-se de vício plenamente sanável. Assim, determino a intimação da parte ré para que, no prazo fatal de 15 dias, junte o instrumento procuratório. Após a apresentação do instrumento do mandato, cumpra-se a determinação de fls. 216, em não havendo juntada, o recurso será deserto. Palmas, 17 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2009.0004.2510-3

Exequente: ELIZEU DINIR ROGADO DA SILVA

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Executado: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). O executado foi intimado para pagar o valor do débito, acrescidos de honorários advocatícios, no entanto, quedou-se inerte. Às fls. 110/115 foi procedida à penhora online, que restou frutífera na integralidade do débito. O executado, apesar de devidamente intimado para oferecer impugnação (fls. 119-verso), não se manifestou. Portanto, tendo em vista a satisfação integral do crédito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados. P.R.I. (...). Palmas, 22 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.2636-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES E HUDSON JOSÉ RIBEIRO

Requerido: NILSON FRNÇA DO NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal promover o recolhimento das custas de locomoção, para expedição do mandado de busca e apreensão e citação no endereço declinado às fls. 60.”**Ação: Monitória – 2009.0004.7641-7**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA

Advogado: CÉLIA REGINA TURRID E OLIVEIRA

Requerido: GONÇALVES E ROSA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal manifestar-se acerca da correspondência devolvida de fls. 42.”**Ação: Embargos à Execução – 2009.0004.8447-9 (2009.0000.0658-5)**

Embargante: ESP CONSTRUTORA LTDA

Advogado: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA

Embargado: GURUFER – INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

Advogado: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Fica a requerida condenada a pagar as custas processuais. Não há honorários, tendo em visto não haver citação. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de setembro de 2011. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0005.4004-2

Requerente: PANIFICADORA SUPREMA LTDA

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: BANCO TRIÂNGULO S.A

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos para determinar a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 500,00. Tendo em vista que o pagamento das custas foi deferido para o final, intime-se a autora na pessoa de sua advogada e pessoalmente para recolher as custas e taxas devidas, pois postergadas, mas não foi deferida a gratuidade processual, que aqui nego em caráter definitivo. Palmas, 05 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0005.4045-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ROSSANO GLAUBER L. DA SILVA

Advogado: JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal retirar a Carta Precatória de Busca e Apreensão Itinerante e promover seu cumprimento na Comarca de Porto Velho-RO.**Ação: Execução – 2009.0005.5075-7 (2010.0001.3444-7)**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Executado: GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA E WANDER HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ, AMARANTO TEODORO MAIA E VINICIUS SOARES LUZ

INTIMAÇÃO: “Ficam intimados os **EXECUTADOS** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 15,02, sob pena de inscrição na dívida ativa.”**Ação: Embargos à Execução – 2010.0001.3444-7 (2009.0005.5075-7)**

Embargante: GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA E WANDER HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ, AMARANTO TEODORO MAIA E VINICIUS SOARES LUZ

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: “Ficam intimados os **EMBARGANTES** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 12,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Cautelar – 2009.0005.9988-8

Requerente: FRANCISCO PEQUENO RIBEIRO FILHO

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: CELSO MARCON, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “As informações solicitadas foram prestadas diretamente no AGI, no TJ. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte autora deixou de apresentar suas contrarrazões, mesmo intimada para tanto. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 20 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.5074-3

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: RAFAEL MOURLA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 33,99, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Monitória – 2009.0006.5384-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA

Requerido: FRANCISCO LUIZ MARCIEL CRUZ

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 21,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Execução de Sentença – 2009.0006.5535-4 (2005.0001.5369-0)

Exequente: GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Executado: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA

Advogado: DARCY RIBEIRO E FABIANI ROCHA GUEDES

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **EXECUTADA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 615,44, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0001.5369-0 (2009.0006.5535-4)

Requerente: GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Requerido: FAZENDA BRUSQUE DO XINGU LTDA

Advogado: DARCY RIBEIRO E FABIANI ROCHA GUEDES

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 4.107,84, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Cobrança – 2009.0006.5672-5

Requerente: ISSAN MEDES BORGES

Advogado: SILVINO CARDOSO BATISTA

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. A interposição de recurso de apelação proposta pela parte requerida não atendeu a pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal previsto no art. 511 do CPC, que diz: (...). A parte apelante deveria, no momento da interposição do presente recurso, comprovar o preparo devido, o que não ocorreu. Assim é o entendimento da jurisprudência: (...). É deserto o presente recurso, eis que não houve o devido preparo prévio das custas e emolumentos recursais, portanto deixo de conhecer da apelação em virtude da manifesta inadmissibilidade. Intimem-se. Palmas, 10 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.9067-2

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA

Requerido: GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 42, no prazo legal.”

Ação: Exibição de Documentos – 2009.0006.9113-0

Requerente: CLERISTON RUSLAN TAVARES DOS SANTOS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "(...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para declarar satisfeita a obrigação e extinto o processo com resolução de mérito. De consequência e em razão do mero princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 300,00 reais. Sai a parte requerida intimada em audiência. Publique-se para dar ciência ao autor. Palmas, 28 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0006.9626-3

Requerente: ALESSANDRA DE OLIVEIRA MORAES ME

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM, ADENIR APARECIDA ZINI

Requerido: BANCO REAL ABN AMRO BANK

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora *online* dos valores indicados em planilha (desta vez com os acréscimos de honorários e da multa de 10% previsto no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 06 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.3934-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA E FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA E CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

Requerido: IVALDO SERGIO ROCHA PENHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 35,80, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.4144-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA E CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

Requerido: DIVINO BENTO CABRAL FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 50,49, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Anulatória – 2009.0007.4465-9

Requerente: MARINEI ROMANIELO SILVEIRA

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: CLEONICE PONCIANO LIMA E ALMIR AUGUSTO DE LIMA

Advogado: IRON MARTINS LISBOA

Requerido: ROCINIO DE JESUS SILVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...). Apresentada contestação intime-se a parte **AUTORA** para apresentar réplica em 10 (dez) dias. (...). Palmas, 29 de agosto de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0007.5374-7

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES

Requerido: ELAINE CHRISTINA PINHEIROS BORGES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 32,98, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Cobrança – 2009.0008.6429-8 (2009.0010.4967-9)

Requerente: FABIO RODRIGUES DO COUTO - ME

Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO E MAURICIO HAEFFNER

Requerido: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAMPIM DOURADO LTDA

Advogado: SIMONE ZONARI LECHACOSKI

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 4.137,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Declaratória – 2009.0008.6644-4

Requerente: ARISVALDO CUSTODIO ANUNCIAÇÃO SANTOS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: UNIBANCO

Advogado: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, LUMA MAYARA DE A. G. EMMERICH E ALESSANDRA DE FÁTIMA SOARES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 794, I, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo do requerido. Expeça-se alvará em favor da parte autora para o levantamento do valor informado às fls. 127. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 19 de setembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0008.8341-1

Requerente: MOSAIR CARDOSO DA SILVA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Face o depósito de fls. 82 fica **EXTINTO O PROCESSO** com o pagamento. Autorizo o levantamento dos valores depositados. Palmas, 29 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.5707-5

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

Requerido: NILBERTO VENTURA FREITAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em busca à Rede INFOSEG foi encontrado um endereço do requerido, o mesmo indicado pela parte autora na exordial, sendo ele: **Rua Macapá, QD NE 02, Lote 23, Aurenly I, Palmas-TO. Intime-se a parte autora** para ciência e se manifestar ou requerer o que lhe for de direito. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar – 2009.0009.5822-5

Requerente: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS-ATOS

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA, FABRICIO R. A. AZEVEDO E LUDIMYLLA MELO CARVALHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Redibitória – 2009.0010.4869-9

Requerente: NOEMI RODRIGUES CEZAR

Advogado: ROGERIO GOMES COELHO

Requerido: SUBMARINO – B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Requerido: BILT ELETROMÉSTICOS

Advogado: SÍLVIA L. DE PINHO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal, apresentar réplica as contestações.”

Ação: Reparação de Danos – 2009.0010.5908-9

Requerente: JANOS PEREIRA LELIS

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – BANCO ABN AMRO S/A

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA E LUMA MAYARA DE AZEVEDO G. EMMERICH

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a carga para parte requerida, pelo prazo legal. Ciente, com a carga da designação abaixo. Designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia **06/08/2013, às 15:20 horas**.”

Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar antecipadamente a lide, inclusive em audiência. (...). Palmas, 06 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.5942-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: JOCEMAR DENES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal promover o recolhimento das custas de locomoção, para expedição do mandado de busca e apreensão e citação no endereço declinado às fls. 45.”

Ação: Cobrança – 2009.0010.7914-4 (2009.0010.7912-8)

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: CIRO ESTRELA NETO

Requerido: GRANITOS PALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Atenda o pedido de fls. 58 e junte a cópia da sentença nestes autos. Após, intime-se ambas as partes e aguarde o pedido de alguma providência. Palmas, 14 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.7858-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Requerido: REGINALDO VERGILIO PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 36,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0010.7928-4

Requerente: MARIA CELIA DE PAULA

Advogado: GIESELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: THE GM CARD/BANCKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Requerido: BANCO REAL ABN AMRO

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: “Fica INTIMADO o 1º requerido **THE GM CARD/BANCKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 34,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Monitória – 2009.0010.8508-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA

Requerido: MARIO GUERRA WANDERMUREM

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 114, no prazo legal.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3068-9

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA E FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: ERITANIA EDMILSON DE ARAUJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,01, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3199-5

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: ANA MARIA ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 30,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.” INTIMAÇÃO 2: “Fica também intimada a parte **AUTORA**, acerca da baixa da restrição via sistema RENAJUD, do veículo descrito às fls. 73.”

Ação: Execução – 2009.0011.3204-5

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Executado: VT1 COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E COMERCIO LTDA, LINCOLN JUNIOR DE MORAIS E GEAN CARLOS LIMA MARANHÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: SENTENÇA: "(...). As partes solicitaram a suspensão do processo em vista da composição extrajudicial de acordo. Tendo em vista serem as partes capazes de Direitos e obrigações na esfera civil e o objeto lícito, **HOMOLOGO O ACORDO** entabulado para surtir os seus efeitos no mundo jurídico e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que o prazo solicitado não encontra óbice legal. Custas pelos requeridos. P.R.I. Palmas, 11 de novembro de 2009. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito." **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: "**1** – Em face do cumprimento integral do acordo entabulado e ainda que o presente feito já havia sido homologado, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas remanescentes, se houver, e expedição de guia para pagamento. **2** – Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado relativamente ao inadimplemento destas. **3** – Transcorrido 30 dias sem o recolhimento das custas remanescentes, remetam-se à Fazenda Pública Estadual, para os fins de direito. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0011.5596-7

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: DEUZIMAR TURIBIO DE MOURA

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "(...). Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para confirmar a liminar já deferida, tornando-a definitiva e confirmando a posse e propriedade plenas em mãos da autora. Processo extinto com resolução de mérito. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que já fixo em R\$ 500,00 reais. Publique-se para conhecimento do requerido. Palmas, 27 de janeiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.6006-5

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: BONFIM ALVES REIS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em busca à Rede INFOSEG foi encontrado um endereço do requerido, diverso do indicado pela parte autora na exordial, sendo ele: **QD 210 Sul, Alameda 03, Lote 22, CEP: 77.001-900, Palmas-TO. Intime-se a parte autora** para pagar nova taxa de locomoção a fim de que seja promovida a citação no endereço acima indicado. Após, expeça-se o respectivo mandado de citação. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.6030-8

Requerente: EDMAR LOPES DE FREITAS

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CONDENONZI, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E FERNANDA RAMOS RUIZ

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...). Apresentada contestação **intime-se o autor** para apresentar réplica em 10 (dez) dias. (...). Palmas, 30 de março de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.1829-2

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: ANANIAS PEREIRA BARBOZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em busca à Rede INFOSEG foi encontrado um endereço do requerido, diverso do indicado pela parte autora na exordial, sendo ele: **Taquari, Qd 38, Lote 01, Taquaralto CEP: 77.270-000, Palmas-TO. Intime-se a parte autora** para pagar nova taxa de locomoção a fim de que seja promovida a citação no endereço acima indicado. Após, expeça-se o respectivo mandado de citação. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0012.9908-0

Exequente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI

Advogado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Executado: MAURICIO IVONEI DA ROSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Tendo em vista serem as partes capazes e objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, **HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO** e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Custas finais pelo executado. P.R.I. (...). Palmas, 26 de outubro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0013.0686-8

Exequente: NOVA CIAL COSMETICA LTDA EPP

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

Executado: MARLUCE CARVALHO DE OLIVEIRA GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em busca à Rede INFOSEG foi encontrado um endereço da requerida, diverso do indicado pela parte autora na exordial, sendo ele: **210 Sul, Alameda 13, Lote 40, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-588, Palmas-TO. Intime-se a parte autora** para pagar nova taxa de locomoção a fim de que seja promovida a citação no endereço acima indicado. Após, expeça-se o respectivo mandado de citação. Palmas, 13 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2009.0013.1522-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA

Requerido: D E D COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA E DENI ISOMURA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em busca à Rede INFOSEG foram encontrados os prováveis endereços dos requeridos, diversos dos indicados pela parte autora na exordial, sendo eles: - **D & D Comércio de Brinquedos Ltda – ME: 104 Sul (ACSE 01), Conj. II, Lote 44, Salas 01 e 02, Centro, Palmas-TO. Deni Isomura: Qd. 605 Sul, Alameda 27, QI 06, Lote 34, Centro, Palmas-TO. Intime-se a parte autora** para pagar novas taxas de locomoção a fim de que sejam promovidas as citações nos endereços acima indicados. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0001.3383-1

Requerente: MILTON PEREIRA JUNIOR DOS SANTOS

Advogado: RENUNCIOU

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, HUDSON JOSÉ RIBEIRO E CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: "Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 66,50, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0001.4596-1

Requerente: VALERIA CAMPELO ARAUJO

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: EDITORA GLOBO S/A

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO: "Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 59,50, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0001.5418-9

Requerente: POUSADA DOS GIRASSOIS LTDA

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 30,00, sob pena de inscrição na dívida ativa."

Ação: Monitória – 2010.0001.7955-6

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: METRO2 INCORPORADORA EMPREEND. IMOBIL. LTDA, GILBERTO GOMES BORGES FILHO E LUCIANA COUTINHO BORGES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: GULHERME COUTINHO BORGES

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal, apresentar impugnação aos embargos à monitoria apresentados pelo requerido Guilherme Coutinho Borges. **AINDA**, manifestar-se acerca das certidões dos oficiais de justiça de fls. 69 e 72, no prazo legal.”

Ação: Monitoria – 2010.0002.1192-1

Requerente: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA

Advogado: LUIS AUGUSTO VIEIRA

Requerido: OSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em busca à Rede INFOSEG foi encontrado um endereço do requerido, o mesmo indicado pela parte autora na exordial. **Intime-se a parte autora** para ciência e se manifestar ou requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito. Palmas, 13 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0002.4616-4

Requerente: SANTA MARTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). A parte executada promoveu ao pagamento espontâneo da condenação e a parte exequente expressamente concordou com os valores depositados, às fls. 155 e 209 (218). Assim, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da patrona da parte autora, dos valores depositados às fls. 155 e 209 (218). O valor bloqueado e transferido para conta judicial (fls. 205) deve ser liberado, por meio de alvará, a parte executada. P.R.I. (...). Palmas, 23 de janeiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0003.0149-1

Requerente: STEFANIA CAVALCANTE COUTINHO

Advogado: ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES E NEWTON CESAR DA SILVA LOPES

Requerido: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA - LAPACI

Advogado: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos e, consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor cuja cobrança não poderá ser realizada, face à suspensão de sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da lei 1060/50, por ser a autora beneficiária da assistência jurídica gratuita. P.R.I. Palmas, 14 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2010.0003.0232-3

Requerente: EDSON JOSÉ DA SILVA MELO

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: RONY COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: ROSÂNGELA AMARO MAGLIARELLI GAMA BAÍA

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: “(...). Ausentes o autor e a 1ª requerida (Rony Comércio). Foi então prolatada sentença, captada por meio de áudio e vídeo. Proceda-se a juntada cópia do CD, contendo o áudio da audiência, bem como se proceda ao depósito da cópia de segurança em local apropriado. A realização/captação da audiência por meio audiovisual, observa o que preceitua à **Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 25 (Da gravação audiovisual das audiências, item 2.25.1.2)**. O processo foi julgado improcedente, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00, em favor de cada uma das partes requeridas, cobrança que deverá observar o que preceitua o art. 12, da Lei 1.060/50. Palmas, 04 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2010.0003.0257-9

Requerente: CEZAR AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: SERGIO RIBEIRO SOARES

Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...). Pelo exposto, reconheço a prescrição com fundamento no artigo 206, § 3º, inciso V do Código Civil, e súmula 405 do STJ, além de reconhecer que no mérito o autor não comprovou, nem trouxe a prova mínima necessária para a sua inicial. Determino a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já,

fixo em R\$ 500,00 reais. Estes ficam condicionados a observância do artigo 12 da Lei 1060/50.. sai a parte requerida intimada. Publique-se para conhecimento do autor. Palmas, 13 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0003.2620-6

Requerente: CLEYDSON COSTA COIMBRA

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 36,45 e 50% da taxa judiciária restante, conforme fls. 156, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0003.9243-8

Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Executado: SUPERMERCADO MM LTDA, MARIA MOREIRA DA SILVA E MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, a manifestar-se acerca das certidões do oficial de justiça de fls. 43 e 49, no prazo legal.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0003.9433-3

Requerente: RANILTON PERES DE SOUZA

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...) Pelo Exposto, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos apresentados pela parte autora e de consequência **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00 reais, cuja cobrança ficará condicionada ao que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se para conhecimento do autor. Palmas, 13 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2010.0003.9826-6

Requerente: IVANILDA PERPETUA DA SILVA

Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS, SAMUEL LIMA LINS, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal de 15 dias, junte o instrumento procuratório com poderes para o ato praticado às fls. 33. Após, voltem-me conclusos para sentença. Palmas, 20 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2010.0003.9894-0

Requerente: OLIVEIRA E ALENCAR LTDA-ME

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 16,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0003.9905-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA E CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

Requerido: HONORATO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E ARTHUR TERUO ARAKAKI

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO: “O feito foi sentenciado desde 19 de julho de 2010, porque houve a purga da mora. Posteriormente as partes fizeram o acordo constante das fls. 62/63, porém tal acordo sequer se encontrava assinado pelo advogado do autor que sequer tinha denominação. Despachei às fls. 64 mandando corrigir o equívoco regularizando o feito. Às fls. 69/70 as partes regularizaram o feito juntando acordo assinado pelas partes, porém com Xerox do documento e às fls. 76/77 juntaram documento adequado. Lembro pela última vez que o feito já se encontra sentenciado, não havendo mais espaço para discussões no bojo desse processo, embora seja possível que as parte promovam acordo posterior e o submetam à homologação. Assim o faço, para homologar o acordo de fls. 76/77 nos seus estreitos limites e termos, tal como as partes aceitaram e convencionaram, ou seja: **a)** O requerido deve depositar através de boleto bancário o valor de R\$

8.041,15, com as óbvias correções de perda do valor aquisitivo da moeda, pelo índice do IPC; **b)** Os valores que foram depositados no bojo da ação que tramita pela 2ª Vara Cível, tombados sob o número 2010.0005.8617-8/0 poderão ser levantados pelo autor da ação que tramita ali naquela Vara; **c)** O valor depositado às fls. 35 não foi mencionado no acordo, nele inexistindo qualquer menção de autorização de levantamento pelo requerido, e como consta nos autos que foi depositado a título de purga de mora, só pela autora pode ser levantado. Se as partes desejarem modificar qualquer situação que tenha sido acordada poderão fazê-lo extrajudicialmente ou através de ação adequada, não havendo mais possibilidade, depois da sentença e do acordo apresentado de procrastinar o andamento de um feito já extinto. Nos termos acima, **FICA HOMOLOGADO O ACORDO DE FLS. 76/77**, devendo ser observado pelas partes o que foi convencionado, e não o que deixou de ser convencionado. Sem custas nem honorários. Palmas, 17 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: despejo c/c Cobrança – 2010.0005.7777-2

Requerente: ANAIDES FERNANDES CUNHA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A3 TECNOLOGIA E ENSINO LTDA ME E GLEDSON JAMES BIAGE BARBOZA

Advogado: TIAGO SOUZA MENDES

INTIMAÇÃO 1: SENTENÇA: “(...). Diante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para: **a) Declarar** rescindido o contrato de locação existente entre as partes, concedendo aos réus o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de despejo compulsório; **b) Condenar** os requeridos, por tratar-se de responsabilidade solidária, a pagarem o valor dos aluguéis devidos desde abril/10 e descritos na inicial, bem como os que se venceram no curso da ação (CPC, art. 290), devidamente corrigidos (IGP-M) e com juros de mora de 1% contados da data da mora de cada uma das prestação; **c) Condeno ainda** os requeridos a restituição dos valores pagos pela autora com o pagamento das contas de energia elétrica e água, referentes aos meses de março/10 e abril/10 e os demais que forem comprovados; **d) Condenar** os réus ao pagamento da multa contratual, prevista na cláusula terceira, no montante de 2% do valor de cada prestação; **e) Condenar** os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já, fixo em R\$ 1.000,00. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 269, I. P.R.I. Palmas, 27 de abril de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “A sentença de fls. 64/67 não foi publicada, conforme certidão às fls. 114-verso. Assim, não ha como dar início à execução de sentença, que somente tem seu início após publicação da sentença e intimação para cumprimento espontâneo. Portanto, chamo o feito à ordem para: **a)** determinar que se publique a sentença de fls. 64/67; **b)** determinar que após a publicação da sentença, e transcurso do prazo para recurso, deve ser intimada a defensoria para apresentar cálculos atualizados da dívida; **c)** torno sem efeito a decisão de fls. 114; **d)** apresentado os cálculos venham-me conclusos para análise. Palmas, 05 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Depósito – 2010.0005.8791-3

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: DAKOTA LOCADORA E COM. DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: MYCHAELL BORGES FERREIRA

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...). Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE** os pedidos para determinar: **a)** a entrega dos veículos apontados na inicial no prazo de 24 horas; **b)** não entregando os veículos em 24 horas, autorizo a autora a proceder à sua escolha, solicitar a comunicação às Polícias Rodoviária Federal e Estadual e qualquer outro órgão policial que procedam a apreensão dos veículos onde se encontrarem e com quem se encontrarem ou poderão optar pela cobrança do valor apontado às fls. 65, observadas as restrições aqui apontadas quanto à comissão de permanência e correção monetária; **c)** litigância de má-fé da requerida que se abstém de entregar os bens indevidamente e sem trazer qualquer explicação plausível, além de não pagar o valor dos bens; **d)** condeno o requerido ao pagamento de 1% do valor da causa; **e)** condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já arbitro em R\$ 10.000,00 reais, de conformidade do que o artigo 20, § 3º do CPC. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sai a parte autora intimada. Palmas, 06 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2010.0006.2354-5

Requerente: GESSI MARCELINA RIBEIRO MEDANHA

Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO 1: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...). Presente a requerida e sua advogada. (...) Face a certidão do Colendo Tribunal de Justiça, indispensável a instrução probatória. **Designo instrução para o dia 10/01/2014, às 14 horas**, e determino, por ordem, as seguintes provas: **a)** A senhora escritã designe data para a autora se submeter ao exame pericial a ser realizado pela junta médica deste fórum, e designado o dia intime a autora pessoalmente e a requerida por publicação, para querendo, assistirem ao exame; as partes podem indicar assistentes técnicos no prazo de 5 dias. Lançado nos autos o parecer do medido perito, as partes podem se manifestar no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, devendo para tanto serem intimadas

por publicação; **b)** Depoimento pessoal da autora que deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato de exame e também da data de audiência acima designada e, nesse último caso, fica advertida que não comparecendo se negando a depor, será aplicada a pena de confissão; **c)** A autora deverá juntar todos os documentos, no prazo de 15 dias, que dispõe para provar o nexo de causalidade entre a apontada invalidez permanente e o acidente ocorrido, inclusive complementando com todos os laudos médicos que dispõe sobre a invalidez apontada, sob pena de não se ter como provada a alegação da invalidez. O ônus da prova será aferido de acordo com a teoria estática do artigo 333 do CPC, preponderantemente, sem desprezar, se for o caso, a teoria da carga dinâmica das provas. O ponto controvertido se refere a prova da lesão apontada decorrendo dela invalidez permanente. Sai a parte requerida intimada. Intime-se a parte autora. As intimações da requerida deverão ser feitas na pessoa do Doutor Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721. Palmas, 02 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** “Ficam as partes intimadas da **designação da perícia a realizar-se no dia 23 de julho de 2013, às 08:30 horas**, na Junta Médica Oficial situada no Fórum de Palmas, 2º Andar, devendo **A PARTE AUTORA** comparecer munida de documentos complementares.”

Ação: Cobrança– 2010.0006.5985-0

Requerente: ANTONIO FERNANDES FIGUEIREDO

Advogado: FERNANDO ANTONIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO 1: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, condenando a requerida a pagar o montante de R\$ 1.350,00, a título de indenização por responsabilidade civil obrigatória, fixando o termo inicial da correção monetária a partir do evento danoso (15/03/2008), bem assim, os juros de mora, contados a partir da citação (15/12/2010). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que desde já, fixo em R\$ 750,00, em observância ao que preceitua o art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Fica extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **“INTIMAÇÃO 2:** “Fica intimada a parte **REQUERIDA** para no prazo legal recolher as custas finais remanescentes no valor de R\$ 76,52 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.” **OBS.:** ÀS FLS. 126 CONSTA PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO.

Ação: Declaratória – 2010.0007.3616-1

Requerente: ELIZANGELA GOMES RODRIGUES

Advogado: SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...) Processo maduro para julgamento, razão pela qual passo a sentenciar. (...) Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para declarar o direito do autor de reaver todo valor residual garantido que depositou, ao final do contrato se optar por devolver o bem ou se o contrato for resolvido pro qualquer outra razão. O requerido deverá devolver todo o valor do VRG no prazo máximo de 15 dias úteis, a partir da entrega do veículo pela autora, assim que resolvido o contrato. O valor do VRG deverá ser corrigido monetariamente (IPC), a partir das datas de seus pagamentos. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00 reais. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Palmas, 05 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0007.3938-1

Requerente: PAULO PEREIRA DA COSTA

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...) Processo maduro para julgamento, razão pela qual passo a sentenciar. (...) Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da ação de revisão, para: **a)** Eliminar do contrato juros remuneratórios, tendo em vista a sua ausência no contrato; **b)** proibir a capitalização, tendo em vista a sua não previsão no contrato; **c)** de consequência, autorizo o pagamento do valor apontado às fls. 10 (R\$ 247,86 reais) tendo em vista a completa lacuna contratual por culpa da requerida; **d)** de consequência, autorizo que o autor continue na posse do veículo ainda que quitando o valor apontado na inicial como incontroverso; **e)** deixo de determinar as providências solicitadas no item F.4 da inicial tendo em vista que não existia qualquer indicativo probatório de que o nome do autor esteja inserido em algum órgão restritivo de crédito; **g)** julgo extinto o processo com resolução nos termos do artigo 269, I do CPC e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que, desde já, arbitro em R\$ 1.000,00 reais. Sai intimada a advogada do autor. Palmas, 05 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0007.8370-4

Requerente: MARIA DO SOCORRO SOARES

Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

Requerido: BANCO BMC S.A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em busca à Rede BACENJUD foram encontrados vários endereços do requerido, diversos do indicado na inicial, conforme planilha em anexo. **Intime-se a parte autora** para indicar o endereço no qual deva ser promovida a citação do réu. Indicado o endereço, expeça-se o respectivo mandado de citação. Palmas, 25 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.6021-2

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E CELSO MARCON

Requerido: CLEYDSON COSTA COIMBRA

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O presente processo foi extinto, ante a prejudicialidade do julgamento do processo 5017206-56.2012.827.2729, conforme consta do termo de audiência, via áudio, do processo eletrônico em referência. Pelo princípio da causalidade, e da ciência inequívoca da parte contrária a instituição financeira, esta foi condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 reais. P.R.I. Após providências de praxe, archive-se. Palmas, 03 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0012.0423-6

Exequente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS E HIRAN LEÃO DUARTE

Executado: MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente procuração ao subscritor da petição de acordo (fls. 86/88). A intimação deverá conter o nome do Dr. Gustavo de Sousa Lopes, OAB/CE 18.905 e dos demais advogados constituídos. Palmas, 23 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Diego de Moraes**, brasileiro, nascido aos 18/02/1989, natural de Imperatriz/MA, filho de Artur Soares de Moraes e de Maria Rosa de Moraes, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2011.0005.6075-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Assim, com esteio no art. 109, VI, com a redação vigente à época do fato c/c art. 107, VI do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Diego de Moraes, qualificado na denúncia, pela prática da conduta nela narrada. Anote-se e dê-se baixa, comunicando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas –TO, 05 de junho de 2012”. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 28 de maio de 2013. Eu___ técnico judiciário da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0002.5090-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. R. do N. A. e S. H. de S. A.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: J. M. B. A.

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES

DESPACHO: “VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA DAR ANDAMENTO AOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PALMAS – TO, EM 22 DE MAIO DE 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA AUXILIAR.”

Autos: 2006.0004.5509-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. S. B.

Advogado(a): Dr. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Requerido: J. de O. B.

DESPACHO: “*Vistos em Correição*. Intime-se o douto subscritor de fls. 62, para assinar a petição em 05 dias. Cumpra-se. Palmas – TO, em 22 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

Autos: 2010.0011.3886-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: I. W. V.

Advogado(a): Dr. VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: N. R. V.

Advogado(a): DRA. PATRICIA MOTA MARINHO

DESPACHO: “*VISTOS EM CORREIÇÃO*. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA DAR ANDAMENTO AOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PALMAS – TO, EM 22 DE MAIO DE 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA AUXILIAR.”

Autos: 3296/99

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. V. S.

Advogado(a): Dr. HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: L. C. F.

DESPACHO: “*VISTOS EM CORREIÇÃO*. REITERE-SE A INTIMAÇÃO RETRO EM NOME DO ADVOGADO DA AUTORA, A BEM DO PRINCIPIO DA COOPERAÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE. PALMAS – TO, EM 22 DE MAIO DE 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA AUXILIAR.”

Autos: 2006.0001.2676-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. V. S. F. e V. V. S. F.

Advogado(a): Dr. HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: V. W. dos R.

DESPACHO: “*VISTOS EM CORREIÇÃO*. INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA DAR ANDAMENTO AOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. PALMAS – TO, EM 22 DE MAIO DE 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA AUXILIAR.”

Autos: 2008.0003.2376-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. A. G. e outros

Advogado(a): Dra. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: G. M. C. G.

DESPACHO: “*VISTOS EM CORREIÇÃO*. INTIME-SE OS EXEQÜENTES PARA JUNGIREM AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO EM 05 DIAS. PALMAS – TO, EM 22 DE MAIO DE 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA AUXILIAR.”

Autos: 2007.0008.2281-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. M. T. N.

Advogado(a): Dr. WASHINGTON GABRIEL PIRES

Requerido: W. M. de O.

DESPACHO: “*Vistos em correição*. Intime-se o exeqüente para manifestar sobre a justificativa apresentada às fls. 79. Palmas – TO, em 22 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

Autos: 2010.0002.2878/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: F. de A. do N.

Advogado(a): Dra. DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: L. C. R. C.

DESPACHO: “*Vistos sobre a certidão de fls. 56*, intime-se o autor para se manifestar em 05 dias. Palmas – TO, em 08 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS: 2011.0003.6047-0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LUIZ CARLOS VALADARES VERAS JUNIOR

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3951

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação de fls. 28/35. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.3968-0 - ORDINÁRIA

Requerente: DEUSDEDITH LOPES DIAS

Adv.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA – OAB/TO 1182

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. (...). I. Pls. 7.3.13. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0004.1069-1 - CONHECIMENTO

Requerente: SILVANA PEREIRA RODRIGUES

Adv.: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 01 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0003.9078-0 - CONHECIMENTO

Requerente: TELMA DIA SCORREIA BARROS

Adv.: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 01 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0003.8984-6 - CONHECIMENTO

Requerente: NILCE SCARAVONATTI

Adv.: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 01 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0004.1038-1 - CONHECIMENTO

Requerente: NERINEIRE GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 01 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.3098-4 - DECLARATÓRIA

Requerente: DEVARTE ROCHA

Adv.: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a contestação de fls. 248/256, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.6039-9 - ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS ALBERTO VIANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre os documentos novos juntados pela parte autora, ouça-se o requerido em dez (10) dias. (...). Intime-se e cumpra-se. Pls. 23.04.2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0006.5877-2 - ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO VALDECIR FERREIRA

Adv.: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre o laudo pericial de fls. 67/68, ouça-se as partes, em dez (10) dias. (...). I. Pls. 7.3.13. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0009.0178-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: ANA BERENICE DE AGUIAR SANTANA E SILVA

Adv.: AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS – OAB/TO 2045-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em tríduo. (...). intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0006.6173-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ADEVANIO TEIXEIRA DA SILVA

Adv.: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES – OAB-TO 2843

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes quais provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”**Autos:** 2009.0009.0135-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: LEONARDO CAMARA PERERIA RIBEIRO

Adv.: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES – OAB-TO 4451

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes quais provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”**Autos:** 2010.0002.7285-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JORGE SARMENTO BARROCA

Adv.: FLAVIA GOMES DOS SANTOS – OAB-TO 2300

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes quais provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”**Autos:** 515/99

Ação: EXECUÇÃO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ISMAEL MARQUESINE

Adv.:

Despacho: “Ciência às partes do retorno dos autos para requerer o que for de direito, em dez (10) dias. I. Pls., 8.1.13 (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”**Autos:** 2010.0003.7003-5

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSÉ DE SOUSA SILVA

Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB-TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

Autos: 2011.0000.1175-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ESTEFANIA MARIA PORANGABA SANTOS

Adv.: CLAUDINEIA MIAN CARDOSO – OAB-TO 613

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: “Especifiquem as partes quais provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”**Autos: 1714/01**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: RAIMUNDO COELHO PEREIRA E OUTROS

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

Despacho: “Intime-se o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do documento de fls. 110. Palmas-TO, 14/5/2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”**Autos: 2005.0001.8395-6**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MURILO HENRIQUE DE SOUSA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: NEYMAR CABRAL DE LIMA

Adv.: ADONIS KOOP – OAB-TO 2176

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MAROS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Digam as partes, em cinco dias, se ainda pretendem produzir provas em audiência. Intime-se. Palmas, 09 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”**AUTOS: 1521/01 – REGRESSIVA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requeridos: LUIZ AMÉRICO TETI NETO E ALBARY AMÉRICO TETI

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A e CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520

DESPACHO: “Sobre a contestação de fls.177/197, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Palmas-TO, em 08 de janeiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”**AUTOS: 1520/01 – REGRESSIVA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: C. R. S – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 14 de maio de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”**AUTOS: 3002/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.**AUTOS: 3232/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executada: ANÍSIA DE CARVALHO RIBEIRO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário

Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 3285/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: DEUSDENIT NUNES PINHEIRO SOBRIN

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 3129/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JANNE MOTA MAGALHÃES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 2875/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executada: NEUZA CARDOSO DE SOUZA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 2935/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: BONIFÁCIO PEREIRA EVANGELISTA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 4066/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: RUDGE RIBEIRO DE SOUSA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 921/00 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: DORALICE GUILHERME DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2996/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: SEBASTIÃO DE JESUS MARINHO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2821/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ABERLARDO BEZERRA NETO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2150/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARIO COELHO PARENTE

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3329/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: EURILÉIA ROCHA BARROS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2510/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARILEIDE LIMA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito

discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2468/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARLENE BEZERRA DA CRUZ SOUSA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3405/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: EDSON MARINHO DE BORBA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2198/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: GILMAR M. DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3241/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: IVA MASCARENHAS XAVIER

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 2051/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CARMO DE MORAIS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência da citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP

AUTOS: 2839/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LUZO ALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3686/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: EDISOM SANDES DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2193/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CARLOS ROBERTO V. DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2070/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CLEONICE BRITO SANTOS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3764/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARIA N. MACIEL DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2172/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: RAIMUNDO REGO DE NEGREIROS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2127/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ALCIDES OLIVEIRA SOUZA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2301/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CARLOS ALBERTO DE PAULA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3242/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: BENEDITO TELES DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3805/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: RUSEVELT BARROS LIMA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3049/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOSÉ WELLYNGTON NORONHA AGUIAR

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013.” (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 3398/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOSÉ BORIS TELLES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2470/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: FAUSTINO SARAIVA DOS REIS E SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2223/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: SEVERINO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional, c/c art. 219, § 4º e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da lei nº 6.830/80. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de abril de 2013." (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2174/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: EURÍPEDES FLORENCIO DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Deixo de condenar o executado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez que já foram pagos (fls. 40). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2004.0000.7083-5/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: VERTICE ENG E COMERCIO LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentando nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora por faço para declarar extinta a obrigação, e, em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3812/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: WALLACE TADEU D'AVILA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentando nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora por faço para declarar extinta a obrigação, e, em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de março de 2013.

(As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3541/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: KLEANDR TAVARES DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentando nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora por faço para declarar extinta a obrigação, e, em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2357/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: EDVAN NASCIMENTO SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentando nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora por faço para declarar extinta a obrigação, e, em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS:3626/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ÂNGELA PEREIRA DE SOUZA FLORES

SENTENÇA: “(...)“(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentando nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora por faço para declarar extinta a obrigação, e, em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2004.0000.9107-7/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3767/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: WALTER BERNARDES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentando nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora por faço para declarar extinta a obrigação, e, em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2011.0008.6009-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: DARCY DE PAULA TORRES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Deixo de condenar o executado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez que já foram pagos (fls. 14 e 15). Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2011.0002.5878-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Deixo de condenar o executado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez que já foram pagos (fls. 14/16). Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2011.0002.5794-6/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: PAULO MIRANDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Deixo de condenar o executado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez que já foram pagos (fls. 19-24). Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2011.0001.7883-3/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Deixo de condenar o executado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez que já foram pagos (fls. 15 e 16). Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2011.0008.5923-7/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: PAULIRAM SARAIVA LIMA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 26 da lei nº 6830/80. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 13 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS:2010.0000.0878-6/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: WILMAR LUCIANO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que a relação processual não se formou. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 07 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0010.1633-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARIANO FERREIRA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que a relação processual não se formou. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2009.0008.3562-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2009.0005.1702-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CARLOS AUGUSTO CERQUEIRA MOREIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que a relação processual não se formou. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2008.0010.5466-6/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: L H DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que a relação processual não se formou. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2007.0000.4507-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: FÁBIO DE LIMA LÉLIS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 3662/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MANOEL GOMES DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que a relação processual não se formou. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2091/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: EVANGELISTA FERREIRA COMINHA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 26 da lei nº 6830/80. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 389/02 AÇÃO: REGRESSIVAREQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: REQUERIDO: TRIENGE – CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA. FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **TRIENGE – CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA, CNPJ/MF nº 37.423.563/0001-00** na Pessoa de seu representante legal, em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como os verdadeiros fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo requerente às fls. 113. Cite-se a empresa TRIENGE – CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA por edital com prazo de 30 (trinta dias). Decorrido o prazo e constatada a ausência de resposta pelo requerido, fica nomeada a Sra. Defensora Pública oficiante perante este juízo como curadora do demandado, que deverá ser intimada, para, no prazo, legal, apresentar contestação aos termos da presente ação. Após, digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este juízo. Dê-se vista, em seguida ao Ministério Público, para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2013. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.** SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 27 de maio de 2013. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria Nº 332-DJ 2884 de 30/05/2012).**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0010.0856-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GUY DE BORGONHA MENDES FÉLIX

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES E SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA:” POSTO ISSO, à vista da inércia do interessado, **JULGO**, em consequência, EXTINTO o processo sem resolução de mérito, fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie-se as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas-TO, em 11 de abril de 2013. **(a) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº.: 2009.0002.6612-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: AUGUSTINHA DOS REIS FERREIRA CARVALHO E OUTROS

Advogado: CESAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:” ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 23 de abril de 2013. (a)

Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.

Autos nº.: 2009.0001.4864-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA HELENA VILARDO MILHOMEM

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO, DANIEL DE ARAÚJO BORGES E GABRIELA SILVA MIGUEL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:” ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 26 de abril de 2013. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.

Autos nº.: 2009.0011.9422-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: NÚBIA BENTO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:” ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 26 de abril de 2013. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.

Autos nº.: 2010.0009.5691-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Requerente: HERNANE FARIAS MONTEIRO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:” ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 26 de abril de 2013. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.

Autos nº.: 2010.0002.1090-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA LINDACY FRAZÃO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA E RONEI FRANCISCO DINIZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:” ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 26 de abril de 2013. (a)

Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.

Autos nº.: 2009.0013.1537-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SHIRLEUZA LEMES CORREIA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 26 de abril de 2013. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº.: 2009.0004.6763-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SEBASTIANA BAETANIA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E RICARDO DE SALES ESTRELA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 26 de abril de 2013. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº.: 2009.0006.2011-9/1

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DINALVA APARECIDA DE SOUZA MATOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E RICARDO DE SALES ESTRELA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 26 de abril de 2013. (a) **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº.: 2009.0004.7675-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FILOMENA COELHO CAVALCANTE

Advogado: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: (...)..Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0007.4673-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EUNICE FARIAS DOS SANTOS
Advogado: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE
Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: (...).“Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0012.2947-2/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: STELA MARIA CAMPOS SETUBAL
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: (...).“Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0011.9412-1/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA EUNICE CRUZ FERNANDES
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: (...).“Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0000.0221-0/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: CRISTINA DE PAIVA CAIAPÓ
Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: (...).“Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0012.2215-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ZENALIA ALVES DOS REIS
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: (...).“Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0011.5927-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: LAURENCIA PACHECO DE ASSUNÇÃO
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: (...).“Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de Junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0009.4911-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIA DIAS DE HOLANDA
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: (...).“Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de Junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0012.0908-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARINALVA PEREIRA BRAGA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: (...).“Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0000.0235-0/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: ERONIDES SALES DA SILVA
Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: (...).“Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0006.2010-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: SILVANIA LUZ TAVARES CHAVES
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: (...).“Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0000.7095-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ANA MARIA FARINHA E OUTROS
Advogado: PAULO FRANCISCO CARIMINATTI BARBERO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: (...).“Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 2011.0000.0975-6

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Apelado: CLAUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA
Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

DESPACHO: Os recursos são próprios, tempestivos e preenchem os pressupostos de admissibilidade, recebo-os, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intimem-se as partes, para apresentarem Contrarrazões ao recurso. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de maio de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0008.6708-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ROSANGELA HENRIQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO: DRA. DANIELA MARQUES DO AMARAL (DEFENSORA PÚBLICA)

DESPACHO: "Tendo em vista que a parte requerida foi citada através de edital e não se manifestou nos autos, nomeio curador especial à lide um Defensor Público desta Comarca para apresentar resposta no prazo legal. Apresentada a resposta, proceda a Escrivania a intimação da parte autora para que se manifeste no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público. Palmas, 09 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0005.5006-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: BOI GORDO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei e do disposto no item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 05, de 22 de abril de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Honorários já quitados. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Havendo constrição em bens decorrente dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0007.4097-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: LUCIANO CARVALHO DE MELO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei e do disposto no item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 05, de 22 de abril de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Honorários já quitados. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Havendo constrição em bens decorrente dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5014361-17.2013.827.2729

Deprecante: Vara Cível da Com. de Barracão – PR.

Ação de origem: Ação de Obrigação de Fazer

Nº origem: 216-27.213.8.16.0052

Requerente: Maria Andréia Ferreira Ferrari

Advogada: Liz Regane Sousa Pazoniero - OAB/MT. 10514

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 14/06/2013 às 10h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2009.0010.6821-5

Ação : Aposentadoria

Requerente: José Domingos da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que junte requerimento administrativo em 05 dias.. Palmeirópolis- 28 de maio 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº.2009.0010.0215-0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Paulina Pereira Rocha

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que junte requerimento administrativo em 05 dias.. Palmeirópolis- 28 de maio 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº.2009.0010.0208-7

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Alves da Silva Filha

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que junte requerimento administrativo em 05 dias.. Palmeirópolis- 28 de maio 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0001.8378-2/0

Ação: CIVL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Denival Gonçalves da cruz e outros

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “” Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existentes, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Em consequência CONDENO os réus DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ, EMIVAN MOURA FACUNDES e ELIETE MOURA FACUNDES, por ato de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 9,” 10 e 11 da Lei nº 8.429/92. Com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, APLICO aos Réu as seguintes sanções: 1- pagamento, em favor do Município de São Salvador, do valor de todas as doações feitas no ano de 2008, no valor de R\$ 172.189,12 (Cento e setenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e doze centavos); 2 – de 2007 e 2008 em matérias de construção; 3 – pagamento de multa civil, no valor de duas vezes o dano causado (itens um e dois acima), considerando a finalidade do ato desonesto, ou seja, uso de verbas públicas para compra de votos; 4 – perda da função pública (caso algum deles ostentem tal condição) e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 anos; 5 – proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio. Confirmo a liminar de indisponibilidade dos bens dos requeridos, nos termos do que já fora fundamentado naquela ocasião (folhas 3403 a 3408). Oficie o TER-TO e TSE das condenações impostas ao requerido. Preste informação ao Conselho Nacional de Justiça. Condene os requeridos ao pagamento de custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 20 de maio de 2013. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.0093-1

Ação Desapropriação Indireta

Requerente: Adão Alberto Ferreira

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO/PERICIA: “Fica a parte autora, através de seu respectivo advogado, intimado, da pericia marcada para o dia 14 de junho de 2013, às 09 horas, a ser realizada na área objeto da lide”.

Autos n. 2011.0006.6740-0/0

Carta Precatória para avaliação e hasta publica

Ação: Execução.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Luiz Nunes de Almeida, OAB/GO5007.

Requerido: Ronaldo Pereira de Castro.

INTIMAÇÃO HASTA PUBLICA: "Ficam as partes e seus advogados intimados que foi designado para a 1ª Praça o dia 06 de agosto de 2013, às 14h00min, e para a 2ª Praça o dia 26 de agosto de 2013, às 14h00min, à realizar-se no átrio do Fórum local. Pls. 28/05/2013. Técnica Judiciária".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 002/2005.**

Autor: Ministério Público.

Denunciado: DEUSIMAR DELFINO DA SILVA, vulgo "Barroca".

Advogado: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo o Júri do acusado acima para o dia 01/08/2013, às 08:00 horas. Intimo também para comparecer no sorteio dos jurados, designado para o dia 17/07/2013, às 13:00 horas. Bem como para acompanhar as Cartas Precatórias Inquiritórias expedidas para as Comarcas de Formoso-GO., e Minaçu-GO. Pals., 28/05/2013- Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito."

AUTOS : 2012.0001.5200-0.

Autor: Ministério Público.

Denunciado: MAXWELL DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRO.

Advogado: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Redesigno audiência de interrogatório para o dia 29/08/2013, às 16:30 horas. Intimem-se. Pals., 27/05/2013- Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2012.0005.0350-3/0**

Natureza da Ação: Ação Anulatória.

Requerente: **HIDER ALENCAR**

Advogados: Dr. Víctor Dourado - OAB/TO nº 4701 e Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B.

Requerido(s): **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO e MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**

Advogado(a): Dra). Edsônia Gomes da Silva Resende Pires – OAB/TO nº 5254.

Intimação: Intimar a advogada da parte **REQUERIDA**, Dr(a). Edsônia Gomes da Silva Resende Pires – OAB/TO nº 5254, do inteiro teor da sentença de fls. **216/233**, que segue transcrito parcialmente. **SENTENÇA...1...;2...;3. Dispositivo /Conclusão.** 3.1 ISTO POSTO, e tendo em consideração as razões expostas, considero como parte ilegítima passiva o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS e o afastamento do pólo passivo desta ação, permanecendo no pólo passivo, exclusivamente, a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins/TO **CONCEDO AO AUTOR** a medida liminar pleiteada, para determinar, desconstituir e declarar: 3.2 **ANULAR e SUPENDER** todos os efeitos do(s) julgamento(s) da(s) Prestação de Contas Consolidadas, Exercícios de 2002 e 2004, representados pelos DECRETOS LEGISLATIVOS nºs 023/2005 e 040/2008, da Câmara Municipal de PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, sem prejuízo de que a Câmara Municipal proceda a outro-novo julgamento das constas, com observância aos princípios constitucionais de regência. 3.3 *Custas e despesas processuais e verba honorária pela Câmara Municipal ao advogado do autor, que nos termos § 3º do art. 20 do CPC, fixo em exatos R\$2.000,00 (dois mil reais).* 3. 4. *Sentença sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO pelo que não havendo a interposição de recurso pela ré CÂMARA MUNICIPAL, **certifique-se e remetam-se os autos ao TJTO em Palmas/TO, para reapreciação.*** 3.5. *Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros.* P.R.I.C. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de DEZEMBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi*

- Autos nº: 2009.0001.1597-0/0.

Natureza: Ação de Execução Fiscal.

Exeqüente(s): A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.**

Advogado(s): Dr(a). Marcos Gleyson Araújo Monteiro – Procurador da Fazenda Nacional.

Executado(s): Empresa HAMILTON EDSON ARAÚJO e seu sócio HAMILTON EDSON ARAÚJO.

Advogado (a): Dr(a). Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e/ou Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXECUTADA(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e/ou Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pela executada, **confessada pela credora exequente (f. 154/155)**, julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Sem custas e sem verba honorária. *Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se necessário.* Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e tombo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins, 14 de MARÇO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2011.0012.2870-2/0.

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.**

Adv. do(a) Exequente: Dr. Lázaro José Gomes Junior- OAB/TO nº 4562 - A

Executados: **EVANG COSTA RODRIGUES.**

Adv.(a) do(a) Executado(s): *N i h i l.*

INTIMAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE, por seu advogado - Dr. Lázaro José Gomes Junior- OAB/TO nº 4562 - A, intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre o processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. Bem como, fica intimada também, do inteiro teor do **Despacho de fls. 55/57** dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** " ... Repita-se, a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às FAZENDAS PÚBLICAS, RECEITA FEDERAL, TER, MAXITEL-TIM, TELEMAR, TELEMIG CELULAR, SERASA, SPC E OUTROS ÓRGÃOS DO GÊNERO, para a obtenção de BENS e/ou ENDEREÇO do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, quando o autor celebrou o negócio jurídico com o(s) réu(s), concedendo-lhe crédito/financiamento deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Diga o credor exequente, **intimando-se o CREDOR pessoalmente** e seu **ADVOGADO (OS DOIS)** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo;** Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins(TO), 19 de MARÇO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível ". *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2011.0000.0542-4/0.

Natureza: Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente: **ANADIESEL S/A.**

Adv. do(a) Exequente: Dr(a). Cristiane Maria de Sousa Mariano – OAB/GO nº 29.555 e outra.

Executados: **TOCANTINS INDUSTRIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**

Adv.(a) do(a) Executado(s): *N i h i l.*

INTIMAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE, por sua advogada - Dr(a). Cristiane Maria de Sousa Mariano – OAB/GO nº 29.555 e Erlane Marques – OAB/GO nº 30.957, intimada(s) para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre o processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. Bem como, fica intimada também, do inteiro teor do **Despacho de fls. 68/70** dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** " ... Repita-se, a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às FAZENDAS PÚBLICAS, RECEITA FEDERAL, TER, MAXITEL-TIM, TELEMAR, TELEMIG CELULAR, SERASA, SPC E OUTROS ÓRGÃOS DO GÊNERO, para a obtenção de BENS e/ou ENDEREÇO do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, quando o autor celebrou o negócio jurídico com o(s) réu(s), concedendo-lhe crédito/financiamento deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Diga o credor exequente, **intimando-se o CREDOR pessoalmente** e seu **ADVOGADO (OS DOIS)** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo;** Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins(TO), 19 de MARÇO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível ". *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

PROCESSO Nº: 2006.0007.5724-1/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: Glaydon José de Freitas.

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556.

Executado: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda.

Advogado: Dr. Mário Antonio Silva Camargos – OAB/TO nº 37-B e outro.

Intimação: Intimar os advogados das partes (exequente e executado), Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556 e Dr. Mário Antonio Silva Camargos – OAB/TO nº 37-B do inteiro teor do Despacho proferido nos autos às fls.224, que segue transcrito na

íntegra. DESPACHO: 1 – Defiro parcialmente os pedidos de f. 208/209 dos autos, para determinar à escritania; 1.1 – Oficie-se ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, para manifestarem-se quanto á alegação contida no **ITEM 3 de f. 208 e não localização do depósito do BANCO GMAC (f. 135), enviando-se junto aos ofícios, cópias do depósito de f. 135**; 1.2 – Quanto aos pedidos constantes dos ITENS 4 e 5 de f. 208 dos autos, tendo o autor procedido ao levantamento dos valores depositados por alvará judicial de f. 206, **eventual exigência à maior de correção e juros, deverão ser demandados em ação própria contra os bancos depositários** e não proceder a sua discussão nestes autos, pois que o executado/devedor adimpliu a dívida; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 25 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei.

- Autos nº: 2008.0004.9731-9/0.

Natureza: Ação de Cumprimento de Sentença.

Requerente(s): *AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.*

Advogado(s): Dr(a). Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO nº 3716 e Dr(a). Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4110.

Requerido(s): *RONEY VON MATOS RODRIGUES.*

Advogado (a): Dr(a). Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO nº 3716 e Dr(a). Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4110**, bem como fica a parte(s) REQUERIDA(A), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, e adotando a 2ª opção retro analisada e a regra do art. 267, § 1º, do CPC, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.** *Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, sem ônus a(o) exeqüente.* Custas já adimplidas. Ao arquivo após trânsito em julgado, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), 07 de MARÇO de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2008.0010.4224-2/0.

Natureza: Ação de Execução Por Título Judicial/Cumprimento de Sentença.

Exeqüente(s): *JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.*

Advogado(s): Dr(a). Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790 – Em causa própria.

Executado(s): *FABIANE MORAES DE CARVALHO.*

Advogado (a): Dr(a). Ângelo José de Souza Bezerra – OAB/TO nº 4211.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790 – Em causa própria**, bem como a parte EXECUTADA, por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Ângelo José de Souza Bezerra – OAB/TO nº 4211**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "**ISTO POSTO**, determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia penhora on line e rendimentos (f. 318/319), a favor do exeqüente/credor ou seu advogado, certificando-se. Face ao pagamento do débito, **JULGO EXTINTO** o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas *ex legis*. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de MAIO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2010.0011.6774-8/0.

Natureza: Ação de Execução Contra Devedor Solvente.

Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**

Adv. do(a) Exequente: Dr(a). Sarah Gabrielle Albuquerque - OAB/TO nº 4.247 - B.

Executados: **Empresa – NEVES & CARVALHO Ltda e seus Avalistas: Rosirene Neves de Carvalho e Outros.**

Adv.(a) do(a) Executado(s): *N i h i l.*

INTIMAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE, por sua advogada - Dr(a). Sarah Gabrielle Albuquerque - OAB/TO nº 4.247 – B, intimada para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre o processo, requerendo o que entender para a satisfação do crédito exeqüendo, sob pena de extinção e arquivo. Bem como, fica intimada também, do inteiro teor do Despacho de fls. 78 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** " 1. Os executados já foram citados (f. 64). 2. Diga o credor pessoalmente e seu advogado, sobre o processo, requerendo o que entenderem em DEZ (10) DIAS, para a satisfação do crédito exeqüendo, sob pena de extinção e arquivo; 3. Intimem-se o **credor pessoalmente e seu advogado** (os dois) deste despacho; 4. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de MARÇO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível ". *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0003.2387-4/0.

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente(s): *INSTITUTO PRESBITERIANO VALE DO TOCANTINS (ESCOLA PRESBITERIANA VALE DO TOCANTINS).*

Advogado(s): Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

Requerido(s): *MARCIANO GAMA FERREIRA; FRANCISCO JUSTINO DE SOUSA FILHO; REGINA ROFRIGUES LIMA; MARIA ZÉLIA CORREIA DE SOUZA; MARIA DE FÁTINA PACHECO DE SOUSA e EDNE DE SOUSA.*

Advogado (a): Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4094 e Dr(a). Edsônia Gomes da Silva Rezende Pires – OAB/TO nº 5254.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340**, bem como a parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4094 e Dr(a). Edsônia Gomes da Silva Rezende Pires – OAB/TO nº 5254**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “**1 – RELATÓRIO. ... 2 – FUNDAMENTAÇÃO. ... 3 –DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** Isto posto, julgo **PROCEDENTE** o pedido contido na ação, para confirmando a liminar concedida, *conceder definitivamente a reintegração de posse do imóvel descrito na inicial* à parte autora, **INSTITUTO PRESBITERIANO VALE DO TOCANTINS (ESCOLA PRESBITERIANA VALE DO TOCANTINS)**, devendo se expedir, a favor desta, mandado de reintegração de posse (CPC, art. 929), com retirada de TODOS os réus da área esbulhada, autorizando, desde logo, o uso de força pública (Polícia Militar), devendo oficial-lhe para o auxílio e suporte ao cumprimento desta decisão. Custas e despesas processuais pelos réus. Verba honorária a que ficam condenados os réus a favor do advogado do autor, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, co CPC, devidamente corrigidos (INPC-IBGE), mais juros de mora de doze por cento ao ano (12% pontos percentuais) contados desta decisão. *Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12).* Transitado em julgado a sentença, certificado nos autos, expeça-se mandado definitivo de reintegração de posse à autora e, após, ao arquivo com baixas nos registros. Intime(m)-se e cumpra-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de MAIO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2009.0013.2019-4/0.

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial.

Exeqüente(s): *ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.*

Advogado(s): Dr(a). Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2298 – B (Em causa própria).

Executado(s): *MARCO AURELIO PEREIRA GOMES.*

Advogado(s): Dr(a). Marcello Bruno Farinha das Neves – OAB/TO nº 3510.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2298 – B (Em causa própria)**, bem como fica a parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Marcello Bruno Farinha das Neves – OAB/TO nº 3510**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **ISTO POSTO**, determino a expedição de mandado ou alvará de levantamento, de toda a quantia depositada e rendimentos (f. 208/210), a favor do exeqüente/credor ou seu advogado (f. 214), mediante recibo nos autos, *certificando-se*. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas *ex legis*. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de MAIO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0008.7087-5- Regulamentação de Visitas

Requerente: Celma de Oliveira

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior

Requeridos: Pâmella Andreia Santos e Nelma Andre Teixeira

Advogada: Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO 1634

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados do final da DECISÃO fls. 84/87: “ **Do exposto, e tendo em vista o melhor interesse da criança. MANTENHO a decisão de fls. 39/40 (e fl. 48) ao tempo em que INDEFIRO os pedidos das partes de modificação do horário de visitas estabelecidos na referida decisão, devendo a visita ser exercida na forma ali estabelecida.** INTIMEM-SE as partes para que cumpram a decisão liminar, respeitados os prazos e horários estipulados, devendo-se iniciar as visitas a partir do primeiro final de semana após as suas intimações. Os requeridos deverão entregar o menor à avó paterna *pontualmente* às 09h00min. do sábado, providenciando o necessário para que no horário estipulado a criança esteja limpa e alimentada, bem como com seus pertences pessoais em ordem para a visita. Da mesma forma, a requerente devolverá o

menino no lar materno às 18h00min. do mesmo dia, apresentando-o nas mesmas condições em que lhe fora entregue. **A retirada e a devolução da criança ao lar materno (ou dos avós maternos) deverá ser acompanhada pelo período de um mês pelo Conselho Tutelar desta cidade, cujo órgão poderá valer-se (se necessário) de força policial para o efetivo cumprimento da medida.** Qualquer incidente deverá ser imediatamente comunicado a este juízo, advertindo-se as partes de que poderão incorrer em *desobediência*. INTIME-SE o Conselho Tutelar para ao final das 4 (quatro) visitas supervisionadas elaborar **relatório circunstanciado**, destacando quaisquer ocorrências, bem como as condições de saúde e alimentação da criança, além do comportamento das partes, juntando o relatório no **prazo de 5 (cinco) dias após o primeiro mês das visitas**. INTIME-SE o psicólogo judicial desta Vara, Dr. Iran Johnathan Silva Oliveira para que proceda ao **estudo do caso**, no **prazo de 10 (dez) dias**. Quanto à oferta da autora de pagamento das despesas escolares do menor, cujo pedido não foi avaliado na decisão liminar, tal poderá ser regulamentado através de ação própria, da mesma forma as questões atinentes ao suposto veículo que o filho da requerente teria deixado para o neto Lucas e que estaria sendo usado por seu avô materno. Em relação à regulamentação das visitas em feriados, férias e finais de semana serão objeto da decisão final desta ação. Tendo em vista que já foram apresentadas a contestação e a réplica, **INTIMEM-SE as partes para especificarem outras provas que desejem produzir**. Em não havendo, cumprido o prazo e as diligências aqui determinadas, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, Defensora, Ministério Público, e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da mesma. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0007.1425-7- Investigação de Paternidade

Requerente: Marcos Túlio Marão rep. por sua genitora

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Requerido: Edicarlos da Silva Lima

ADV: Dr. Hetiani Alessandra Vieira- OAB-SP- 164.457

Fica o advogado da parte **Requerida DR – HETIANI ALESSANDRA VIEIRA OAB-SP- 164.457**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ ... O reconhecimento feito nestes autos se enquadra perfeitamente dentro daqueles previstos, pelo que, hei por bem acolhê-lo, determinando, de conseqüência, seja expedido mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, nesta Comarca, para que proceda a alteração no registro de nascimento do(a) menor, fazendo incluir os nomes dos avós paternos e alterando o nome do(a) mesmo(a) como acordado. Também, HOMOLGO o acordo celebrado, no que pertine aos alimentos devidos pelo genitor ao(à) menor. Intimem-se partes e MP. Transitando em julgado a presente, expedir o mandado de averbação como acordado e os demais atos relacionados ao alimentos, se necessário. Após, Arquive-se. ASSEVERO QUE A AVERBAÇÃO ASSIM COMO EXPEDIÇÃO DE UMA VIA DA CERTIDÃO A CADA UMA DAS PARTES (PAI E MAE), DEVERÃO SE DAR GRATUITAMENTE PELO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL RESPECTIVO. Sem custas ou honorários. P.R.I. Paraíso do TO(TO), ds. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.” Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos: 3517/1995- Execução

Exequente: Protenge Engenharia Ltda

Advogado: Laurêncio Martins Silva OAB/TO 173-B

Executado: Supermix Concretos S/A

Advogados: Claudio Lithz Pereira OAB/MG 42.905 e Ulisses Silva Vaz de Melo – OAB-MG 55.499.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “As partes celebraram acordo e requereram a sua homologação (fl. 541/542). É o relatório do necessário. DECIDO. De uma análise dos autos, não vislumbro qualquer irregularidade formal ou vício de consentimento capaz de impedir a homologação do instrumento transaccional. As formalidades pertinentes foram observadas, não havendo evidência de que o pacto tenha sido promovido com infringência a qualquer dispositivo legal, não há, pois, óbices à sua homologação. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e defiro a suspensão do processo até integral cumprimento deste. Custas finais, se houver, a cargo da executada. Honorários advocatícios nos termos do avençado pelas partes. Com os valores depositados, expeça-se alvará em nome do representante legal da empresa exequente, devendo a parte apresentar documentos constitutivos para levantamento dos valores. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Paraíso-TO, 21 de maio de 2013. (a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso/TO – Portaria nº 370/2013 – DJ nº 3099 de 19/04/2013.

Autos nº 2007.0006.3317-6- Investigação de Paternidade

Requerente: Pablia Katrine Lima, rep. por sua genitora Doralice Lima Pinto.

Advogada: Defensoria Pública

Requerido: José Marques Clara

Adv. Jadson Cleyton dos Santos Sousa- OAB/TO 2.236

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 35/36: “ ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários, os quais, consoante disposto no art. 20. Parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro por equidade em R\$

100,00(cem reais). Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 25 de março de 2013. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

Autos nº 2011.0003.3321-9- Alimentos

Requerente: Isabela Eduarda Gonçalves Santos, rep. por sua genitora Valdirene dos Santos Pinto.

Advogada: Defensoria Pública

Requerido: José Gonçalves Silva

Adv. Rogério Magno de Macedo Mendonça- OAB/TO 4087 B

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls.52/53: “ ... PELO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE OS REQUERENTES (fls. 44/45 e 49/50), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Nesta oportunidade, defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em consequência, isento-as do pagamento de custas e honorários advocatícios. Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 25 de março de 2013. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

Autos nº 2009.00104731-5- Execução de Alimentos

Requerente: Eduardo Vieira Tranqueira, rep. por sua genitora Jaciela Vieira do Nascimento

Advogada: Kellen Nogueira da Silva-- OAB/TO 4451

Requerido: Salustiano Tranqueira Neto

Fica a advogada da parte autora intimada da juntada de recibo de quitação do débito alimentar pelo requerido às fls. 42 a 51 dos autos, ficando os autos com vistas para manifestação. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de Inventário - 2008.0009.3352-6**

Autor: Maria de Jesus Alves Carvalho

Advogado: Dra. Vera Lucia Pontes – OAB/TO- 2081

De cujus: Izany Moreno Victorio

Advogada dos Herdeiros: Marizabel M. Ghirardello, OAB/SP 91.820

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do despacho a seguir: “Verifique o cartório se a manifestação da herdeira Marizabel Moreno sobre as últimas declarações se deu no prazo fixado pelo despacho de fls. Já que, pelo que se extrai, tal manifestação teria sido feita equivocadamente em outros autos. Caso a manifestação tenha se dado fora do prazo determino o seu desentranhamento e entrega por termo, à petionaria, renumerando as fls. Certifique se a Fazenda Pública foi intimada da avaliação de fls 113, posto que foi ela quem requereu. Caso não tenha sido intime-a. Defiro requerimentos de fls. 433, 6º parágrafo, letras “a”, “b”, “d” e “e”. anote-se na capara prioridade e cumpra-se. Após o apensamento das ações, suspendo o curso deste e dos demais feitos apensos, até que seja solucionado a ação de dissolução de sociedade de fato. Intime-se, inclusive o MP. Paraíso 12 de setembro de 2012. (a) Esmar Custodio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza Intimei.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0008.1223-9

E-PROC nº 5002865-98.2011.827.0000 Chave 681910318311

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alberto Santa Vaz

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: Arnaldo Alves varanda

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 OAB/TO 4368-A

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** () Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimados de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5002865-98.2011.827.0000. Após archive-se. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0008.4382-9

E-PROC nº 5004438-40.2012.827.0000 Chave 393128191812

Ação: Indenização Por Dano Material

Requerente: João Nunes da Silva

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Arlete de Freitas Santana

Requerido: Euclides Rodrigues de Santana

Advogado: Dr. Geova Tomaz de Almeida OAB/MG 99453

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA ()** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimados de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004438-40.2012.827.0000. Após archive-se. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0000.5203-1

E-PROC nº 5001059-28.2012.827.0000 Chave 327711158011

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1567

Advogado: Dr. Gustavo Becker Menegatti OAB/TO 4775-B

Requerido: Antônio Martins Neto

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA ()** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimados de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001059-28.2012.827.0000. Após archive-se. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0006.6093-7

E-PROC nº 5002314-84.2012.827.0000 Chave 808851246312

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogada: Dra. Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785

Advogado: Dr. Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

Requerido: Klayson Viana Romano Representado pelo Espólio

Defensora Pública Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA ()** Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimados de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5002314-84.2012.827.0000. Após archive-se. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0004.2354-6

E-PROC nº 5004976-21.2012.827.0000 Chave 225934236412

Ação: Cobrança

Requerente: Marta Divina da Costa Ribeiro

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Município de Paranã - TO, representado pelo Prefeito Municipal Edson Nunes Lustosa

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Advogado: Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232 e Outros

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA ()** Ficam as partes por meio de seus advogados intimados de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004976-21.2012.827.0000. Após archive-se. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0002.2580-9

E-PROC nº 5004952-90.2012.827.0000 Chave 494362242412

Ação: Cobrança

Requerente: Eldino Catarino da Silva

Requerente: Basílio Teixeira Chaves

Requerente: João Batista Pereira da Cruz

Requerente: Adriano Alves Porto

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Município de Paranã - TO, representado pelo Prefeito Municipal Edson Nunes Lustosa

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Advogado: Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232 e Outros

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA ()** Ficam as partes por meio de seus advogados intimados de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº

5004952-90.2012.827.0000. Após archive-se. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0012.4511-0

E-PROC nº 5004664-45.2012.827.0000 Chave 240381766512

Ação: Declaratória

Requerente: Adão Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogada: Dra. Priscila Leite Alves Pinto OAB/SC 12.203

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** () Ficam as partes por meio de seus advogados intimadas de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004664-45.2012.827.0000. Após archive-se. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0012.4511-0

Ação: Declaratória

Requerente: Adão Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogada: Dra. Priscila Leite Alves Pinto OAB/SC 12.203

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** () Ficam as partes por meio de seus advogados intimadas de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004664-45.2012.827.0000. Após archive-se. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0008.7362-2

Ação: Usucapião

Requerente: Arlindo Pereira de Oliveira

Advogado: Dr. Wilmar Pereira Alvim OAB/GO 12.026

Requerido: João da Costa Madureira e Outros

Curadora Especial: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368-A OAB/GO 21470

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** () Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2012.0002.7837-2

Ação: Usucapião

Requerente: Rufino Ferreira Ramos

Requerente: Ricarda Pereira Rocha

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Antonio Mingone

Requerida: Darcy Gonçalves

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** () Intime-se as partes do retorno dos autos, devendo requer o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0004.2449-6

Ação: Indenização

Requerente: Nelci José dos Santos

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima OAB/TO 4111-B e outros

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** () Intime-se as partes do retorno dos autos, devendo requer o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0008.1199-4

Ação: Cobrança

Requerente: Antônio Caldas do Vale Paranã

Requerente: Mamédio Alves Magalhães Sobrinho

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO4368-A OAB/GO 21470

Requerido: Município de Paranã - TO

Advogado: Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

Advogado: Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232 e Outros

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** () Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2009.0001.6315-0

Ação: Anulatória

Requerente: Manoel de Jesus Carvalho

Advogado: Dr. Juliano Marinho Scotta OAB/TO 2441

Advogado: Dr. Valdir Haas OAB/TO 2244

Requerido: Gilson Ferreira de Faria

Requerido: André Rodrigues da Silva

Curadora Especial Defensora Pública: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

Requerido: Itertins

Procurador do Estado – Márcio Junho Pires Câmara

Procurador do Estado – Henrique José Auerswald Júnior

INTIMAÇÃO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** () Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 263/266. Paranã, 20 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito/Diretor do Foro. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei .A contestação dos requeridos Gilson Roberto Ferreira e André Rodrigues da Silva.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0008.4340-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Executado: Prefeitura Municipal de Paranã - TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO2308B

INTIMAÇÃO DA PARTE e ADVOGADO do despacho a seguir transcrito: Da resposta negativa Bacen Jud, intime-se o exeqüente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.. Cumpra-se. Paranã, 23 de maio de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0008.1185-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Executado: Neges Roberto Reverendo Vidal

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DA PARTE e ADVOGADO do despacho a seguir transcrito: Da resposta negativa Bacen Jud, intime-se o exeqüente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.. Cumpra-se. Paranã, 23 de maio de 2013. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal nº: 2011.0006.4886-4/0**

Ficam as partes abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Denunciado: JOSÉ BATISTA CARNEIRO DA SILVA.

Advogado: JOÃO JAIME CASSOLI OAB/TO Nº 4478/A.

INTIMAÇÃO: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados do despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc... Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para o dia 28/08/2013 às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 23 de abril de 2013. (as) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE)15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), WAGNER SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/12/1976, natural de Porto Nacional, filho de Adelzimar Barreira Ferreira e Izete de Souza Ferreira, residente na Rua 05, quadra 12, lote 25, Vila São José em Gurupi/TO; e BONFIM MOURA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/08/1980, natural de Gurupi/TO, filho Benevenuto Rodrigues dos Santos e Terezinha Moura dos Santos, residente Rua 05 quadra 04, lote 24, Vila São Jose em Gurupi/TO, atualmente em lugares incerto e não sabidos, pelo presente edital ficam CITADOS por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADOS para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº2008.0006.8949-8 que o Ministério Público move contra as suas pessoas e na qual se acham incurso nas sanções do artigo 155§ 4º, inciso IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, conforme Despacho de fls.54. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 dias do maio do 2013. Eu, Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo, técnica judiciária, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **MARCOS ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, ajudante de pedreiro, natural de Dianópolis/TO, nascido aos 16/11/1986, filho de Antonio Pereira dos Santos e Renilde Antunes da Silva, residente na Av. "B" Nº414, centro Jau/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº2009.0001.2000-0 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 129, § 9º e art.147c/c art.69, todos do Código Penal, também do Código Penal, conforme Despacho de fls.39 Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 dias do maio do 2013. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo, técnica judiciária, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Com prazo de 20 dias)**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **FERNANDO ALVES ROSA** da parte conclusiva da **SENTENÇA** exarada às fls. 60 da Ação de Execução de Alimentos nº **2006.0002.7967-6/0**, proposta por S. L. de O. R. e Outros, rep. por seus avós NADIR HONORATO DE OLIVEIRA e NERCIO LOPES DE OLIVEIRA, a seguir transcrita: "*Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas já recolhidas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 12/03/13. Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.*" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 28 de Maio de 2013. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MMª. Juíza de Direito nesta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Executada **MARIA APARECIDA SOUZA CASTRO ME**, CNPJ nº 05.274.084/0001-75, para no prazo de **5(cinco) dias**, pagar a dívida ou garantir a execução na Ação de Execução Fiscal nº **2009.0003.3381-0/0**, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, com Registros na Dívida Ativa nº **A-798/2009**, no valor de **R\$8.929,61(Oito mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos)**. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 28 de maio de 2013. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.7807-1/0

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA

Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES OAB/TO 4242

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: ANA PAULA DE BASTOS R. FERNANDES OAB/TO 4. 913

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que lhe prover. Expeça-se o necessário. Pium, 08 de maio de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.6897-7/0 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Laudemiro Marinho de Sousa

Vítimas: Edite Marinho de Souza e Odimar Batista Glória

Advogados: Dr. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB/TO 4134 e ALAOR ARANTES DA SILVA OBA/TO 32168

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se os advogados de defesa o Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto e o Dr. Alaor Arantes da Silva, para a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 23/10/2013 às 13h30m neste fórum local desta Comarca de Pium-TO, situado a Rua 03 nº 100. Pium-TO, 28 de Maio de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.9900-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Estadual

EXECUTADO: VISAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Fica o executado intimado ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-125,94 (cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), nos termos do cálculo de fls. 32. Porto Nacional-TO, 29 de maio de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9178 - 5 – DECLARATÓRIA.

Requerente: BRASIL GRANDE S/A.

Procurador (A): DR. ANDRÉ LUIS FICHER. OAB/SP: 232.390.

Requerido: ADEGADIANO JOSÉ DE LIMA e OUTROS.

Procurador: Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA. OAB/TO: 96B e DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS. OAB/TO: 3145-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 685: “Fls. 640/682: Expeça – se o necessário para fins de citação. Indefiro o pedido de diferimento para quitação das custas ao final (fl. 650, item f), por ausência de previsão normativa. Assim, fica revista a deliberação de folha 399, já que há muito o provimento CGJ 001/2002 fora revogado (vide Provimento CGJUS 002/2011, DJ 2577 de 28/01/2011. À contadoria para cálculo das custas pendentes e da locomoção de oficial de justiça. Após, vista à parte autora com prazo de 30 dias para o que lhe aproveitar, em especial depósito do preparo pendente, bem como dos valores da locomoção do oficial de justiça e/ou retirada de Carta(s) Precatória(s), no que couber. Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4753 - 2 –(6790/02) - COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. GUSTAVO AMATO PISSINI. OAB/TO: 4694/A.

Requerido: OSMAR DA CONCEIÇÃO LOPES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 118: “Fls. 96/116: Proceda – se com as anotações necessárias quanto à substituição de procurador. Indefiro o pedido de intimação do outro procurador, já que o assunto não está afeto ao andamento processual regular, mas somente no interesse da parte requerente. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 19 de julho de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3954-7

AÇÃO: COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LIANE MARA ARRUDA

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

REQUERIDO: IESPEN E ITPAC

ADVOGADO: Dr^a. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO 1068-A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 47/49: Vista à parte requerida com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como concordância. Intime-se. Porto Nacional-TO, 12 de abril de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.3193-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A

ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

REQUERIDO: REINALDO DRUDI NETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha (s) 39: Vista à parte exeqüente e com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional-TO, 25 de abril de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0418-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSE DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO4679-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 71: De fato, se faz mister a comprovação da condição de segurado especial, o que implica em dispensa da carência. Na oportunidade também, será aferida a situação da manutenção da família e respectiva renda. 1- Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, ressaltando que as partes devem apresentar, em audiência, suas testemunhas no que lhes aproveitar, independentemente de intimação. A ausência injustificada da parte autora convocada será acatada como desistência à produção de provas outras. 2-Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. 3- Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 25 de abril de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.3641 - 6 – ORDINARIA.

Requerente: CRESIO MIRANDA RIBEIRO.

Procurador (A): DR. CRESIO MIRANDA RIBEIRO. OAB/TO: 2511.

Requerido: CARROCERIAS NAVES e JOÃO NAVES DE OLIVEIRA FILHO.

Procurador: DR. HENRIQUE VÉRAS DA COSTA. OAB/TO: 2225 e DR. ROBERTO LACERDA CORREIA. OAB/TO: 2291.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 116: “Ref: Homologação de acordo na fase de cumprimento do julgado. Nestes autos, após regular trâmite e após proferida sentença, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a fase de cumprimento no aguardo do prazo noticiado para quitação. Já transcorrido o prazo, vista à parte credora com oportunidade de manifestação em 30 dias, sendo que a inércia será acatada como quitação. Após, voltem conclusos. Int. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4835-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: ADUBRAS – ADUBOS DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Achiles Rosa de Moraes – OAB/SP 11.608

REQUERIDO: A PECUARISTA MENEZES LTDA E OUTROS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 30/34: Concretizada a citação com penhora, que foi tornada insubsistente por conta de embargos de terceiro. Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar com prazo de trinta dias e no caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 16 de maio de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2033-0

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: NERCINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique S. de O. Aires – OAB/TO 4699

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA DECISAO: Previdenciária – Contrato de Honorários assinado por pessoa analfabeta – Indeferimento do destaque para fins de RPV. Avoquei quando da oportunidade de assinatura do formulário próprio para fins de Requisição de Pagamento ao TRF 1ª Região. O procurador da parte beneficiária compareceu juntando contrato de honorários (sem assinatura, mas com simples aposição de impressão digital) – requerendo destaque dos honorários contratuais. O destaque tem se efetivado com frequência neste Juízo, desde que via contrato assinado nos mesmos moldes da procuração ou audiência. O instrumento de mandato também é acatado, como forma de viabilizar o acesso ao judiciário sem maiores ônus. Mas no particular do contrato do contrato de honorários é de exigir-se o instrumento público em se tratando de analfabeto, sob pena de desnaturação. Nesse sentido: De modo que reservada as vias ordinárias para eventual discussão a respeito, determino a expedição do necessário para fins de requisição e pagamento – **mas indefiro o pedido de destaque quanto aos honorários contratuais**. Int. Porto Nacional-TO, 21 de maio de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9020-3

AÇÃO: Busca e Apreensão

EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/SP 150.060

EXECUTADO: ALISSON ANDRE COELHO MONTEIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 30: ...Com o retorno do mandado aos autos: 1) e 2)- se não, intime-se a parte autora com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional-TO, 16 de maio de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7372-2

AÇÃO: Busca e Apreensão

EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998-A

EXECUTADO: LUIS CARLOS VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Folha(s) 54v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional-TO, 09 de maio de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9367 - 4 – REGRESSIVA INDENIZATORIA.

Requerente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Procurador (A): DR. PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO.

Requerido: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA.

Procurador: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES. OAB/TO: 413-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FL. 541/545: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). P. R. I. Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0963-0

AÇÃO: Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

EXEQUENTE: RICARDO BECKER

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

EXECUTADO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-17,00 (dezesete reais), nos termos do cálculo de fls. 130 e sentença de fls. 128. Porto Nacional-TO, 11 de abril de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.7857-9

AÇÃO: Cobrança c/ Pedido de Antecipação de Tutela

EXEQUENTE: MARIA BENTA RODRIGUES NERES

ADVOGADO: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPOLIS-TO

ADVOGADO: Dr. Murilo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Vista à parte credora para o que lhe aproveitar. Para o caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 11 de abril de 2013.. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4413-9

AÇÃO: Busca e Apreensão

EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

EXECUTADO: ALDERI JOSE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimentos das custas finais no valor de R\$-14,00 (quatorze reais) + restante da taxa judiciária no valor de R\$-308,84 (trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do cálculo de fls. 54 e sentença de fls. 46. Porto Nacional-TO, 28 de janeiro de 2013.. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6720 - 0 – COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT.

Requerente: DANILO AIRES GOMES.

Procurador (A): DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA. OAB/GO: 8484.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.

Procurador: JACÓ CARLOS SILVA COELHO. OAB/TO: 3678-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 137/144: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a parte requerida ao pagamento do valor de R\$: 366,40 correspondente ao complemento das despesas médicas – mediante incidência da correção monetária a partir do evento (20/01/2012 e juros de mora na forma legal, contados da citação (10/06/2010). Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos (CPC, art. 21), razão pela qual somente a parte acionada arcará com 50% das custas, em razão da gratuidade deferida na folha 35. P. R. I. Porto Nacional/TO, 09 de maio de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.6518-8

AÇÃO: Embargos à Execução

EXEQUENTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B

EXECUTADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Fls. 129 e 155/165: A questão relativa à decretação da Falência restou superada, salvo a apresentação de documento novo no interesse das partes e independentemente de providências do juízo. Assim, sem prejuízo da manifestação de folha 181, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. A inércia será acatada como renúncia à produção de provas outras, com julgamento levando-se em conta o produzido até aqui. Int. Porto Nacional-TO, 28 de janeiro de 2013.. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0006.6863-0

AÇÃO: Execução de Título Executivo Extrajudicial

EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

EXECUTADO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARAES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE: Certidão supra: Vista à parte credora com prazo de dez dias e no caso de inércia, aguarde-s em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas. Int. Porto Nacional-TO, 09 de abril de 2013.. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4752-4

AÇÃO: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

EXECUTADO: INACIO LUCIANO DE SOUSA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-85,00 (oitenta e cinco reais), nos termos do cálculo de fls. 82 e sentença de fls. 71/72. Porto Nacional-TO, 28 de maio de 2013.. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.2085-6

AÇÃO: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

EXEQUENTE: ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP 31.618

EXECUTADO: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-15,00 (quinze reais), nos termos do cálculo de fls. 43 e sentença de fls. 39/40. Porto Nacional-TO, 28 de maio de 2013.. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7067 - 3 – CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: JOÃO PEREIRA DA COSTA.

Procurador: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS. OAB/TO: 1969

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FL. 74/79: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Atuando o Ministério Público na condição de parte autora, conforme dever funcional que lhe é devido e na ausência de abusividade pela propositura – escorada em prova documental – sem condenação em custas e honorários (STJ – REsp 577804). P. R. I. e transitada em julgado, arquivem - se. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6867 - 0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: GESNÉRIA SARAIVA KRATKA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 70: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do CPC e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 267, VIII, 598 e 795 do diploma citado. Gratuidade deferida na folha 57. Fica deferido o desentranhamento do(s) título(s) em prol da parte autora desistente – mediante a permanência de cópia. Se o caso providencie – se o necessário para levantamento de restrições/constrições decorrentes do processado. P. R. I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 22/ maio de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.1505-5 – Indenização

Requerente: Agnel Bernardes dos Santos

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A

Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão OAB/SP 186458 A

Despacho: “Fls. 389: certifique-se. Não havendo manifestação do autor, ouça-se a requerida, para fins da sumula 240-STJ. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.6477-4 – Previdenciária

Requerente: Marilene Ferreira da Silva

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Despacho: “Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazoes. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0006.3794-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: BROAZ AIRES DE FIGUEIREDO

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para que promova o recolhimento das custas finais, no importe de R\$ 17,00 (dezesete reais), cálculo constante à fl. 175, nos termos do acordo homologado, bem como do despacho acostado à fl. 174.

ERRATA

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação aos advogados nos Autos nº 2005.0001.7221-0 – DECLARATÓRIA, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3115, TERÇA FEIRA, 28 DE MAIO DE 2013, página 61, onde se lê: “AUTOS: 2005.0001.4221-0 - DECLARATÓRIA”, leia-se: “2005.0001.7221-0 - DECLARATÓRIA”.

Requerente: WALDIVINO RIBEIRO

Advogado: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO 2277

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

DESPACHO: “Diga o requerido.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.3224-5

Protocolo Interno: 10.704/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA-EPP

Procurador: DR(A). EUGENIO CÉSAR B. MOURA- OAB/TO: 5342

Requerido: JOSÉ BELMIRO CORRÊA DE SÁ

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2012.0001.3335-8/0-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: Liberato Ribeiro de Queiroz e Lourdes Ribeiro de Queiroz

Advogado: Defensor Público

Requerido: Adimar Aires da Cruz

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000746-64.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da 28 de maio de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária

AUTOS N.º 2012.0004.3608-3/0-AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO

Requerente: WR. Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios Ltda

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB-2034B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000758-78.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 28 de maio de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

AUTOS N.º2008.0004.1216-0/0-AÇÃO:REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente:Marco Antonio Ribeiro Magalhães

Advogado: Dr.Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857 A

Requerido: Nilvan Barbosa Lima

Advogado Não constituído

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000079-20.2008.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 28 de maio de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.6883-7/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Reginaldo Novaes

ADVOGADO: Dr. Josimar Ioris OAB/PR 21.822-B

REQUERIDO: J.S.N

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl. 32: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III). Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 30 de Abril de 2013."

AUTOS Nº 2009.0003.4738-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Dra. Patrícia Alves Moreira Marques OAB/PA 13.249

REQUERIDO: Osvaldo Gualberto da Trindade

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl. 62: "Cuida-se de ação de execução em que as partes apresentam acordo sobre o objeto do presente feito (40/4). Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito (CPC, art. 269, III). Custas e honorários nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Taguatinga/TO, 30 de Abril de 2013."

AUTOS Nº 2009.0011.8062-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: Carlos Marion Terra Hochmuller

ADVOGADO: Dra. Thaise Bernardes Hochmuller AOB/GO 30.337

EXECUTADO: José Vilas Boa Queiroz

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl. 49: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III e 598). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 30 de abril de 2013."

AUTOS Nº 2012.0002.2934-7/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: Leonardo Pereira da Silva

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl. 45-v: "(...) Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração para retificar o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença de fls. 43/4, que passará a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, com fundamento no art. 109 da Lei nº 6.015/73 ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e determino a retificação no assentamento de nascimento do autor,

matriculado sob o nº 1268700155 1999 1 00014 291 0012012 01, para que faça constar a data de nascimento como sendo 6 DE ABRIL DE 1996.”. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Anote-se a existência desta decisão à margem daquela. P.R.I. Taguatinga/TO, 30 de Abril de 2013.”

AUTOS Nº 2010.0002.8888-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Execução de Sentença)

REQUERENTE: Miraldino Pereira da Silva

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

REQUERIDO: Banco Itaú Unibanco S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/TO 4877

INTIMAÇÃO/DECISÃO fl. 71: “I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópias das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente as partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV. No caso do item “c”, havendo bens declarados expeça-se o mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos de mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). VI. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 04 de Maio de 2013.”

AUTOS Nº 2012.0004.6302-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Execução de Sentença)

REQUERENTE: Geralda Angélica de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

REQUERIDO: Município de Taguatinga/TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO fl.141: “I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópias das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente as partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV. No caso do item “c”, havendo bens declarados expeça-se o mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos de mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). VI. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 04 de Maio de 2013.”

AUTOS Nº 2010.0002.8939-4/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: R.K.N.S.

ADVOGADO: Dr. Napociani Pereira Povoá - Defensora Pública

REQUERIDO: R.T.F.

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1.535-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl.47: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 30 de abril de 2013."

AUTOS Nº 2010.0004.9957-7/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: Osmar Dias dos Santos

ADVOGADO: Dr. Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B

REQUERIDO: Jesulino Malheiros de Moraes

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl.44-v: "I. Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 05 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 2012.0002.2594-5/0

AÇÃO: PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: Erenita Ramos da Costa

ADVOGADO: Dr. Napociani Pereira Povoá - Defensora Pública

REQUERIDO: Calixto Dias da Costa

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl. 64: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 30 de abril de 2013."

AUTOS Nº 2007.0003.9030-3/0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: Ana Gomes Urcino

ADVOGADA: Dra. Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4.186

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl.191-v: "Trata-se de incidente de habilitação deflagrado por ELSA URCINO ROCHA, DIANA JOSÉ URCINO, DOMINGOS URCINO FILHO, EDSON JOSÉ URCINO, ELMA JOSÉ URCINO E CLEBER JOSÉ URCINO, dos herdeiros da autora falecida em 6DEZ2009. Intimado, o réu não se opôs ao pedido. Decido. Não tendo havido impugnação, hei por bem considerar os requerentes sucessores da autora (CPC, 1.058). Assim, ACOLHO o pedido deduzido neste incidente para o fim de DECLARAR ELSA URCINO ROCHA, DIANA JOSÉ URCINO, DOMINGOS URCINO FILHO, EDSON JOSÉ URCINO, ELMA JOSÉ URCINO E CLEBER JOSÉ URCINO sucessores da autora, devendo figurar no pólo ativo da demanda (CPC, art. 1.062). Corrija-se o pólo passivo no sistema de controle processual. Expeça-se o RPV ou precatório, conforme determinado em fls. 163-verso. P.R.I. Taguatinga/TO, 08 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 2012.0003.2468-4/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Maura de Cantuaria Almeida

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

REQUERIDO: Paulo Antonio Prego

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA AUTORA, nos termos do Provimento nº 02/2006 da CGJ/TO, para no prazo legal manifestar sobre a certidão de fls.106v. do Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2008.0007.5904-6/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: J.M.L.S.

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857

REQUERIDO: Maria Brito Ledo

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl.87: "Sobre a certidão retro, diga a autora em 10 (dez) dias. Taguatinga/TO, 05 de maio de 2013."

AUTOS Nº 2009.0002.2903-7

AÇÃO: CAUTELAR PARA GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: Mauro Sérgio da Cunha

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B
REQUERIDO: Gilvânia Nascimento dos Santos
ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl.46: "I. Defiro a suspensão do curso da presente execução por 40 dias. II. Ultrapassado o período indicado, abra-se vista à parte autora para manifestação, sob pena de extinção. III. Após, conclusos. Taguatinga/To, 04 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 2011.0000.7511-2/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA

REQUERENTE: Janeth Pereira Costa

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

REQUERIDO: Albertina Correia de Oliveira

ADVOGADO: Napociani Pereira Póvoa - Defensora Pública

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl.61: "Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, indicar pessoa apta a assumir o encargo. Após, conclusos. Taguatinga/To, 06 de Maio de 2013."

AUTOS Nº 2010.0010.5851-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Itaucard S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

REQUERIDA: Ilza Maria Vieira de Souza

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO fl. 161: "I. Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Ao apelado para as Contrarrazões. III. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça-TO. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de Maio de 2013 ."

TOCANTÍNIA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.2961-4 (2336/09)

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.P DOS R.F

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): B. A.

Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4044-B

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferida às fls. 77: "(...) Diante do exposto, com base no artigo 267, III, do CPC, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Custas pelo requerente. Todavia, como litiga sob o benefício da justiça gratuita, suspendo a cobrança pelo prazo de cinco anos, na forma da Lei 1060/50. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado com as cautelas de praxe. P.R.I. Tocantínia, 17 de agosto de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS
Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.2038-3/0 - Ação: Anulatória de Débito c/c Pedido de Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: Pedro Amancio da Silva

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1.095

Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados Do Despacho a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 2/2013, intime-se o autor, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito. Especialmente para dizer se a dívida foi quitada ou não. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento". Tocantinópolis, 27 de maio de 2013. Karita Fernanda Feliciano Gomes

Processo nº 2012.0000.1983-0/0 - Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Odoquex Matos da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados Do Despacho a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 2/2013, intime-se o autor, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito. Especialmente para dizer se a dívida foi quitada ou não. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento". Tocantinópolis, 27 de maio de 2013. Karita Fernanda Feliciano Gomes

Processo nº 2007.0000.3986-0/0 - Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Danos Morais

Requerente: Enoque Ernesto Fernandes

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: Banco ABN Amro Real

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados Do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivar". Tocantinópolis, 20 de maio de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3810-1/0 - Ação: De Indenização por Danos Materiais

Requerente: Richard Starling Fadull da Silva Lima

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: CELTINS

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073 // Leticia Bittencourt OAB/TO 2174

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Ato Ordinatório a seguir: "Por ordem do Juiz de Direito Titular no Juizado Especial Cível e Criminal dessa comarca e, nos termos da Portaria 2/2013, intime-se o autor, para promover o andamento, requerendo o que entende de direito. Especialmente para dizer se a dívida foi quitada ou não. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento". Tocantinópolis, 27 de maio de 2013. Karita Fernanda Feliciano Gomes

Processo nº 2008.0000.1972-7/0 - Ação: Para Cumprimento de Obrigação de Entregar Bem Imóvel

Requerente: Roldão Pereira Da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: Brasília Imóveis e Comercio Ltda

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Ao credor, em face do ofício de fl. 98. Prazo: 5(cinco) dias". Tocantinópolis, 20 de maio de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2652-9 Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Pedro Ludovico Pereira Lima

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Rafel Ortiz Lainetti OAB/SP 211.647

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Manifestem-se as partes acerca dos cálculos do contador judicial. Prazo: 5(cinco) dias. Toc./TO, 23/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1909-1 Ação: DE ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Odete Alves Marques Coelho

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: Americel S/A

Advogado(a): João Marcelo Moreira de Oliveira OAB/MG 104.619, Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se as partes para apresentarem planilha detalhada corroborando o alegado nos respectivos pedidos. Prazo: 5(cinco) dias. Toc./TO, 23/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1943-1 Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C CUMPRIMENTO DE ACORDO

Requerente: Alzerina Almeida Miranda Conceição

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará em favor da autora, a qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Em caso positivo, dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 23/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4046-0 Ação: PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Elezio dos Santos Mourão

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: B2W – Companhia Global do Varejo

Advogado(a): Vinícius Ideses OAB/RJ 98.749 e Fabio Breyer Amorim OAB/RJ 124.274

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o réu para, em face do pedido de execução complementar, pagar a dívida ou apresentar impugnação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Prazo: 15(quinze) dias, sob pena de multa. Toc./TO, 23/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0003.9941-2 Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Gustavo Siqueira Cândido

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B, Leandro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A e Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se.. Toc./TO, 23/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0004.1253-2- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: L. Sousa Carvalho

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Karir Com. Varej. De Calçados

Advogado(a): Warnner Brito da Silva OAB/TO 5128

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Considerando a não localização de ativos do devedor no BACENJUD, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Prazo: 30(trinta) dias.. Toc./TO, 23/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0004.1304-0- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE SUSTAÇÃO DE DESCONTOS

Requerente: Ozana Pereira de Araújo

Advogado(a): Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Considerando que o réu deixou transcorrer o prazo assinalado para o cumprimento da decisão de fl. 155, aplico-lhe a multa prevista no artigo 475-J do CPC e, em consequência, DEFIRO o pedido de bloqueio eletrônico dos ativos financeiros, até o limite da dívida.E, no tocante à obrigação de fazer, concedo ao réu derradeira oportunidade para interromper os descontos das parcelas do contrato n.º 199271123, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por desconto realizado, a incidir a partir do 30º (trigésimo) dia seguinte a intimação desta decisão.Por fim, no tocante à repetição em dobro do indébito, INDEFIRO-O por entender que tal pretensão restou abarcada pela composição civil, não podendo ser reapreciada em face da incidência da coisa julgada.Intimem-se. Após, conclusos.. Toc./TO, 23/maio/2013. – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3902-7- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Luzia Alves Gomes

Advogado(a): Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.969

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “O BANCO BMG S.A., em sede de impugnação ao cumprimento de sentença alegando nulidade do processo porque as intimações não foram endereçadas ao advogado Dr. Felipe Gazola Vieira Marques.É o relatório. Decido.As certidões carreadas aos autos pela atenta equipe da Escrivania deste Juízo demonstram que, ao contrário do alegado, todas, repito, todas as intimações foram publicadas em nome do advogado supramencionado, não havendo, pois, nenhuma nulidade neste processo.O Código de Processo Civil brasileiro dispõe em seu artigo 14, os deveres que devem ser observados pelas partes e por todos aqueles que de qualquer forma participam do processo. Vejamos: Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;II - proceder com lealdade e boa-fé;III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou finalUma simples leitura do Diário da Justiça seria suficiente para que a parte, constatando a regularidade das intimações, deixasse de submeter ao crivo do Poder Judiciário pretensão totalmente destituída de fundamento lógico e, o mais importante, verídico.Assim, entendendo que a conduta do réu criou embaraço desnecessário e desarrazoado à efetivação do provimento judicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 14 do CPC, CONDENO o BANCO BMG S.A. ao pagamento de

multa no valor equivalente à 10%(dez por cento) do valor da causa, a ser revertida ao FUNJURIS.Intimem-se. Toc./TO, 23/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3999-3- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Antonio Rosa da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerida: Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Marcos Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “A sentença de fls. 89/95 declarou a inexistência dos contratos e condenou o réu ao pagamento das seguintes verbas:Repetição do indébito no valor de R\$3.431,28(três mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto;Reparação por danos morais no valor de R\$3.000,00(três mil reais), atualizado monetariamente pelo INPC desde a data do arbitramento e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir de cada desconto; BANCO BMG S.A.O réu interpôs recurso, o qual não foi recebido, tendo a Turma Recursal acrescida à sentença outras duas verbas, quais sejam:Custas processuais finais;Honorários advocatícios sucumbenciais no valor equivalente à 10%(dez por cento) do valor da dívida.O réu, espontaneamente, apresentou o comprovante de depósito judicial de fl. 164, no valor de R\$7.717,53 (sete mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).O autor, por sua vez, apresentou planilha e requereu a deflagração da fase prevista no artigo 475-J do CPC, reivindicando uma dívida complementar no valor de R\$3.503,70 (três mil quinhentos e três reais e setenta centavos).Regularmente intimado para cumprimento voluntário, sob pena de multa (fl. 186), o réu deixou transcorrer o prazo legal, razão pela qual a dívida foi majorada em 20%(vinte por cento), sendo 10%(dez por cento) por força de lei (artigo 475-J do CPC) E 10%(dez por cento) a título de honorários advocatícios devidos pela deflagração de fase de cumprimento compulsório da sentença.Por tais razões e, também, pelo fato de não observar a impugnação o disposto no §2º do artigo 475-L do CPC, REJEITO a impugnação determinando a expedição de alvará em favor da parte autora para o levantamento da quantia bloqueada.Intimem-se. Toc./TO, 23/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3977-2- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Leila Zaniboni Soares

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerida: Americel S.A (Claro Centro Oeste)

Advogado(a): Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se a parte autora, acerca da certidão de fl.102. Toc./TO, 20/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5237-2- Ação: DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Jacy Mary de Melo Mendes

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerida: Suely Araújo Oliveira

Advogado(a): Josivan Silva Junior OAB/MA 8230

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se a parte autora para apresentar planilha especificando o valor da dívida. Após, ao réu, nos termos do artigo 475-J do CPC. Toc./TO, 20/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3798-9- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Agenor Saraiva da Cruz

Advogado(a): Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 20/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1962-8- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Elias Mesquita Lopes

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: TIM Celular S/A

Advogado(a): Marcel Davidman Papadopol OAB/TO 4987

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 5(cinco) dias. Toc./TO, 20/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3825-0- Ação: DE COBRANÇA

Requerente: Giovani Moura Rodrigues

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requeridos: Associação Desportiva e Recreativa São José e Djacy Almeida da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o autor para indicar o endereço correto do réu, sob pena de arquivamento.Toc./TO, 20/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3867-9- Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENRTEGAR BEM NOVO C/C CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: Fernando Henrique Chaves Antunes

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: B2W – Companhia Global do Varejo (Americanas.com)

Advogado(a): Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369 , Thiago Mhfuz Vezzi OAB/SP 228.213, Sandra Cristina Andrade Rios de Mello OAB/MS 4.511 e Angela Issa Haonat OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se.Toc./TO, 20/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3965-9- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor do Fato: Sebastião Alves Mendonça Filho

Advogado(a): Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

Vítima: Angelly Bernardo de Sousa

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS imputando à SEBASTIÃO ALVES MENDONÇO FILHO a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal.Segundo o Ministério Público, [...] no dia 20/05/2011, por volta das 15:00 horas, no interior da marcenaria/serralheria na Rua XV de Novembro, n.º 593, centro, nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis (antigo Grêmio Recreativo), o denunciado Sebastião Alves Mendonça Filho [...] passou a ameaçar a vítima, partindo em direção a vítima com a mão erguida, sendo contido por Raimundo Soares, Subten PM/TO, que impediu a agressão [...].O réu apresentou defesa preliminar com rol de testemunhas, tendo o Juiz da época oportunizado ao Ministério Público a apresentação de transação penal, mas o órgão de execução do Parquet se recusou sem apresentou qualquer fundamento. Ato contínuo o Juiz que presidiu a audiência recebeu a denúncia e realizou a instrução processual.É o relato do necessário. Decido.Chamo o feito a ordem para reconhecendo a violação ao Princípio do Devido Processo Legal, anular a audiência de instrução e julgamento.Com efeito, apesar de a transação penal ser uma faculdade regrada do Ministério Público e não um direito subjetivo do acusado, a recusa deve ser justificada. E, em não o sendo, cabe ao Juiz aplicar subsidiariamente o disposto no artigo 28 do CPP remetendo os autos ao Procurador Geral de Justiça para dar a última palavra sobre a questão.Além disso, constato que o órgão de acusação não foi inquirido acerca do instituto da suspensão condicional do processo, uma outra providência legal obrigatória que restou inexistente no ato.Por fim, constato que a própria ata de audiência não contém a assinatura do Promotor de Justiça, apesar de imputar a este a recusa ao oferecimento da medida despenalizadora. Diante de tais irregularidades processuais, os atos devem ser declarados nulos, inclusive na parte relacionada ao recebimento da denúncia. Todavia, constato que a pessoa apontada na denúncia como sendo vítima realizou composição civil com o réu nos autos n.º 2011.0008.5144-9 na data de 23 de novembro de 2011 e, nesse cenário, não vislumbro nenhum interesse processual a justificar a tramitação do feito.

É que, nos termos do parágrafo único do artigo 74 da Lei n.º 9.099/95, a composição civil firmada entre as partes envolvidas no litígio enseja a extinção da punibilidade do autor do fato.Por todo o exposto, estendo para estes autos os efeitos da composição civil firmado por ANGELLY BERNARDO DE SOUSA e SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO à fl. 30 dos autos n.º 2011.0008.5144-9 e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU em relação aos fatos objeto deste processo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se..Toc./TO, 17/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0000.2092-8- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Luzia Lopes Moreira

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Marcos de Resende Andrade Junior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: " A parte autora para promover o andamento do feito.Toc./TO, 20/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0004.2674-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JANEIDE DE SOUZA DOS SANTOS

Defensora Pública: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido: SUPERMERCADO LORENA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 02/2013 Art. 1º, publicada no DJ nº 3073, pg 144, intimo as partes e advogados dos autos supracitados para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000010-11.2010.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Processo nº 2011.0008.5301-8 - Ação: POR DANOS MORAIS

Requerente: BRUNA DANIELA DE ARAÚJO

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza - OAB/RS 72543

Requerido: MARLENE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 02/2013 Art. 1º, publicada no DJ nº 3073, pg 144, intimo as partes e advogados dos autos supracitados para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000043-64.2011.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2007.0001.9447-4 OU (109/2007)

Ação: Alvará Judicial

Requerente – Lorrana Mendes Diniz

Advogado – Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido – Derocy Borges da Cunha

Requerido – Maria Belizário de Jesus Cunha

Advogado – Dr. Manoel Gomes Leite OAB/DF 21098

FINALIDADE – INTIMAR as partes e seus Advogados, da sentença que seguiu: "...Compulsando os autos, percebo que, apesar de devidamente intimada no dia 27/04/2012, conforme se depreende da certidão de fls. 81-v, a requerente não se manifestou nos autos, o que demonstra o abandono da causa e a falta de interesse processual. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o advogado, via Diário da Justiça, Vistas ao Ministério Público. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Autos n.º 2012.03.1754-8 (355/2012)

Ação: Alvará Judicial

Requerente – Maria Helena de Carvalho Alves

Advogado – Dr. Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido – Espólio de Carlos Alberto Alves

FINALIDADE – INTIMAR a parte requerente e seu Advogado, do despacho que seguiu: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos probatórios de que o de cujus não deixou herdeiros menores ou incapaz bem como para juntar ao autos declaração dos demais herdeiros manifestando concordância ou não com o pedido de alvará em nome da requerente". (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 285, de 29 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve** exonerar Maria Anete Bezerra dos Santos, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador José de Moura Filho, a partir de 3 de junho de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 286, de 29 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear** Jailson de Brito Oliveira, para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação no Gabinete do Desembargador Marco Villas Boas, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 531, de 28 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000036670-0;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis, no período de 3 a 7 de junho de 2013.

Art. 2º Designar as servidoras Eloíza Bezerra Cursino, matrícula 112672, Eugênia Paula Meireles Machado, matrícula 263938, Luciran de Lima, matrícula 126558 e Marcela Batista Botelho, matrícula 244747, para compor a equipe de auxílio.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 532, de 28 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000054029-8;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, no período de 24 a 28 de junho de 2013.

Art. 2º Designar as servidoras Daiany Cristina Guimarães Ferreira, matrícula 244061, Eloíza Bezerra Curcino, matrícula 112672, Eugênia Paula Meireles Machado, matrícula 263938, Luciran de Lima, matrícula 126558, Marcela Batista Botelho, matrícula 244747 e Sheila Silva do Nascimento, matrícula 196530, para compor a equipe de auxílio.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 952/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4619/2013, resolve conceder à servidora **Maira Regina de Carvalho Alexandre, Servidora do Município à disposição - Assistente Administrativo - Nível Médio, Matrícula 353128**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à São Sebastião e Esperantina-TO, no período de 04 a 05/06/2013, com a finalidade de auxiliar o magistrado na realização de correição nos cartórios extrajudiciais e delegacias de polícia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 953/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4625/2013, resolve conceder à servidora **Maira Regina de Carvalho Alexandre, Servidora do Município à disposição - Assistente Administrativo - Nível Médio, Matrícula 353128**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Sampaio e Praia Norte-TO, no dia 06/06/2013, com a finalidade de auxiliar o magistrado na realização de correição nos cartórios extrajudiciais e delegacias de polícia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 954/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4628/2013, resolve conceder à servidora **Maira Regina de Carvalho Alexandre, Servidora do Município à disposição - Assistente Administrativo - Nível Médio, Matrícula 353128**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Carrasco Bonito-TO, no dia 07/06/2013, com a finalidade de auxiliar o magistrado na realização de correição nas serventias Extrajudiciais e Delegacia de Polícia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 956/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4473/2013, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 812/2013-DIGER, publicada no DJ 3109, de 17/05/2013, onde se lê: **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista Efetivo, Matrícula 168634**, leia-se: **Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 168634**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 958/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4609/2013, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 937/2013, publicada no DJ 3115, de 28/05/2013, **onde se lê**: o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 02 a 07/06/2013, **leia-se**: o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 01 a 07/06/2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 959/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4639/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, e ao servidor **Mario Ricardo Fernandes Nakao, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352981**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Distrito Judiciário de Piraquê-TO, no dia 10/06/2013, com a finalidade de realizar correição ordinária nos cartórios extrajudiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 37,32 (trinta e sete reais e trinta e dois centavos), ao Juiz José Eustáquio de Melo Junior, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 960/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4640/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, e ao servidor **Mario Ricardo Fernandes Nakao, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352981**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Distrito Judiciário de Darcinópolis-TO, no dia 11/06/2013, com a finalidade de realizar correição ordinária nos cartórios extrajudiciais e na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 22,39 (vinte e dois reais e trinta e nove centavos), ao Juiz José Eustáquio de Melo Junior, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 961/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 4642/2013, resolve conceder ao Magistrado **Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 01 a 07/06/2013, com a finalidade de participar do Mestrado realizado pela Universidade de Lisboa-ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 962/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4643/2013, resolve conceder à servidora **Ronise Pereira Santos, Secr - Secretário do Juízo, Matrícula 352769**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Alegre-TO, no dia 23/05/2013, com a finalidade de auxiliar o Juiz de Direito na Correição Anual nos Cartórios Extrajudiciais e Cadeia Pública da Cidade de Novo Alegre/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 963/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4645/2013, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 29/05/2013, com a finalidade de executar manutenção em aparelhos de ar condicionados no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 964/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4646/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, e **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Tocantínia e Miracema-TO, no dia 03/06/2013, com a finalidade de executar instalação de aparelho de ar condicionado em Tocantínia e reparo em porta no Fórum de Miracema do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de maio de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Errata

ERRATA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**TERMO DE DOAÇÃO Nº 05/2013****PROCESSO 12.0.000109597-6****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DONATÁRIA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas - APAE.**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a regularização da doação de bens móveis de propriedade do DOADOR à DONATÁRIA, realizada no ano de 2009, a qual tinha como Presidente a Senhora **BERNADETE VILAR FREIRE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.270.058, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.946.322-49, que declara junto aos autos o recebimento dos bens constante no anexo deste Termo.

Relação dos Bens móveis doados à APAE:

RELAÇÃO DE BENS DOADOS - ANO DE 2009	
PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
22834	CPU
11784	CPU MICRO COMPUTADOR AMD ATHLON DE 1.8GHZ
9925	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
9917	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
11317	GABINETE ATX, 4 BAIAS
7423	CPU PENTIUM 700 MHZ
9909	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
10693	GABINETE P/ COMPUTADOR COM FONTE
14105	MICRO COMPUTADOR POSITIVO
9910	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
20252	CPU MARCA LG
9919	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
9903	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
9904	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
9912	MICRO COMPUTADOR INTEL
22461	CPU E-STAR
14152	MICRO COMPUTADOR POSITIVO
9913	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
13728	MICRO COMPUTADOR INTEL
8189	CPU PENTIUM IV 2.8GHZ 512MB HD DE 80GB PC3200 MARCA NOVA DATA
11785	MICRO COMPUTADOR AMD ATHLON DE 1.8GHZ
6686	CPU ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS EM MADEIRA MED. 202X230X90CM
9897	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
9900	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
9893	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
9915	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
9918	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
9895	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
9898	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
11797	MICRO COMPUTADOR AMD ATHLON DE 1.8GHZ
14923	MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON
15221	MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON
15256	MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON
14945	MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON
17649	CPU EST. DE TRAB. M. LENOVO TRINKCENTRE MOD. PENTIUM 4630
15012	MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON
059	MESA P/ DATILOGRAFIA
9381	MICRO COMPUTADOR POSITIVO
11957	MONITOR AOC 15"
7816	MONITOR PROVIEW
15158	MONITOR DE VÍDEO PHILIPS 17"
8080	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX - 880
15481	MICROCOMPUTADOR

14112	MICRO COMPUTADOR POSITIVO
9922	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
9901	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
10067	CPU. POA - AT - 1133 J - P
10769	MICROCOMPUTADOR
7639	CPU INFOWAY
10676	GABINETE P/ COMPUTADOR COM FONTE
9896	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
11798	MICRO COMPUTADOR AMD ATHLON DE 1.8GHZ
9509	MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON
11790	MICRO COMPUTADOR AMD ATHLON DE 1.8GHZ
9587	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
11738	IMPRESSORA LEXMARK A LASER E 321
3080	APARELHO TELEFÔNICO VIVA VOZ
12492	APARELHO DE FAX UX-44 SHARP
19068	CPU EST. DE TRAB. M. LENOVO TRINKCENTRE MOD. PENTIUM 4630
11762	MICRO COMPUTADOR AMD ATHLON DE 1.8GHZ
7059	CPU BYTE ON MOD. P III 550 MHZ HD 10GB
9667	ESTABILIZADOR SMS
9663	ESTABILIZADOR SMS
5127	NOBREAK SMS 1 KVA
15859	NOBREAK SMS
7971	NOBREAK 1.2 KVA
5125	NOBREAK SMS 1 KVA
22093	NOBREAK MICRON
9792	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
7987	NOBREAK SMS, 1.3 KVA MANAGER III C/ BATERIA EXTERNA AUTOMOTIVA
10400	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10731	GABINETE P/ COMPUTADOR COM FONTE
16748	NOBREAK MOD. MANAGER NET- 3 CAP. 1400 VA MARCA SMS
7873	NOBREAK SMS
7012	APARELHO FAX-SIMILE C/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA
6800	APARELHO DE FAX SHARP
8554	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
5315	CPU EST. DE TRAB. M. LENOVO TRINKCENTRE MOD. PENTIUM 4630
9924	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
10711	GABINETE P/ COMPUTADOR COM FONTE
10264	MICRO COMPUTADOR P/ II 266
8571	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
10273	MICRO COMPUTADOR P/ II 266
10502	MICRO COMPUTADOR PENTIUM II ITAUTEC
8289	CPU AMD DURON 750 MHZ
22080	CPU
11468	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
9777	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10349	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9768	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
12557	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION II 1.5BI
11930	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
11931	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
10368	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10391	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9772	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
12543	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION II 1.5 BI
7833	NOBREAK 1,2 KVA SMS
9770	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
14338	NOBREAK SMS
9659	ESTABILIZADOR SMS
9577	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION

8734	ESTABILIZADOR PLUS MILLENNIUM
24613	NOBREAK SMS, ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO
18083	NOBREAK TS SHARA MOD. 1400 VA
16162	ESTABILIZADOR SMS
16190	ESTABILIZADOR SMS
16202	ESTABILIZADOR SMS
24169	CALCULADORA DE MESA 14 DÍGITOS MARCA ELGIM
6786	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS MOD. 805S
18020	NOBREAK TS SHARA MOD. 1400 VA
9774	MONITOR DE 15
24386	ESTABILIZADOR ISOLAMAX MARCA ENERMAX 450 VA
14363	NOBREAK SMS
24592	NOBREAK OPS
163	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO ESTOFADA NA COR GRAFITE
7013	APARELHO FAX
7014	APARELHO FAX
7834	APARELHO DE FAX BROTHER
10389	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
175	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS MARCA NOBRE
14350	NOBREAK SMS
4994	NOBREAK SMS, ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO
10446	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10467	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
11599	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
9679	ESTABILIZADOR SMS
9771	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9666	ESTABILIZADOR SMS
11597	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
11655	ESTABILIZADOR DE ENERGIA SMS REVOLUTION II 1.5 BI
13324	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
13305	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
8742	ESTABILIZADOR PLUS MILLENNIUM
10387	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
11661	ESTABILIZADOR DE ENERGIA SMS REVOLUTION II 1.5 BI
9596	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9674	ESTABILIZADOR SMS
9669	ESTABILIZADOR SMS
11926	ESTABILIZADOR SMS
11865	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
11466	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
9789	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9574	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
5826	NOBREAK 1.2 1 BAT. E115/127/220/ S115 GPL/BST
12309	SCANNER GENIUS 1,200 DPI TPA SLIM SCANNER
18148	SCANNER HP SCANJET 5590
5354	CPU EST. DE TRAB. M. LENOVO TRINKCENTRE MOD. PENTIUM 4630
12308	SCANNER GENIUS 1,200 DPI TPA SLIM SCANNER
10414	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
4980	NOBREAK SMS, ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO
62	MESA C/ SEIS GAVETAS
12448	IMPRESSORA EPSON LX 300
10134	IMPRESSORA DJ HP 3820
12409	IMPRESSORA HP DESKJET 960CXI
13311	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
11938	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
16132	ESTABILIZADOR SMS
11676	ESTABILIZADOR DE ENERGIA SMS REVOLUTION II 1.5 BI
22877	AR CONDICIONADO ELETROLUX 7.500 BTUS
9914	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE

8502	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS EUROSET 805S
9243	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS MOD. 805S
10206	APARELHO TELEFÔNICO EUROSET 805 S
10224	APARELHO TELEFÔNICO EUROSET 805 S
11428	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS MOD. 3005
5504	APARELHO TELEFÔNICO PREMIUM INTELBRÁS
9588	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
8481	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS EUROSET 805S
5036	CALCULADORA ELÉTRICA OLIVETTI LOGOS 682
1070	CALCULADORA ELÉTRICA OLIVETTI
9658	ESTABILIZADOR SMS
4997	NOBREAK SMS, ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO
6838	NOBREAK SMS 600BI
6835	CPU AMD K
10776	MICRO COMPUTADOR DE MESA
8386	BALCÃO DE MADEIRA
7063	CPU BYTE ON MOD. P III 550 MHZ HD 10GB
10291	MICRO COMPUTADOR P/ II 266
14396	GABINETE P/ COMPUTADOR
9920	CPU PROCESSADOR INTEL ASUS HD DE 80 GB 512MB KIT MULTIMÍDIA TECLADO E MOUSE
16530	CPU PENTIUM IV 2.8GHZ 512MB HD DE 80GB PC3200 MARCA NOVA DATA
14393	GABINETE P/ COMPUTADOR
10052	MICRO COMPUTADOR P/ II 266
11689	IMPRESSORA LEXMARK A LASER E 321
11727	IMPRESSORA LEXMARK A LASER E 321
15528	IMPRESSORA LASER LEXMARK MOD. E
16331	IMPRESSORA LASER LEXMARK MOD. E342
15202	IMPRESSORA LASER LEXMARK MOD. E
15214	IMPRESSORA LASER LEXMARK MOD. E
16409	SCANNER DE MESA HP SCANJET 2400C
16345	IMPRESSORA LASER LEXMARK MOD. E342
15343	IMPRESSORA LASER LEXMARK MOD. E
16691	IMPRESSORA A LASER MARCA XEROX MOD. 3150
11709	IMPRESSORA LEXMARK A LASER E 321
11701	IMPRESSORA LEXMARK A LASER E 321
15524	IMPRESSORA LASER LEXMARK MOD. E
16335	IMPRESSORA LASER LEXMARK MOD. E342
15523	IMPRESSORA LASER LEXMARK MOD. E
23639	IMPRESSORA HP 840 C
16916	IMPRESSORA A LASER MARCA XEROX MOD. 3150
11628	MONITOR 15" AOC SE
11675	ESTABILIZADOR DE ENERGIA SMS REVOLUTION II 1.5 BI
11685	ESTABILIZADOR DE ENERGIA SMS REVOLUTION II 1.5 BI
11929	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
11673	ESTABILIZADOR DE ENERGIA SMS REVOLUTION II 1.5 BI
9776	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
11862	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
9548	IMPRESSORA DJ HP 3820
11655	ESTABILIZADOR DE ENERGIA SMS REVOLUTION II 1.5 BI
9766	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10434	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
12541	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION II 1.5BI
16339	IMPRESSORA LASER LEXMARK MOD. E342
11920	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
11924	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
9791	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9374	MICRO COMPUTADOR POSITIVO
3378	ARMÁRIO DE APOIO A ESTAÇÃO DE INFORMÁTICA
13218	MICRO COMPUTADOR PENTIUM 100

8292	CPU AMD DURON 750 MHZ
8217	CPU AMD DURON 750 MHZ
17595	CPU EST. DE TRAB. M. LENOVO TRINKCENTRE MOD. PENTIUM 4630
16932	CPU PENTIUM IV 2.8GHZ 512MB HD DE 80GB PC3200 MARCA NOVA DATA
9791	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9797	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
11941	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
10390	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9781	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
11853	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
11464	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
11488	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
10434	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10423	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9759	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10337	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
7581	NOBREAK 1,4KVA MARCA SMS MOD. MANAGER NET III+
10393	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
13313	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
5006	NOBREAK SMS, ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO
10422	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
11852	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
11669	ESTABILIZADOR DE ENERGIA SMS REVOLUTION II 1.5 BI
11679	ESTABILIZADOR DE ENERGIA SMS REVOLUTION II 1.5 BI
12553	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION II 1.5BI
11600	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
11665	ESTABILIZADOR DE ENERGIA SMS REVOLUTION II 1.5 BI
11854	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
11868	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
11859	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
9408	TRANSFORMADOR TS
7964	TRANSFORMADOR DA COPIADORA IMAGERUNNER CANON
8717	ESTABILIZADOR PLUS MILLENNIUM
9671	ESTABILIZADOR SMS
24326	ESTABILIZADOR BMI 1000VA (JUNTO A IMP. XEROX)
24332	ESTABILIZADOR BMI 1000VA (JUNTO A IMP. XEROX)
13323	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
8713	ESTABILIZADOR PLUS MILLENNIUM
18293	NOBREAK TS SHARA MOD. 1400 VA
24354	ESTABILIZADOR BMI 1000VA (JUNTO A IMP. XEROX)
13332	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
19410	ESTABILIZADOR FORCE LINE (JUNTOS A IMPRESSORAS)
13316	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
8089	COPIADORA MODELO 5614 MARCA XEROX
13306	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
13322	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
25539	NOBREAK
13325	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9780	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9591	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10474	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10431	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
11922	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
215	CADEIRA SIMPLES
25352	NOBREAK DATA SOUNDS
9419	TRANSFORMADOR TS
9670	ESTABILIZADOR SMS
8722	ESTABILIZADOR PLUS MILLENNIUM
11481	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II

9798	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
8718	ESTABILIZADOR PLUS MILLENNIUM
11686	ESTABILIZADOR DE ENERGIA SMS REVOLUTION II 1.5 BI
9568	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10339	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
11847	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
9494	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10448	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10343	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10340	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9491	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
110	MESA C/ TRÊS GAVETAS
13331	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
6265	NOBREAK SMS, ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO
7988	NOBREAK SMS, 1.3 KVA MANAGER III C/ BATERIA EXTERNA AUTOMOTIVA
20100	NOBREAK 1.2 1 BAT. E115/127/220/ S115 GPL/BST
17962	NOBREAK TS SHARA MOD. 1400 VA
8727	ESTABILIZADOR PLUS MILLENNIUM
9567	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
8222	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM
9760	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
11605	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
11480	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
9761	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
10163	SCANNER SCANJET
11495	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
16160	ESTABILIZADOR SMS
25536	ESTABILIZADOR
13321	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
24054	NOBRAK MARCA MICROSOL COR PRETO
16204	ESTABILIZADOR SMS
25311	NOBREAK SMS
16159	ESTABILIZADOR SMS
25299	NOBREAK MARCA UPS
11482	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
9655	ESTABILIZADOR SMS
5831	NOBREAK 1.2 1 BAT. E115/127/220/ S115 GPL/BST
9593	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
11467	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
10465	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
9592	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
5835	NOBREAK 1.2 1 BAT. E115/127/220/ S115 GPL/BST
8723	ESTABILIZADOR PLUS MILLENNIUM
7536	NOBREAK 1,2 KVA
11596	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
10345	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
5823	NOBREAK 1.2 1 BAT. E115/127/220/ S115 GPL/BST
5824	NOBREAK 1.2 1 BAT. E115/127/220/ S115 GPL/BST
9506	MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON
9468	MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON
73	MESA P/ DATILOGRAFIA
11726	IMPRESSORA LEXMARK A LASER E 321
16917	IMPRESSORA A LASER MARCA XEROX MOD. 3150
10140	IMPRESSORA DJ HP 3820
10136	IMPRESSORA DJ HP 3820
10138	IMPRESSORA DJ HP 3820
11702	IMPRESSORA LEXMARK A LASER E 321
9838	IMPRESSORA DJ HP 3820
10428	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION

9487	IMPRESSORA DJ HP 3820
613	MÁQUINA DE DATILOGRAFIA ELÉTRICA IBM
6763	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS MOD. 805S
10196	APARELHO TELEFÔNICO EUROSET 805 S
6769	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS MOD. 805S
5657	APARELHO TELEFÔNICO PREMIUM INTELBRÁS
7455	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS EUROSET 805S CÔR GÊLO
8503	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS EUROSET 805S
7019	APARELHO FAX
13033	APARELHO DE FAX SHARP UX
10972	MESA OPERADORA PRINT OP 16101
6970	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS MOD. 805S
4335	APARELHO TELEFÔNICO
8476	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS EUROSET 805S
5822	NOBREAK 1.2 1 BAT. E115/127/220/ S115 GPL/BST
5803	NOBREAK 1.2 1 BAT. E115/127/220/ S115 GPL/BST
5796	NOBREAK 1.2 1 BAT. E115/127/220/ S115 GPL/BST
5832	NOBREAK 1.2 1 BAT. E115/127/220/ S115 GPL/BST
7284	IMPRESSORA MATRICIAL MOD. LX 300 MARCA EPSON
20547	IMPRESSORA HP DESKJET D 1360
15213	IMPRESSORA LASER LEXMARK MOD. E
11692	IMPRESSORA LEXMARK A LASER E 321
10380	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION
19967	CADEIRA FIXA EM TECIDO
23935	NOBRAK MARCA MICROSOL COR PRETO
9123	APARELHO DE FAX BROTHER
9505	MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON
13277	MICRO COMPUTADOR IBM THINKCENTRE INTEL PENTIUM IV
9866	MONITOR 15"SVGA
7109	MONITOR DE 15"SANSUNG
14493	MONITOR DE VÍDEO
7090	MONITOR DE 15"SANSUNG
14474	MONITOR DE VÍDEO
10330	MONITOR POLICROMATICO SVGA 1024X768 MPRII
10320	MONITOR POLICROMATICO SVGA 1024X768 MPRII
17851	MONITOR DE VÍDEO CRT 15" MARCA LG
15087	MONITOR DE VÍDEO PHILPS 17"
17771	MONITOR DE VÍDEO CRT 15" MARCA LG
17019	MONITOR DE VÍDEO 17" TELA PLANA SVGA MARCA NOVA DATA
7817	RELÓGIO DE PAREDE
4338	APARELHO TELEFÔNICO
9886	MONITOR 15"SVGA
11833	MONITOR DE VIDEO CRT
15135	MONITOR DE VÍDEO PHILPS 17"
16590	MONITOR DE VÍDEO 17" TELA PLANA SVGA MARCA NOVA DATA
8524	MONITOR 15"SVGA
11631	MONITOR 15" AOC SE
20949	MONITOR
7429	MONITOR DE 15"SANSUNG
13144	MONITOR DA MARCA PROCOMP
8533	MONITOR 15"SVGA
7127	MONITOR DE 15"SANSUNG
10238	MONITOR POLICROMATICO SVGA 1024X768 MPRII
8542	MONITOR 15"SVGA
5745	MONITOR METRON 15"
11318	MONITOR P/ COMPUTADOR 15"
11951	MONITOR AOC 15"
11817	MONITOR DE VIDEO CRT
13029	MONITOR POLICROMATICO SVGA 1024X768 MPRII 15"

7425	MONITOR DE VIDEO CRT
14208	MONITOR 15"SVGA
17263	MONITOR DE VÍDEO 17" TELA PLANA SVGA MARCA NOVA DATA
14499	MONITOR DE VIDEO
14498	MONITOR DE VÍDEO
10236	MONITOR POLICROMATICO SVGA 1024X768 MPRII
7120	MONITOR DE 15"SANSUNG
9529	MONITOR DE 15
9527	MONITOR DE 15
14469	MONITOR DE VÍDEO
14490	MONITOR DE VÍDEO
6	MESA C/ TRÊS GAVETAS
14198	MONITOR 15"SVGA
10302	MONITOR POLICROMATICO SVGA 1024X768 MPRII
14182	MONITOR 15"SVGA
15130	MONITOR DE VÍDEO PHILPS 17"
13165	MONITOR DA MARCA PROCOMP
10043	MONITOR POLICROMATICO SVGA 1024X768 MPRII
7434	MONITOR DE 15"SANSUNG
9528	MONITOR DE 15
10532	MONITOR P/ COMPUTADOR
16620	MONITOR DE VÍDEO 17" TELA PLANA SVGA MARCA NOVA DATA
11979	MONITOR AOC 15"
17258	MONITOR DE VÍDEO 17" TELA PLANA SVGA MARCA NOVA DATA
15098	MONITOR DE VÍDEO PHILPS 17"
9855	MONITOR 15"SVGA
17276	MONITOR DE VÍDEO 17" TELA PLANA SVGA MARCA NOVA DATA
11882	MONITOR AOC 15"
101	MESA S/ GAVETAS
9878	MONITOR 15"SVGA
13112	MONITOR P/ COMPUTADOR
13393	MONITOR IBM 17"
9848	MONITOR 15"SVGA
20694	IMPRESSORA HP D1360
16416	IMPRESSORA HP MOD. 6940
12548	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION II 1.5BI
16411	IMPRESSORA HP MOD. 6940
13717	IMPRESSORA HP 3845
12419	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP
19453	ESTABILIZADOR FORCE LINE (JUNTOS A IMPRESSORAS)
10665	IMPRESSORA HP DESKJET 600
9555	IMPRESSORA DJ HP 3820
11690	IMPRESSORA LEXMARK A LASER E 321
9479	IMPRESSORA DJ HP 3820
9829	IMPRESSORA DJ HP 3820
12445	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP
7154	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLOR 640C
12440	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP
12523	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP DESKJET 5650 21PPM
5559	APARELHO TELEFÔNICO PREMIUM INTELBRÁS
8585	IMPRESSORA DESKJET
7186	CENTRAL TELEFÔNICA EUROSET LINE 48I 04/020 BIVOLT
11439	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS MOD. 3005
12420	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP
16423	IMPRESSORA HP MOD. 6940
9821	IMPRESSORA DJ HP 3820
9672	ESTABILIZADOR SMS
211	CADEIRA SIMPLES
14354	NOBREAK SMS, ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO

113	MESA C/ SEIS GAVETAS
7	MESA S/ GAVETAS
16183	ESTABILIZADOR SMS RG
11497	ESTABILIZADOR 300VA SMS REVOLUTION II
8739	ESTABILIZADOR PLUS MILLENNIUM
8144	IMPRESSORA HP
12438	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP
12443	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP
9407	TRANSFORMADOR TS
9425	TRANSFORMADOR TS
16207	ESTABILIZADOR SMS
10551	TRANSFORMADOR E ESTABILIZADOR SCD
7691	NOBREAK UPS EXONTEC 1200
117	MESA C/ TRÊS GAVETAS
45	MESA C/ TRÊS GAVETAS

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2013.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 18, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Ciclo de Debates: Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Evento: Ciclo de Debates: Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública.

Objetivo: Proporcionar aos magistrados, servidores e comunidade conhecimentos e reflexões quanto ao processamento das ações de improbidade administrativa e dos crimes contra a administração pública.

Período de inscrições: 29 de maio a 5 de junho de 2013.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat

Público-Alvo: Operadores do Direito no Estado do Tocantins, magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados públicos ou privados, servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bacharéis, estudantes de Direito e sociedade em geral.

Carga horária: 8 horas-evento, para público em geral; e 12 horas-evento, para magistrados, por necessidade de realizarem Estudo de Caso.

Modalidade: Presencial (x) EaD, transmitido em tempo real () EaD, pela internet ()

Com transmissão para as quarenta e uma comarcas do interior.

Data de Realização: 7 de junho de 2013.

Horário do Evento: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Local: Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Número de vagas: Trezentas e cinquenta vagas presenciais em Palmas-TO, e ilimitadas para as comarcas.

2. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

2.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

2.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência no curso;

2.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período do evento, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

2.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

2.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 2.4.

2.6 Para certificação, os magistrados deverão obter frequência mínima de 75% no Evento e realizar a atividade "Estudo de Caso", que será encaminhada por e-mail até o dia 14 de junho do corrente ano, como tarefa obrigatória quanto ao aproveitamento.

2.7 Os magistrados terão o prazo de quinze dias corridos, após a data de envio do "Estudo de Caso", para entrega da atividade, por meio eletrônico.

3. ESTRUTURA CURRICULAR DO EVENTO

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
7h30min	Credenciamento.
8h30 às 9h	Abertura por Vídeo-Conferência com Ricardo Chimenti. Juiz Auxiliar da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)
9h às 10h30min	Palestra com o tema: Conceito e Tipologia dos Atos de Improbidade. Palestrante: Sebastião Alves dos Reis Júnior Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), desde 13 de junho de 2011. Membro da Terceira Seção e da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Especialista em Direito Público pela

	PUC-MG, 2004.
10h30min às 12h	<p>Palestra: Ações de Improbidade Contra Agentes Públicos.</p> <p>Palestrante: Emerson Garcia Doutor e Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa. Especialista em Education Law and Policy pela European Association for Education Law and Policy (Antuérpia, Bélgica) e em Ciências Políticas e Internacionais pela Universidade de Lisboa. Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Diretor da Revista de Direito e Consultor Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça. Consultor Jurídico da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP). Professor convidado de inúmeras instituições de ensino. Autor de diversas obras e artigos jurídicos, publicados no Brasil e no exterior. Membro da American Society of International Law e da International Association of Prosecutors (Haia, Holanda). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Eleitoral e Direito Internacional Público, atuando principalmente nos seguintes temas: Conflito entre Normas Constitucionais; Interpretação Constitucional; Direito à Educação; Direitos Fundamentais; Ministério Público; Combate à Corrupção; Improbidade Administrativa; Abuso de Poder nas Eleições; Captação Ilícita de Votos e Proteção Internacional dos Direitos Humanos.</p>
12h às 13h50	Intervalo para almoço.
14h às 16h	<p>Palestra: Requisitos Processuais da Ação de Improbidade Administrativa.</p> <p>Palestrante: Klédson Moura de Lima Procurador do Estado do Tocantins. Especialista em Direito Processual Civil e graduado na Universidade Federal da Paraíba – UFBA. Sua atuação compreende as atividades de consultoria, planejamento e contencioso na área de Direito Público e Imobiliário. Atualmente ocupa o cargo de Subprocurador do Estado, coordenando o contencioso judicial da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, possuindo cadeira como membro nato do Conselho de Procuradores.</p>
16h às 18h	<p>Palestra: Efeitos condenatórios da ação de responsabilização por improbidade administrativa.</p> <p>Palestrante: Sérgio Turra Sobrane Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, Mestre e Doutor pela PUC/SP, professor da Universidade Paulista.</p>
18 horas	Encerramento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

4.2 A desistência do Evento, especificadamente para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

4.3 A partir da confirmação da inscrição no Evento, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

4.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 28 de maio de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013 - SRP

Processo nº 12.0.000082590-3

O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, através de sua pregoeira, comunica aos interessados e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima mencionado, cuja sessão está marcada para as 08:30 horas do dia 04/06/2013 que está **suspenso** temporariamente para adequação do Edital e seus anexos.

Palmas/TO, 28 de maio de 2013.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br